

ACÓRDÃO 01390/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 08547/2019-2
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2018 – REGULAR – QUITAÇÃO - RECOMENDAR –
DAR CIENCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do senhor Wagner Ribeiro Masioli.

Com base no **Relatório Técnico 00248/2019-9** e na **Instrução Técnica Inicial 00379/2019-7**, foi proferida a **Decisão SEGEX 00365/2019-5**, por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

- Item 4.4.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens;

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
12/12/2019 15:04

Assinado por
MICHELA MORALE
11/12/2019 16:40

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
10/12/2019 18:57

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
10/12/2019 17:40

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RANNA DE MACEDO
10/12/2019 17:18

- Item 4.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);
- Item 4.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões de justificativas (Resposta de Comunicação 00931/2019-2 e Peça Complementar 22174/2019-4).

Instado a manifestar-se, o **Núcleo de Controle Externo de Economia e Contabilidade – NCE**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03594/2019-2**, opinou pelo afastamento dos indicativos de irregularidades, e por consequência pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas anual.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 004409/2019-1**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** da Prestação de Contas Anual, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico na **Instrução Técnica Conclusiva 03594/2019-2**, abaixo transcritos:

[...]

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADOS NO RT 248/2019**2.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (4.4.1 do RT 248/2019)**

Consta do RT 248/2019:

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 1) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	183.551,10	147.583,26	35.967,84
Bens Imóveis	0,00	11.443,36	-11.443,36
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, motivo pelo qual se opina pela **citação** do gestor responsável para apresentação das justificativas cabíveis.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme demonstrado por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o valor do inventário de bens móveis e imóveis não está guardando paridade conforme tabela 14. Porém quando fomos fazer uma verificação no setor de patrimônio da Câmara Municipal de Jerônimo constatamos que a diferença de R\$ 35.967,84 (Trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) é exatamente o valor liquidado de Equipamentos e Material Permanente do Exercício de 2018, constatamos que houve equívoco na geração do arquivo XML por parte do setor, pois teríamos que enviar o arquivos relativo ao Exercício de 2018 e foi enviado o arquivo relativo ao Exercício de 2017, porém tal divergência é encontrada somente no arquivo XML, quanto ao valor de R\$ 11.443,36 (Onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) relativo a Bens Imóveis também

demonstrado na tabela 14, é relativo a equívoco no mesmo arquivo XML, pois a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro não tem nenhum Bem Imóvel em seu poder, haja visto que a sede da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro e em anexo com a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. Estamos extraindo do sistema de Patrimônio a relação de bens móveis e imóveis para que assim possa sanar quaisquer dúvidas futuras.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade, no caso, o documento eletrônico “Peça Complementar 22174/2019-4”.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na evidenciação dos bens patrimoniais do Legislativo municipal, quando comparados o Balanço Patrimonial e o inventário de bens.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor dos bens móveis não considerou o valor liquidado dos bens permanentes e equipamentos no exercício e a conta bens imóveis deveria estar zerada, posto que a Câmara não possui bens imóveis.

Pois bem.

Compulsando o documento eletrônico “Peça Complementar 22174/2019-4”, verificamos as movimentações dos bens móveis e imóveis do período. De fato, os bens imóveis apresentaram saldo zerado.

Por outro lado, os bens móveis somaram R\$ 183.551,10 no exercício de 2018.

Dito isto e, considerando que os documentos apresentados apontam para o mesmo valor gravado no Balanço Patrimonial e corroboram com a justificativa apresentada, opinamos no sentido de seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado no **item 4.4.1 do RT 248/2019**, com a sugestão de que o atual gestor do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro se atente para que inventário e peças contábeis estejam em consonância com os valores dos bens patrimoniais.

2.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (4.5.2.1 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme verificado nos arquivos da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, este valor está no arquivo de contribuições previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, valor este que não está guardando paridade com o balancete da execução orçamentária, isso se deu por um lapso na geração do arquivo XML, esse valor só está no arquivo de folha de pagamento, ou seja somente no arquivo XML, sendo que o valor correto é de R\$ 171.832,47 (Cento e setenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), este valor se encontra em todos os outros anexos da Prestação de Contas Anual, podemos destacar que a liquidação de qualquer contribuição previdenciária, baseia-se nos valores apurados em folha de pagamento, não sendo assim empenhado, liquidado e pago valores superiores aos indicados nos respectivos anexos da prestação de contas, não ficando nenhuma distorção contábil, e não influenciando assim nos resultados orçamentários e financeiros do Exercício de 2018.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na movimentação das obrigações patronais e dos recolhimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro, quando comparados a contabilidade e o resumo das folhas de pagamento ao Regime Geral de Previdência Social.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML do FOLRGP enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor correto seria aquele constante do BALEXOD, no montante de **R\$ 171.832,47**. O gestor alegou, ainda, que à exceção do FOLRGP, todos os demais demonstrativos contábeis apresentam este mesmo valor.

Pois bem.

Em que pese o gestor não ter acostado documentação de suporte, as alegações nos pareceram razoáveis, principalmente quando verificamos que o montante de **R\$ 171.832,47** também está evidenciado no Balancete de Verificação (BALVER).

Dito isto, temos que a irregularidade não merece prosperar e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.5.2.1 do RT 248/2019**.

2.3 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (4.5.2.2 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme já demonstrado no item anterior ocorreu um lapso quando fomos fazer a geração do **arquivo XML** relativo a contribuições patronais da parte patronal e da parte dos servidores, mas vale a pena destacar que essa incompatibilidade só está ocorrendo no **arquivo XML** da folha de pagamento. Isso fica demonstrado em todos os demais anexos pertinentes a Prestação de Contas Anual - PCA, vale ressaltar que está efetivamente contabilizado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - **DEMDFL**, e Demonstrativo Mensal dos Valores Retidos dos Servidores e Efetivamente Recolhidos - **DEMCSE**. Vale também destacar que na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, não existe recolhimento em atraso das obrigações patronais vinculadas ao RGPS, e, portanto, não

fica nenhum indício de distorção no resultado orçamentário e financeiro da Câmara Municipal do Exercício de 2018.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na movimentação das obrigações patronais e dos recolhimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro, quando comparados a contabilidade e o resumo das folhas de pagamento ao Regime Geral de Previdência Social.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML do FOLRGP enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor correto seria aquele constante do BALEXOD, no montante de **R\$ 171.832,47**. O gestor alegou, ainda, que à exceção do FOLRGP, todos os demais demonstrativos contábeis apresentam este mesmo valor.

Pois bem.

Em que pese o gestor não ter acostado documentação de suporte, as alegações nos pareceram razoáveis, principalmente quando verificamos que o montante de **R\$ 171.832,47** também está evidenciado no Balancete de Verificação (BALVER).

Dito isto, temos que a irregularidade não merece prosperar e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.5.2.2 do RT 248/2019**.

3 GESTÃO FISCAL E LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

3.1 DESPESA COM PESSOAL

Tabela 2) Despesas com pessoal – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.443.224,76
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.028.965,32
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,99%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa de pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.2 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES: GASTO INDIVIDUAL E GASTO TOTAL

Tabela 3): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.332,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.599,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	4.990,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.990,00

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 4): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	38.166.901,41
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	538.920,00
% Compreendido com subsídios	1,41%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, das tabelas 2 e 3, que foram cumpridos os limites de gasto total e individual dos vereadores.

3.3 DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (ART. 42 DA LC 101/2000)

Conforme pontuado no RT 248/2019, não se verificou o descumprimento do artigo 42 da LRF.

3.4 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

Conforme pontuado no RT 248/2019, não se verificou aumento de despesa com pessoal pelo titular nos últimos 180 dias do seu mandato, cumprindo, assim, o parágrafo único do artigo 21 da LRF.

3.5 GASTO TOTAL DO PODER E GASTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Tabela 5): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	1.301.456,67
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.303.870,98
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	911.019,66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	830.000,00
% Gasto com Folha de Pagamento	63,77%

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 6): Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	18.626.728,36
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.303.870,99
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.258.972,59
% Gasto Total do Poder Legislativo	6,76%
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, das tabelas 4 e 5, que foram cumpridos os limites com a folha de pagamento e com o gasto total do Poder.

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, exercício financeiro de 2018.

Acrescenta-se as seguintes sugestões:

- 1. Recomendar** ao gestor que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);
- 2. Recomendar** ao gestor que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas;
- 3. Emitir acórdão com fins de aplicar sanção por multa** ao **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim, observo que a área técnica, por meio do RT 0248/2019-9, em análise aos pontos de controle das demonstrações contábeis e execução financeira não identificou indícios de irregularidades.

No tocante à execução orçamentária registrou que o Balancete da Execução Orçamentária da Despesa – BALEXO apresentou valores zerados para a despesa

executada. Contudo, foi possível realizar a análise, com base nos demais demonstrativos contábeis, sendo objeto apenas de recomendação (item 4.1 do RT 00248/2019-9).

Em relação à execução patrimonial e recolhimento de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) identificou inconsistências que foram objeto de citação, e após o regular contraditório, as justificativas foram acolhidas e foi proposto o afastamento dos indicativos de irregularidades pela área técnica, por meio da ITC 03594/2019-2.

Constatou o atendimento aos seguintes limites constitucionais e legais:

- Despesas com pessoal;
- Gasto individual com subsídio dos vereadores;
- Gastos totais com a remuneração dos vereadores;
- Gasto total com a folha de pagamento do Poder Legislativo;
- Gasto total do Poder Legislativo;

Registrou ainda:

- Ausência de evidências em relação a descumprimento do art. 42 da LRF (Obrigações contraídas pelo titular do Poder no último ano de seu mandato); e
- Inexistência de evidência do descumprimento do art. 21 da LRF (Aumento de despesa com pessoal pelo titular do Poder nos últimos 180 dias de mandato).

Quanto aos gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo, consignou que o duodécimo recebido pela Câmara foi contabilizado indevidamente na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido). Assim, propôs recomendação a fim de que o registro contábil seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (item 5.2.3 do RT 00248/2019-9).

Em relação ao Sistema de Controle Interno, observou que a documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

Verifico também que no item 3 da Proposta de Encaminhamento da ITC 03594/2019-2, o corpo técnico sugere a aplicação de sanção de multa ao Sr. Wagner Ribeiro Masioli, tendo em vista o envio intempestivo da PCA. Contudo, conforme RT 00248/2019-9 (item 2.1), a prestação de contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES em 02/04/2019. Desta forma, considerando-se o atraso de apenas 01 (um) dia no envio da prestação de contas, estou afastando a aplicação de penalidade.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, divergindo parcialmente do posicionamento técnico e ministerial, apenas no tocante a aplicação de sanção por atraso no envio da prestação de contas anual, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR a prestação de contas anual, sob a responsabilidade do senhor Wagner Ribeiro Masioli, na forma do artigo 84, inciso I e 85, da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenador da CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, referente ao exercício de 2018, dando-lhe quitação.

1.2. Recomendar ao Poder Legislativo, na pessoa do seu representante legal:

1.2.1. sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos cálculos e demonstrativos gerados a partir do sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora (itens 4.1 e 4.5 do RT 00248/2019-9);

1.2.2. o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (item 5.2.3 do RT 00248/2019-9);

1.3. Dar ciência aos interessados, **arquivando-se** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/10/2019 – 35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição



Instrução Técnica Conclusiva 03594/2019-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Exercício: 2018

Criação: 06/09/2019 15:46

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Vencimento	02/10/2020
Responsável	WAGNER RIBEIRO MASIOLI

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual, pertinente à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**.

Nos termos do Relatório Técnico (RT) 248/2019 foram apontados três indicativos de irregularidade e, nesse sentido, objetivando o esclarecimento do referido apontamento, houve a necessidade de citação do gestor responsável (Termo de

Citação 651/2019).

Devidamente citado, o gestor responsável apresentou suas justificativas.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado a esta Unidade Técnica para análise, o que faremos a seguir.

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADOS NO RT 248/2019

2.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (4.4.1 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	183.551,10	147.583,26	35.967,84
Bens Imóveis	0,00	11.443,36	-11.443,36
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, motivo pelo qual se opina pela **citação** do gestor responsável para apresentação das justificativas cabíveis.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme demonstrado por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o valor do inventário de bens móveis e

imóveis não está guardando paridade conforme tabela 14. Porém quando fomos fazer uma verificação no setor de patrimônio da Câmara Municipal de Jerônimo constatamos que a diferença de R\$ 35.967,84 (Trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) é exatamente o valor liquidado de Equipamentos e Material Permanente do Exercício de 2018, contatamos que houve equívoco na geração do arquivo XML por parte do setor, pois teríamos que enviar o arquivos relativo ao Exercício de 2018 e foi enviado o arquivo relativo ao Exercício de 2017, porém tal divergência é encontrada somente no arquivo XML, quanto ao valor de R\$ 11.443,36 (Onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) relativo a Bens Imóveis também demonstrado na tabela 14, é relativo a equívoco no mesmo arquivo XML, pois a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro não tem nenhum Bem Imóvel em seu poder, haja visto que a sede da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro e em anexo com a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. Estamos extraindo do sistema de Patrimônio a relação de bens móveis e imóveis para que assim possa sanar quaisquer dúvidas futuras.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade, no caso, o documento eletrônico “Peça Complementar 22174/2019-4”.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na evidenciação dos bens patrimoniais do Legislativo municipal, quando comparados o Balanço Patrimonial e o inventário de bens.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor dos bens móveis não considerou o valor liquidado dos bens permanentes e equipamentos no exercício e a conta bens imóveis deveria estar zerada, posto que a Câmara não possui bens imóveis.

Pois bem.

Compulsando o documento eletrônico “Peça Complementar 22174/2019-4”, verificamos as movimentações dos bens móveis e imóveis do período. De fato, os bens imóveis apresentaram saldo zerado.

Por outro lado, os bens móveis somaram R\$ 183.551,10 no exercício de 2018.

Dito isto e, considerando que os documentos apresentados apontam para o mesmo valor gravado no Balanço Patrimonial e corroboram com a justificativa apresentada, opinamos no sentido de seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado no **item 4.4.1 do RT 248/2019**, com a sugestão de que o atual gestor do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro se atente para que inventário e peças contábeis estejam em consonância com os valores dos bens patrimoniais.

2.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (4.5.2.1 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme verificado nos arquivos da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, este valor está no arquivo de contribuições previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, valor este que não está guardando paridade com o balancete da execução orçamentária, isso se deu por um lapso na geração do arquivo XML, esse valor só está no arquivo de folha de pagamento, ou seja somente no arquivo XML, sendo que o valor correto é de R\$ 171.832,47 (Cento e setenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), este valor se encontra em todos os outros anexos da Prestação de Contas Anual, podemos destacar que a liquidação de qualquer contribuição previdenciária, baseia-se nos valores apurados em folha de pagamento, não sendo assim empenhado, liquidado e pago valores superiores aos indicados nos respectivos anexos da prestação de contas, não ficando nenhuma distorção contábil, e não influenciando assim nos resultados orçamentários e financeiros do Exercício de 2018.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na movimentação das obrigações patronais e dos recolhimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro, quando comparados a contabilidade e o resumo das folhas de pagamento ao Regime Geral de Previdência Social.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML do FOLRGP enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor correto seria aquele constante do BALEXOD, no montante de **R\$ 171.832,47**. O gestor alegou, ainda, que à exceção do FOLRGP, todos os demais demonstrativos contábeis apresentam este mesmo valor.

Pois bem.

Em que pese o gestor não ter acostado documentação de suporte, as alegações nos pareceram razoáveis, principalmente quando verificamos que o montante de **R\$ 171.832,47** também está evidenciado no Balancete de Verificação (BALVER).

Dito isto, temos que a irregularidade não merece prosperar e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.5.2.1 do RT 248/2019**.

2.3 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (4.5.2.2 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício

em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme já demonstrado no item anterior ocorreu um lapso quando fomos fazer a geração do **arquivo XML** relativo a contribuições patronais da parte patronal e da parte dos servidores, mas vale a pena destacar que essa incompatibilidade só está ocorrendo no **arquivo XML** da folha de pagamento. Isso fica demonstrado em todos os demais anexos pertinentes a Prestação de Contas Anual - PCA, vale ressaltar que está efetivamente contabilizado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - **DEMDFL**, e Demonstrativo Mensal dos Valores Retidos dos Servidores e Efetivamente Recolhidos - **DEMCSE**. Vale também destacar que na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, não existe recolhimento em atraso das obrigações patronais vinculadas ao RGPS, e, portanto, não fica nenhum indício de distorção no resultado orçamentário e financeiro da Câmara Municipal do Exercício de 2018.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na movimentação das obrigações patronais e dos recolhimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro, quando comparados a contabilidade e o resumo das folhas de pagamento ao Regime Geral de Previdência Social.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML do FOLRGP enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor correto seria aquele constante do BALEXOD, no montante de **R\$ 171.832,47**. O gestor alegou, ainda, que à exceção do FOLRGP, todos os demais demonstrativos contábeis apresentam este mesmo valor.

Pois bem.

Em que pese o gestor não ter acostado documentação de suporte, as alegações nos pareceram razoáveis, principalmente quando verificamos que o montante de **R\$ 171.832,47** também está evidenciado no Balancete de Verificação (BALVER).

Dito isto, temos que a irregularidade não merece prosperar e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.5.2.2 do RT 248/2019**.

3 GESTÃO FISCAL E LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

3.1 DESPESA COM PESSOAL

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.443.224,76
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.028.965,32
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,99%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa de pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.2 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES: GASTO INDIVIDUAL E GASTO TOTAL

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.332,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.599,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	4.990,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.990,00

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 4): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	38.166.901,41
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	538.920,00
% Compreendido com subsídios	1,41%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, das tabelas 2 e 3, que foram cumpridos os limites de gasto total e individual dos vereadores.

3.3 DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (ART. 42 DA LC 101/2000)

Conforme pontuado no RT 248/2019, não se verificou o descumprimento do artigo 42 da LRF.

3.4 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

Conforme pontuado no RT 248/2019, não se verificou aumento de despesa com pessoal pelo titular nos últimos 180 dias do seu mandato, cumprindo, assim, o parágrafo único do artigo 21 da LRF.

3.5 GASTO TOTAL DO PODER E GASTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Tabela 5): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	1.301.456,67
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.303.870,98
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	911.019,66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	830.000,00

% Gasto com Folha de Pagamento	63,77%
---------------------------------------	---------------

Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 6): Gastos Totais – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	18.626.728,36
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.303.870,99
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.258.972,59
% Gasto Total do Poder Legislativo	6,76%
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, das tabelas 4 e 5, que foram cumpridos os limites com a folha de pagamento e com o gasto total do Poder.

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, exercício financeiro de 2018.

Acrescenta-se as seguintes sugestões:

- 1. Recomendar** ao gestor que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);

2. **Recomendar** ao gestor que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas;
3. **Emitir acórdão com fins de aplicar sanção por multa** ao **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Vitória (ES), 06 de setembro de 2019.

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:
JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
Matrícula: 202.871



Instrução Técnica Inicial 00379/2019-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Exercício: 2018

Criação: 18/06/2019 16:51

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Vencimento: 02/10/2020

Considerando o Relatório Técnico 248/2019; em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1. A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:

Descrição do achado	Responsável
4.4.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens;	Wagner Ribeiro Masioli
4.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);	Wagner Ribeiro Masioli
4.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).	Wagner Ribeiro Masioli

Sugerimos, também, que se determine a remessa da cópia do Relatório Técnico em referência, juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 18 de junho de 2019.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 8FB47-416C2-A74AC



Certidão de trânsito em julgado 00485/2020-9

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão 01390/2019-5** transitou em julgado em 21 de maio de 2020, dia subsequente ao término do prazo recursal, com base no art. 2º, VI, da Portaria Normativa Nº 25/2020 e art. 4º da Portaria Normativa Nº 58/2020.

Vitória, 27 de maio de 2020.

Vanessa de Oliveira Ribeiro
Coordenadora

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
27/05/2020 15:33



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 0229F-9EF2C-87439



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 04409/2019-1

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Criação: 10/09/2019 16:05

Origem: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.^a Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva 03594/2019-2**, cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. WAGNERRIBEIRO MASIOLI.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Sr. **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, exercício financeiro de 2018.

Acrescenta-se as seguintes sugestões:

1. **Recomendar** ao gestor que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);
2. **Recomendar** ao gestor que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas;
3. **Emitir acórdão com fins de aplicar sanção por multa ao Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93^[1], bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12^[2], este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
12/09/2019 14:27

[1] **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**

[2] **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



Relatório Técnico 00248/2019-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar: pela citação

Exercício: 2018

Criação: 18/06/2019 16:47

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	JERÔNIMO MONTEIRO
Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Exercício	2018
Vencimento	02/10/2020
Responsável ¹	WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Responsável ²	WAGNER RIBEIRO MASIOLI

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO	3
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	4
3.1	CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES	4
3.2	PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
4.	GESTÃO PÚBLICA	7
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA	8
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	9
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	11
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	12
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	17
5.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	17
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	17
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	24
6.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	26
7.	MONITORAMENTO	28
8.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)	28
9.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	28
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	32
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 DESCUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 02/04/2019, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, inobservando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 02/10/2020.

Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, propõe-se emissão de acordão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, Wagner Ribeiro Masioli, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º,

todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

Tabela 1) Relação de Inconsistências Indicativas

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
INVMOV	E-2795	O valor bruto do bem móvel informado no inventário diverge do valor do bem móvel evidenciado no Balanço Patrimonial (desconsiderando as contas redutoras de depreciação e de redução ao valor recuperável).
INVIMO	E-2796	O somatório dos valores brutos dos bens imóveis informados no inventário diverge do valor do bem imóvel evidenciado no Balanço Patrimonial (desconsiderando as contas redutoras de depreciação e de redução ao valor recuperável).

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

Registre-se que a análise pertinente aos Bens Patrimoniais foi realizada no item 4.4.1.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e

evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	3.213,34
Balanço Patrimonial (b)	3.213,34
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	32.883,67
Balanço Patrimonial (b)	32.883,67
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	10.090,17
Balanço Patrimonial (b)	10.090,17
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	1.452.124,10
Ativo (BALPAT) – I	183.551,10
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.268.573,00
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.452.124,10
Passivo (BALPAT) – III	183.551,10
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	32.883,67
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.301.456,67
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1.680/2017, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.440.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 87,43% da dotação atualizada. No entanto, conforme evidencia-se na tabela a seguir, o Balancete da Execução Orçamentária da Despesa – BALEXOD apresenta valores zerados para a despesa executada. Consta nos demais demonstrativos contábeis que a despesa executada foi de R\$ 1.258.972,59, cujo valor foi utilizado para fins desta análise.

Tabela 6): Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.440.000,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Diante disso, **recomenda-se** que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos cálculos e demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 7): Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1642/2016	57.000,00	0,00	0,00	57.000,00
Total	57.000,00	0,00	0,00	57.000,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

Tabela 8): Despesa total fixada	Em R\$ 1,00
(=) Dotação inicial (BALEXOD)	1.440.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	57.000,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	57.000,00
(=) Dotação atualizada	1.440.000,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 9): Balanço Financeiro	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	3.213,34
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.301.456,67
Recebimentos extraorçamentários	452.227,48
Despesas orçamentárias	1.258.972,59
Transferências financeiras concedidas	45.568,25
Pagamentos extraorçamentários	452.356,65
Saldo em espécie para o exercício seguinte	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 32.883,67. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 10): Síntese da DVP **Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.301.456,67
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.268.573,00
Resultado Patrimonial do período	32.883,67

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 11): Síntese do Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Especificação	2018	2017
Ativo circulante	0,00	3.399,76
Ativo não circulante	183.551,10	147.583,26
Passivo circulante	0,00	315,59
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	183.551,10	150.667,43

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

Tabela 12): Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2018	2017
Ativo Financeiro (a)	0,00	3.399,76
Passivo Financeiro (b)	0,00	315,59
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	0,00	3.084,17
Recursos Ordinários	0,00	3.084,17
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	0,00	3.084,17
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 13): Movimentação dos Restos a Pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	0,00	203,60	0,00	203,60
Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	203,60	0,00	203,60
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMRAP

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	183.551,10	147.583,26	35.967,84
Bens Imóveis	0,00	11.443,36	-11.443,36
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, motivo pelo qual se opina pela **citação** do gestor responsável para apresentação das justificativas cabíveis.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência. Ressalta-se que o Balancete da Execução Orçamentária da Despesa – BALEXOD apresenta valores zerados para a despesa executada.

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	27.132,87	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	140.266,85	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00	0,00	167.399,72	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Para fins desta análise, foram confrontados os valores registrados na UG 039L0200001 – Câmara do BALEXOD Consolidado – (TC 8685/2019, ANEXO 01), com os dados extraídos dos resumos das folhas de pagamento e verificou-se que:

Tabela 15.1) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	27.132,85	27.132,85	27.132,85	27.132,87	99,99	99,99
Regime Geral de Previdência Social	171.832,47	171.832,47	171.832,47	140.266,85	122,50	122,50
Totais	198.965,32	198.965,32	198.965,32	167.399,72	118,86	118,86

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	16.581,17	16.581,17	16.581,17	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	315.228,62	315.228,62	47.896,05	658,15	658,15
Totais	331.809,79	331.809,79	64.477,22	514,62	514,62

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Observou-se que a maior parte das consignações registradas no arquivo DEMDFLT.xml possui, no campo “Tipo de Consignação”, indicação 4, destinada às consignações ao “RGPS – SERVIDORES/EMPREGADOS REGIDOS PELA CLT”, gerando incompatibilidades com os arquivos da folha de pagamentos (FOLRGP).

Para fins desta análise, foram confrontados os valores registrados no DEMDFLT com os dados extraídos do Balancete de Verificação – BALVERF, bem como do arquivo DEMCSE e verificou-se que:

Tabela 16.1): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições	Baixas	Devido		

	(A)	(B)	(C)		
Regime Próprio de Previdência Social	16.581,17	16.581,17	16.581,17	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	50.591,69	50.591,69	47.896,05	105,63	105,63
Totais	67.172,86	67.172,86	64.477,22	104,18	104,18

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Diante disso, **recomenda-se** que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos cálculos e demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 *Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 105,63% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 105,63% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se a ausência de registro de parcelamento de débitos.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2018, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 34.443.224,76.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,99% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 17) Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.443.224,76	
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.028.965,32	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,99%	

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato

5.1.2.1 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a

obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:

Tabela 18): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar R\$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade e de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras			Insuficiência Financeira verificada	Dispon. Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não)	Restos a pagar empenhados e não Liquidados do	Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados	Demais Obrig. Financ.					

		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	(e)	no Consórcio Público (f)	processado do Exerc. (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	Exercício (h)	por insuficiência Financeira	a Pagar Não Processados do Exercício (i) = (g - h)
Não vinculados (Total)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 – TVDISP, DEMRAP, DEMDFLT

5.1.2.2 Das vedações para contrair despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato (art. 42 da LRF)

Com vistas ao equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu artigo 42, a vedação ao titular de Poder ou órgão, de contrair, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao discorrer sobre o tema em seu Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), assim se pronunciou:

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

[...]

Ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração "os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício" e não apenas nos dois últimos quadrimestres.

[...]

De acordo com o art. 42, as despesas decorrentes de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres, deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser observado é o de disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.

Em relação ao art. 42 da LRF, observados as vinculações dos recursos públicos (parágrafo único do art. 8º da mesma lei), a verificação do cumprimento se dá pelo confronto das obrigações contraídas com a disponibilidade de caixa existente, levando-se em conta os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício e não apenas nos dois últimos quadrimestres. Havendo insuficiência de recursos financeiros, resta configurado o descumprimento do dispositivo.

Entende-se como assunção de obrigação de despesa aquela proveniente de contrato, convênio, acordo, ajuste **ou qualquer outra forma de contratação**. Nesse aspecto, dispõe a Lei 8.666/1993 (art. 62)

O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder **substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como **carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**. (grifo nosso).

Entende-se, portanto, que, na ausência do instrumento de contrato, a nota de empenho pode extrapolar o aspecto meramente orçamentário-financeiro e assumir natureza contratual.

Do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, verificou-se que não há evidências do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.3 Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Legislativo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo.

Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012 publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, **não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão.** 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a conseqüente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: **resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato.** 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista **deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos**

para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Presidente da Câmara Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 19): Comparativo - Regime Geral de Previdência (RGPS) **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono Pecuniário Eventual	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	52.809,63	0,00	0,00	0,00	52.809,63
Julho	52.809,63	0,00	0,00	0,00	52.809,63
Agosto	52.809,63	0,00	0,00	0,00	52.809,63
Setembro	52.809,63	0,00	0,00	0,00	52.809,63
Outubro	57.186,63	3.900,00	0,00	0,00	53.286,63
Novembro	56.703,84	0,00	3.624,00	0,00	53.079,84
Dezembro	54.329,84	0,00	0,00	1.250,00	53.079,84

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRGP

Tabela 20): Quantitativo de servidores - Regime Geral de Previdência (RGPS)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	15	15	15	15	15	15	15

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRGP

Tabela 21): Comparativo - Regime Próprio de Previdência (RPPS) **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono Pecuniário Eventual	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	14.005,94	0,00	0,00	0,00	14.005,94
Julho	14.005,94	0,00	0,00	0,00	14.005,94
Agosto	14.005,94	0,00	0,00	0,00	14.005,94
Setembro	14.005,94	0,00	0,00	0,00	14.005,94
Outubro	15.305,94	1.300,00	0,00	0,00	14.005,94
Novembro	14.005,94	0,00	0,00	0,00	14.005,94
Dezembro	22.701,98	0,00	0,00	8.696,04	14.005,94

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRPP

Tabela 22): Quantitativo de servidores - Regime Próprio de Previdência (RPPS)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	2	2	2	2	2	2	2

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRPP

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 23): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.332,25	
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%	
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.599,68	
Limite Máximo (Legislação Municipal)	4.990,00	
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.990,00	

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 1449/2012.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 24): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	38.166.901,41
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	538.920,00
% Compreendido com subsídios	1,41%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$538.920,00, correspondendo a 1,41% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 25): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100/451120200	1.301.456,67
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.303.870,98
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	911.019,66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	830.000,00
% Gasto com Folha de Pagamento	63,77%

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$ 830.000,00, correspondendo a 63,77% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi contabilizado indevidamente na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido). Recomenda-se que o registro contábil seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	18.626.728,36
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.303.870,99
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.258.972,59
% Gasto Total do Poder Legislativo	6,76%
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00%

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,76% da base de cálculo, de acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II do Anexo II desta Instrução Normativa.
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Jerônimo Monteiro, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 1441/2012, sendo que se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

De acordo com a prestação de contas semestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1º e 2º semestres/2018 foram publicados em Órgão de Imprensa Oficial do Município em 30/07/2018 e 06/02/2019.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr(a). Wagner Ribeiro Masioli, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2018.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.4.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens	Wagner Ribeiro Masioli	citação
4.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	Wagner Ribeiro Masioli	citação
4.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	Wagner Ribeiro Masioli	citação

Acrescenta-se que consta deste relatório as seguintes proposituras a serem consideradas em fase de análise conclusiva:

- 1. Recomendar** que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);
- 2. Recomendar** que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas;
- 3. Emitir acórdão com fins de aplicar sanção por multa ao Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Vitória, 18 de junho de 2019.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Jerônimo Monteiro
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	38.728.517,89
Receita Tributária	2.578.974,64
IPTU	493.876,52
ISS	565.036,21
ITBI	90.250,41
IRRF	598.077,48
Outras Receitas Tributárias	831.734,02
Receita de Contribuições	972.992,17
Receita Patrimonial	218.617,87
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.775.328,14
Transferências Correntes	32.908.734,35
Cota-Parte do FPM	11.144.018,03
Cota-Parte do ICMS	5.668.345,17
Cota-Parte do IPVA	469.866,51
Cota-Parte do ITR	6.928,40
Transferências da LC 87/1996	45.600,48
Transferências da LC 61/1989	125.016,21
Transferências do FUNDEB	4.617.739,41
Outras Transferências Correntes	10.831.220,14
Outras Receitas Correntes	273.870,72
DEDUÇÕES (II)	4.285.293,13
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	945.034,61
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	27.957,56
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.312.300,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	34.443.224,76

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Jerônimo Monteiro - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.028.965,32	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.028.965,32	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.028.965,32	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34443224,76	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	34.443.224,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.028.965,32	2,99
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.066.593,49	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.963.263,81	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.859.934,14	5,40

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: Jerônimo Monteiro
Exercício: 2018

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
-----------	------------------	-------

1- Subsídios de Vereadores

1.1- Limitação Total

1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	38.166.901,41
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	538.920,00
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		1,41%
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%

1.2- Limitação Individual

1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	25.332,25
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.599,68
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	4.990,00
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	4.990,00
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		65,66%
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%

2- Gastos com Folha de Pagamento

2.1	Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	1301456,67
2.2	Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	1.303.870,99
2.3	% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4	Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	911.019,67
2.5	Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	830.000,00
2.6	% Gasto com Folha de Pagamento		63,77%

3- Gastos Totais do Poder Legislativo

3.1	Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	18.626.728,36
3.2	Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	1.303.870,99
3.3	Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.258.972,59
3.4	% Gasto Total do Poder Legislativo		6,76%
3.5	% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	7,0%

Câmara: Jerônimo Monteiro
Exercício: 2018

Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

		EXERCÍCIO ANTERIOR		EXERCÍCIO EM EXAME	
		Natureza da Receita	Valor	Natureza da Receita	Valor
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.1.0.0.00.00		2.328.842,05	1.1.0.0.00.00	2.578.974,64
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			16.171.834,32		17.493.021,86
FPM	1.7.2.1.01.02 1.7.2.1.01.03 1.7.2.1.01.04		10.454.442,60	1.7.1.8.01.2.0 1.7.1.8.01.3.0 1.7.1.8.01.4.0	11.144.018,03
ITR	1.7.2.1.01.05		6.599,12	1.7.1.8.01.5.0	6.928,40
Cota-Parte IOF-Ouro	1.7.2.1.01.32		0,00	1.7.1.8.01.8.0	0,00
ICMS - Desoneração Exportações	1.7.2.1.36.00		45.931,92	1.7.1.8.06.1.0	45.600,48
ICMS	1.7.2.2.01.01 1.7.2.2.01.03		5.092.461,81	1.7.2.8.01.1.0	5.668.345,17
IPVA	1.7.2.2.01.02		406.770,18	1.7.2.8.01.2.0	469.866,51
IPI	1.7.2.2.01.04		123.975,74	1.7.2.8.01.3.0	125.016,21
Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	1.7.2.2.01.13		41.652,95	1.7.2.8.01.4.0	33.247,06
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			126.051,99		-
Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	1.2.3.0.00.00		0,00	1.2.4.0.00.1.0	0,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.9.1.1.00.00		10.267,34		
Multas e Juros de Mora da DA dos Tributos	1.9.1.3.00.00		40.497,90		
Dívida Ativa Tributária	1.9.3.1.00.00		75.286,75		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES					14.038.781,98
Demais Receitas Correntes				Diversos	18.656.521,39
Transferência de Recursos do FUNDEB				(-) 1.7.5.8.01.1.0	4.617.739,41
RECEITAS CAPITAL					4.056.122,93
Receita de Capital Total				2.0.0.0.00.00	4.056.122,93
TOTAL			18626728,36		38.166.901,41

Demais Dados Adicionais	REFERÊNCIA	Exercício em Exame
Total de Duodécimos Recebidos pela Câmara Municipal (Cota Recebida)	Conta Contábil 4.5.1.1.2.01.00	1301456,67
Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual	Lei Autorizativa Específica	25.332,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - conforme população	art. 29, inc. VI, CF	30,0%
% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	art. 29-A, CF	7,0%
Valor do Subsídio do Vereador	Conforme Norma Municipal	4.990,00

Câmara: Jerônimo Monteiro
Exercício: 2018

Gastos Total do Poder Legislativo

FUNÇÃO		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Despesa Paga		Despesa Inscrita em Restos a Pagar	
Item	Descrição							Processados	Não Processados
Despesa Total Poder Legislativo		1.258.972,59	1.258.972,59	1.258.972,59	1.258.972,59	-	-	-	-
01.	Legislativa	1.258.972,59	1.258.972,59	1.258.972,59	1.258.972,59	-	-	-	-
02.	Outras Funções	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	-

DESPESA APLICADA NO EXERCÍCIO	
Total da Despesa Orçamentária Empenhada no Exercício	1.258.972,59
(-) Total da despesa Empenhada com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES	1.258.972,59

Câmara: Jerônimo Monteiro
Exercício: 2018

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	em Reais R\$
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1.028.965,32
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	198.965,32
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	830.000,00

Câmara: Jerônimo Monteiro
Exercício: 2018

Subsídios de Vereadores e do Presidente da Câmara

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	0,00	538.920,00
	Valor Pago	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	0,00	538.920,00

Subsídios de Vereador															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total
1	Não	0198527675	EDUARDO GOMES	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
2	Não	7305943975	LUIZA ELENA BASTOS ZUCOLOTO	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
3	Não	0747875375	LENEANDRO BRAGA GOULART	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
4	Não	9104945875	CLÁUDIA FONSECA BERNARDO	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
5	Não	8185486271	ELIAS LUGÃO BRITTO	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
6	Não	0225644770	GERALDO RESENDE RIBEIRO	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
7	Não	0751963372	FABIANO SOARES DE PAIVA	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
8	Sim	0966068971	WAGNER RIBEIRO MASIOLI	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
9	Não	1450782477	MITTER MAYER VOLPASSO BORG	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
				44.910,00	0,00	538.920,00										

ANEXO 01

RECORTE DO BALEXOD CONSOLIDADO REFERENTE À UG 039I02000001 - CÂMARA MUNICIPAL



BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2018

Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária				Execução da Despesa		
	Orgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Inicial	Adiacionada	Subtraída	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
039E0900002	132	001	09	272	0044	0.084	3	1	90	05	01	2	403	0000					95.516,85	95.516,85	95.516,85
039E0900002	132	001	09	272	0044	0.084	3	3	90	39		1	403	0000	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00			
039E0900002	132	001	09	272	0044	0.084	3	3	90	39	72	1	403	0000					193,00	193,00	193,00
039E0900002	132	001	99	999	9999	0.085	9	9	99	99		2	403	0000	532.000,00	0,00	0,00	532.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	1.001	4	4	90	51		1	000	0000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	1.002	4	4	90	52		1	000	0000	20.000,00	27.000,00	0,00	47.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	1.002	4	4	90	52	99	1	000	0000					35.967,84	35.967,84	35.967,84
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	90	11		1	000	0000	810.000,00	20.000,00	0,00	830.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	90	11	01	1	000	0000					830.000,00	830.000,00	830.000,00
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	90	13		1	000	0000	180.000,00	10.000,00	0,00	190.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	90	13	02	1	000	0000					171.832,47	171.832,47	171.832,47
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	91	13		1	000	0000	40.000,00	0,00	5.000,00	35.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	91	13	01	1	000	0000					16.689,40	16.689,40	16.689,40
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	91	13	99	1	000	0000					10.443,45	10.443,45	10.443,45
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	08		1	000	0000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	14		1	000	0000	15.000,00	0,00	8.000,00	7.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	14	14	1	000	0000					3.016,05	3.016,05	3.016,05
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	14	99	1	000	0000					3.847,91	3.847,91	3.847,91
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	30		1	000	0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	30	99	1	000	0000					33.942,49	33.942,49	33.942,49
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	36		1	000	0000	40.000,00	0,00	17.000,00	23.000,00			



BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2018

Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária				Execução da Despesa		
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Inicial	Adiacionada	Subtraída	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	36	99	1	000	0000					21.736,60	21.736,60	21.736,60
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	39		1	000	0000	257.000,00	0,00	7.000,00	250.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	39	99	1	000	0000					127.653,35	127.653,35	127.653,35
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	46		1	000	0000	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	46	01	1	000	0000					3.651,35	3.651,35	3.651,35
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	52		1	000	0000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	53		1	000	0000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	53	99	1	000	0000					151,68	151,68	151,68
Total Geral															44.875.000,00	26.310.831,83	14.982.203,68	55.223.428,08	38.246.588,06	37.387.343,05	38.281.983,33



Câmara Municipal de
JERÔNIMO MONTEIRO

DELREP

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
EXERCÍCIO: 2018

DECLARAÇÃO DE REPASSE DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS:

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito, que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, ES, no exercício de 2018, **não repassou** as contribuições previdenciárias, patronal e do servidor, da competência do exercício de 2018, vincendas no exercício, para o regime próprio de previdência eis que seus agentes estão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social – INSS.

Jerônimo Monteiro/ES, 10/01/2019

Wagner Ribeiro Masioli
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
012275	A B C ANIMADO	0,00	0,00	1,00	7,39	0,00	0,00	1,00	7,39	0,00	0,00	0,00	0,00
015255	A RL 8834	0,00	0,00	1,00	15,00	0,00	0,00	1,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015219	AA-PILHA DE ZINCO-CARVÃO	0,00	0,00	2,00	99,80	0,00	0,00	2,00	99,80	0,00	0,00	0,00	0,00
001115	ABRAÇADEIRA	0,00	0,00	50,00	30,00	0,00	0,00	50,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
006944	ADITIVO	0,00	0,00	1,00	18,00	0,00	0,00	1,00	18,00	0,00	0,00	0,00	0,00
014539	ADOÇANTE 100 ML	0,00	0,00	1,00	3,69	0,00	0,00	1,00	3,69	0,00	0,00	0,00	0,00
015256	ADOÇANTE ADOCIL	0,00	0,00	1,00	4,39	0,00	0,00	1,00	4,39	0,00	0,00	0,00	0,00
002787	AGUA MINERAL	0,00	0,00	40,00	319,60	0,00	0,00	40,00	319,60	0,00	0,00	0,00	0,00
014490	AGUA MINERAL 20 LT	0,00	0,00	30,00	209,70	0,00	0,00	30,00	209,70	0,00	0,00	0,00	0,00
000012	AGUA SANITARIA	0,00	0,00	10,00	74,90	0,00	0,00	10,00	74,90	0,00	0,00	0,00	0,00
011232	AGUA SANITARIA 2 LITROS	0,00	0,00	3,00	17,97	0,00	0,00	3,00	17,97	0,00	0,00	0,00	0,00
015100	ALCOOL 1LT	0,00	0,00	1,00	7,39	0,00	0,00	1,00	7,39	0,00	0,00	0,00	0,00
005863	ALCOOL 500ML.	0,00	0,00	2,00	6,98	0,00	0,00	2,00	6,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015106	ALCOOL GEL 500GR	0,00	0,00	2,00	8,98	0,00	0,00	2,00	8,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015234	ALCOOL LIQUIDO HOSPITALAR	0,00	0,00	1,00	5,49	0,00	0,00	1,00	5,49	0,00	0,00	0,00	0,00
015166	ALCOOL LIQUIDO TUPI EUCALITO 46,2 INPM 1000NL	0,00	0,00	2,00	12,08	0,00	0,00	2,00	12,08	0,00	0,00	0,00	0,00
015243	ALVEJANTE CANDURA LAVANDA 2LT	0,00	0,00	1,00	6,49	0,00	0,00	1,00	6,49	0,00	0,00	0,00	0,00
015146	ARGALIT MASSA ACRILICA 20Kg	0,00	0,00	2,00	65,80	0,00	0,00	2,00	65,80	0,00	0,00	0,00	0,00
015181	ARGALIT MASSA CIRRIDA	0,00	0,00	5,00	107,50	0,00	0,00	5,00	107,50	0,00	0,00	0,00	0,00
009740	ARQUIVO MORTO	0,00	0,00	7,00	41,30	0,00	0,00	7,00	41,30	0,00	0,00	0,00	0,00
015189	ASSAD LIDER 4000 ML	0,00	0,00	3,00	17,07	0,00	0,00	3,00	17,07	0,00	0,00	0,00	0,00
015193	ASSAD LIDER UTENS 7000 ML	0,00	0,00	4,00	35,96	0,00	0,00	4,00	35,96	0,00	0,00	0,00	0,00
005247	AÇUCAR CRISTAL 5KG.	0,00	0,00	9,00	73,81	0,00	0,00	9,00	73,81	0,00	0,00	0,00	0,00
014611	AÇUCAR PAINEIRAS 5KG	0,00	0,00	10,00	80,77	0,00	0,00	10,00	80,77	0,00	0,00	0,00	0,00
002674	BALDE PLÁSTICO 15 LITROS	0,00	0,00	2,00	15,98	0,00	0,00	2,00	15,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015195	BAN ALUM LIDER 720 ML	0,00	0,00	1,00	8,99	0,00	0,00	1,00	8,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015194	BAND ALUM LIDER 500 ML	0,00	0,00	1,00	7,89	0,00	0,00	1,00	7,89	0,00	0,00	0,00	0,00
012153	BARRA AQUISIAL	0,00	0,00	1,00	78,00	0,00	0,00	1,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
015334	BASRAO SANITARIO DESODOR FLORAL	0,00	0,00	2,00	12,38	0,00	0,00	2,00	12,38	0,00	0,00	0,00	0,00
015333	BASTAO SANITARIO DESODOR EUCALIPTO	0,00	0,00	1,00	6,19	0,00	0,00	1,00	6,19	0,00	0,00	0,00	0,00
015332	BASTAO SANITARIO DESODOR LAVANDA	0,00	0,00	1,00	6,19	0,00	0,00	1,00	6,19	0,00	0,00	0,00	0,00
015249	BATERIA KONDOR 22MOD 60AH	0,00	0,00	1,00	260,00	0,00	0,00	1,00	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001790	BISCOITO	0,00	0,00	4,00	33,66	0,00	0,00	4,00	33,66	0,00	0,00	0,00	0,00
015295	BISCOITO AYMORE	0,00	0,00	3,00	6,87	0,00	0,00	3,00	6,87	0,00	0,00	0,00	0,00
014918	BISCOITO C CRACKER 200G	0,00	0,00	2,00	4,78	0,00	0,00	2,00	4,78	0,00	0,00	0,00	0,00
014871	BISCOITO C CRAKER 2Kg	0,00	0,00	7,00	109,83	0,00	0,00	7,00	109,83	0,00	0,00	0,00	0,00
015297	BISCOITO CEREALE LEITE BAUDUCO	0,00	0,00	2,00	6,58	0,00	0,00	2,00	6,58	0,00	0,00	0,00	0,00
015293	BISCOITO CEREALE MAÇA E UVA	0,00	0,00	1,00	3,39	0,00	0,00	1,00	3,39	0,00	0,00	0,00	0,00
014520	BISCOITO CLUB SOCIAL	0,00	0,00	7,00	29,33	0,00	0,00	7,00	29,33	0,00	0,00	0,00	0,00
015289	BISCOITO CLUB SOCIAL ORIGINAL	0,00	0,00	7,00	29,33	0,00	0,00	7,00	29,33	0,00	0,00	0,00	0,00
015294	BISCOITO CLUB SOCIAL QUEIJO TOMATE E MANJERICAO	0,00	0,00	3,00	12,57	0,00	0,00	3,00	12,57	0,00	0,00	0,00	0,00
015299	BISCOITO CLUB SOCIAL SOCIAL INTEGRAL	0,00	0,00	3,00	12,57	0,00	0,00	3,00	12,57	0,00	0,00	0,00	0,00
015279	BISCOITO COCO	0,00	0,00	1,00	9,19	0,00	0,00	1,00	9,19	0,00	0,00	0,00	0,00
015328	BISCOITO COOKIE AMEIXA	0,00	0,00	3,00	23,97	0,00	0,00	3,00	23,97	0,00	0,00	0,00	0,00
015327	BISCOITO COOKIES DAMASCO	0,00	0,00	4,00	31,96	0,00	0,00	4,00	31,96	0,00	0,00	0,00	0,00
015302	BISCOITO COOKIES INTEGRAL	0,00	0,00	5,00	40,75	0,00	0,00	5,00	40,75	0,00	0,00	0,00	0,00
015298	BISCOITO CREAM CRACKRT LIVISSIMO	0,00	0,00	2,00	4,78	0,00	0,00	2,00	4,78	0,00	0,00	0,00	0,00
015296	BISCOITO LEVISSOCRACKER LIGHT	0,00	0,00	3,00	7,17	0,00	0,00	3,00	7,17	0,00	0,00	0,00	0,00
014870	BISCOITO MAISENA SARLONI 2Kg	0,00	0,00	7,00	109,83	0,00	0,00	7,00	109,83	0,00	0,00	0,00	0,00
015290	BISCOITO NESFIT	0,00	0,00	6,00	17,94	0,00	0,00	6,00	17,94	0,00	0,00	0,00	0,00
015326	BISCOITO ORGANICO	0,00	0,00	1,00	6,79	0,00	0,00	1,00	6,79	0,00	0,00	0,00	0,00
014936	BISCOITO PIRAQUE	0,00	0,00	6,00	23,64	0,00	0,00	6,00	23,64	0,00	0,00	0,00	0,00
014941	BISCOITO PIRAQUE 240GR	0,00	0,00	3,00	11,97	0,00	0,00	3,00	11,97	0,00	0,00	0,00	0,00
015278	BISCOITO PIRAQUE AGUA E SAL	0,00	0,00	2,00	7,98	0,00	0,00	2,00	7,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015277	BISCOITO PIRAQUE AGUA/GERGELIM	0,00	0,00	6,00	23,94	0,00	0,00	6,00	23,94	0,00	0,00	0,00	0,00
014597	BISCOITO PIRAQUE C. CRACKER AMANT. 200 G	0,00	0,00	3,00	11,97	0,00	0,00	3,00	11,97	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
015288	BISCOITO PIRAQUE CREAM CRACKER INTEGRAL	0,00	0,00	1,00	3,99	0,00	0,00	1,00	3,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015292	BISCOITO PIRAQUE CREAM CRACKER LIGHT	0,00	0,00	2,00	7,98	0,00	0,00	2,00	7,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015095	BISCOITO PIRAQUE MAIZENA 200g	0,00	0,00	6,00	20,94	0,00	0,00	6,00	20,94	0,00	0,00	0,00	0,00
015291	BISCOITO PIRAQUE MAIZENA LIGHT	0,00	0,00	3,00	11,67	0,00	0,00	3,00	11,67	0,00	0,00	0,00	0,00
015241	BISCOITO SARLONE	0,00	0,00	1,00	16,49	0,00	0,00	1,00	16,49	0,00	0,00	0,00	0,00
007642	BOMBA D'AGUA	0,00	0,00	1,00	160,00	0,00	0,00	1,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004202	BORRACHA	0,00	0,00	8,00	23,20	0,00	0,00	8,00	23,20	0,00	0,00	0,00	0,00
015287	BOSCOITO MAISENA INTEGRAL PITAQUE 200G	0,00	0,00	3,00	13,47	0,00	0,00	3,00	13,47	0,00	0,00	0,00	0,00
006963	BROCA AÇO RÁPIDO 8,0MM	0,00	0,00	1,00	11,77	0,00	0,00	1,00	11,77	0,00	0,00	0,00	0,00
015115	CAIXA P/ CORRESPONDECIA	0,00	0,00	1,00	48,90	0,00	0,00	1,00	48,90	0,00	0,00	0,00	0,00
015002	CALCULADORA 8 DIGITOS	0,00	0,00	1,00	29,90	0,00	0,00	1,00	29,90	0,00	0,00	0,00	0,00
015248	CALÇA DE TOWWAY FEMININA	0,00	0,00	12,00	600,00	0,00	0,00	12,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015247	CAMISA MANGA CURTA	0,00	0,00	16,00	800,00	0,00	0,00	16,00	800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015246	CAMISA MANGA LONGA	0,00	0,00	8,00	448,00	0,00	0,00	8,00	448,00	0,00	0,00	0,00	0,00
011301	CANALETA 20 X 10	0,00	0,00	15,00	42,00	0,00	0,00	15,00	42,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015153	CANALETA SISTEMAX C/ FIT 10X10 25 UND X2	0,00	0,00	4,00	46,00	0,00	0,00	4,00	46,00	0,00	0,00	0,00	0,00
014974	CANETA BIC	0,00	0,00	7,00	7,00	0,00	0,00	7,00	7,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015016	CANETA BIC CAIXA	0,00	0,00	50,00	45,00	0,00	0,00	50,00	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015208	CAPA DE GALAO DE AGUA CRISTAL	0,00	0,00	1,00	9,49	0,00	0,00	1,00	9,49	0,00	0,00	0,00	0,00
015237	CARTUCHO TONNER CF283	0,00	0,00	12,00	759,80	0,00	0,00	12,00	759,80	0,00	0,00	0,00	0,00
015257	CARTUCHO TONNER MY C/HP	0,00	0,00	1,00	60,00	0,00	0,00	1,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015202	CHA DE MACA LEÃO	0,00	0,00	1,00	3,99	0,00	0,00	1,00	3,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015204	CHA ERVA CIDREIRA	0,00	0,00	6,00	21,14	0,00	0,00	6,00	21,14	0,00	0,00	0,00	0,00
015134	CHA LEAO FUZE ROSA SILVESTRE HIBISCO E AMORA	0,00	0,00	1,00	2,39	0,00	0,00	1,00	2,39	0,00	0,00	0,00	0,00
015203	CHA LEAO MORANGO	0,00	0,00	1,00	3,69	0,00	0,00	1,00	3,69	0,00	0,00	0,00	0,00
015280	CHA NOBEL ERVA DOCE	0,00	0,00	4,00	10,96	0,00	0,00	4,00	10,96	0,00	0,00	0,00	0,00
015308	CHA NOBEL MAÇA E CANELA	0,00	0,00	1,00	6,99	0,00	0,00	1,00	6,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015281	CHÁ MACA/CANELA	0,00	0,00	2,00	8,38	0,00	0,00	2,00	8,38	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
015315	CILOINDRO DE RODA	0,00	0,00	2,00	160,00	0,00	0,00	2,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002316	CLIPS Nº 3 - CAIXA	0,00	0,00	1,00	14,90	0,00	0,00	1,00	14,90	0,00	0,00	0,00	0,00
014898	CLORO LIMPADUA 2L	0,00	0,00	1,00	4,39	0,00	0,00	1,00	4,39	0,00	0,00	0,00	0,00
015230	CLORO REALY 2L	0,00	0,00	1,00	4,49	0,00	0,00	1,00	4,49	0,00	0,00	0,00	0,00
015118	COADOR ALGODAO MERIDIANO COM CABO ALUMINIO	0,00	0,00	1,00	3,49	0,00	0,00	1,00	3,49	0,00	0,00	0,00	0,00
015172	COADOR DE CAFE PUIMBINI GRANDE	0,00	0,00	2,00	4,39	0,00	0,00	2,00	4,39	0,00	0,00	0,00	0,00
003482	COADOR P/CAFÉ	0,00	0,00	2,00	9,78	0,00	0,00	2,00	9,78	0,00	0,00	0,00	0,00
015176	COBRECOM CABO FLEXIVEL	0,00	0,00	200,00	170,00	0,00	0,00	200,00	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015187	COBRECOM CABO FLEXIVEL 6.0 MM	0,00	0,00	30,00	60,00	0,00	0,00	30,00	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015180	CONDOR ROLO DE LA PINTA MAIS EXTRA	0,00	0,00	1,00	28,90	0,00	0,00	1,00	28,90	0,00	0,00	0,00	0,00
015179	CONDOR TRINCHAR MEDIA	0,00	0,00	1,00	3,30	0,00	0,00	1,00	3,30	0,00	0,00	0,00	0,00
005983	CONECTOR	0,00	0,00	100,00	90,00	0,00	0,00	100,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00
014999	COPO BELIZE 450ML	0,00	0,00	4,00	29,96	0,00	0,00	4,00	29,96	0,00	0,00	0,00	0,00
014910	COPO DESC. 50ML C/ 100UN	0,00	0,00	6,00	9,24	0,00	0,00	6,00	9,24	0,00	0,00	0,00	0,00
015075	COPO DESC. TRANSP. 200ml C/ 100	0,00	0,00	28,00	92,92	0,00	0,00	28,00	92,92	0,00	0,00	0,00	0,00
002312	COPO DESCARTAVEL 200ML - C /100	0,00	0,00	25,00	73,75	0,00	0,00	25,00	73,75	0,00	0,00	0,00	0,00
008437	COPO DESCARTAVEL 300ML - C /100	0,00	0,00	17,00	99,83	0,00	0,00	17,00	99,83	0,00	0,00	0,00	0,00
000183	COPO DESCARTÁVEL 50ML C/100 P/CAFÉ	0,00	0,00	3,00	4,47	0,00	0,00	3,00	4,47	0,00	0,00	0,00	0,00
000182	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA 300ML C/100	0,00	0,00	9,00	44,91	0,00	0,00	9,00	44,91	0,00	0,00	0,00	0,00
014998	COPO GRAY 450 ML	0,00	0,00	4,00	29,96	0,00	0,00	4,00	29,96	0,00	0,00	0,00	0,00
015240	CORREIA ALTERNADOR	0,00	0,00	1,00	79,00	0,00	0,00	1,00	79,00	0,00	0,00	0,00	0,00
003524	CORREIA DENTADA	0,00	0,00	1,00	90,00	0,00	0,00	1,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002474	DESINFETANTE 2 LITROS	0,00	0,00	1,00	2,99	0,00	0,00	1,00	2,99	0,00	0,00	0,00	0,00
014945	DESODORIZANTE 360ML	0,00	0,00	1,00	14,99	0,00	0,00	1,00	14,99	0,00	0,00	0,00	0,00
000008	DETERGENTE 500 ML	0,00	0,00	4,00	5,96	0,00	0,00	4,00	5,96	0,00	0,00	0,00	0,00
015336	DETERGENTE LIMAO	0,00	0,00	5,00	7,45	0,00	0,00	5,00	7,45	0,00	0,00	0,00	0,00
014997	DETERGENTE LIQ. YPE 500ML	0,00	0,00	6,00	11,34	0,00	0,00	6,00	11,34	0,00	0,00	0,00	0,00
008040	DETERGENTE NEUTRO	0,00	0,00	1,00	1,49	0,00	0,00	1,00	1,49	0,00	0,00	0,00	0,00
015231	DETERGENTE YPE COCO 500ML	0,00	0,00	2,00	3,98	0,00	0,00	2,00	3,98	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPEZA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
015207	DETERGENTE YPE LIMAO 500 ML	0,00	0,00	4,00	7,96	0,00	0,00	4,00	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00
015167	DETERGENTE YPE NEUTRO 500ML	0,00	0,00	1,00	1,99	0,00	0,00	1,00	1,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015311	DIVISORIAL NAVAL	0,00	0,00	14,00	3.356,56	0,00	0,00	14,00	3.356,56	0,00	0,00	0,00	0,00
015259	DURIN TORNEIRA LAVATORIO MEB MOVEL	0,00	0,00	1,00	21,90	0,00	0,00	1,00	21,90	0,00	0,00	0,00	0,00
015188	ELGIN LAMPADA ELETRONICA 3U	0,00	0,00	5,00	74,00	0,00	0,00	5,00	74,00	0,00	0,00	0,00	0,00
013439	ESCOVA ROBSTOM	0,00	0,00	1,00	2,99	0,00	0,00	1,00	2,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015284	ESFEROGRAFICA TOP 2000	0,00	0,00	5,00	3,00	0,00	0,00	5,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000844	ESPONJA DE AÇO	0,00	0,00	2,00	8,28	0,00	0,00	2,00	8,28	0,00	0,00	0,00	0,00
014863	ESPONJA MULTI USO C/ 3	0,00	0,00	2,00	5,18	0,00	0,00	2,00	5,18	0,00	0,00	0,00	0,00
007710	ESSENCIA	0,00	0,00	4,00	37,96	0,00	0,00	4,00	37,96	0,00	0,00	0,00	0,00
002307	FACA P/COZINHA	0,00	0,00	2,00	9,18	0,00	0,00	2,00	9,18	0,00	0,00	0,00	0,00
015185	FAME INTERRUPTOR SIMPLES E ITOM	0,00	0,00	2,00	23,90	0,00	0,00	2,00	23,90	0,00	0,00	0,00	0,00
015184	FAME TOMADA PADRAO	0,00	0,00	10,00	81,10	0,00	0,00	10,00	81,10	0,00	0,00	0,00	0,00
015186	FAME TOMADA REDE	0,00	0,00	9,00	308,23	0,00	0,00	9,00	308,23	0,00	0,00	0,00	0,00
001562	FILTRO AR	0,00	0,00	1,00	30,00	0,00	0,00	1,00	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015307	FILTRO DE PAPEL	0,00	0,00	4,00	10,36	0,00	0,00	4,00	10,36	0,00	0,00	0,00	0,00
008324	FILTRO PAPEL	0,00	0,00	5,00	14,15	0,00	0,00	5,00	14,15	0,00	0,00	0,00	0,00
015213	FIO CABO REDE UTP P/ RJ45 COMPUTADOR AZUL	0,00	0,00	50,00	80,00	0,00	0,00	50,00	80,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015177	FIO CABO UTP P/ COMPUTADOR	0,00	0,00	100,00	160,00	0,00	0,00	100,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002402	FITA ADESIVA	0,00	0,00	3,00	4,50	0,00	0,00	3,00	4,50	0,00	0,00	0,00	0,00
005819	FITA CREPE 18 X 50	0,00	0,00	2,00	9,80	0,00	0,00	2,00	9,80	0,00	0,00	0,00	0,00
015148	FITA CREPE 18X50 MTS	0,00	0,00	2,00	6,80	0,00	0,00	2,00	6,80	0,00	0,00	0,00	0,00
015221	FONE OUVIDO MICROFONE	0,00	0,00	1,00	45,90	0,00	0,00	1,00	45,90	0,00	0,00	0,00	0,00
000045	FOSFORO - MAÇO	0,00	0,00	1,00	3,19	0,00	0,00	1,00	3,19	0,00	0,00	0,00	0,00
014950	FOSFORO C/ 24 UN	0,00	0,00	1,00	2,59	0,00	0,00	1,00	2,59	0,00	0,00	0,00	0,00
014862	FOSFORO GABOARDI 10X40	0,00	0,00	2,00	4,78	0,00	0,00	2,00	4,78	0,00	0,00	0,00	0,00
002313	GARFO INOX	0,00	0,00	2,00	8,38	0,00	0,00	2,00	8,38	0,00	0,00	0,00	0,00
014921	GARRAFA ALADDIN 1LT	0,00	0,00	1,00	45,29	0,00	0,00	1,00	45,29	0,00	0,00	0,00	0,00
002035	GARRAFA TERMICA 1 LITRO	0,00	0,00	1,00	44,99	0,00	0,00	1,00	44,99	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
001123	GARRAFA TERMICA 5 LITROS	0,00	0,00	1,00	27,99	0,00	0,00	1,00	27,99	0,00	0,00	0,00	0,00
014505	GAS DE CONZINHA 13 KG	0,00	0,00	2,00	131,98	0,00	0,00	2,00	131,98	0,00	0,00	0,00	0,00
000896	GASOLINA	0,00	0,00	169,32	803,70	0,00	0,00	169,32	803,70	0,00	0,00	0,00	0,00
014840	GASOLINA COMUM	0,00	0,00	1.560,01	7.254,07	0,00	0,00	1.560,01	7.254,07	0,00	0,00	0,00	0,00
015310	GASOLINA COMUM 1	0,00	0,00	70,78	353,73	0,00	0,00	70,78	353,73	0,00	0,00	0,00	0,00
014752	GESSO	0,00	0,00	1,00	3,90	0,00	0,00	1,00	3,90	0,00	0,00	0,00	0,00
014475	GRAMPEADOR 26/6	0,00	0,00	3,00	107,70	0,00	0,00	3,00	107,70	0,00	0,00	0,00	0,00
012417	GRAMPEADOR GRANDE 20CM 304	0,00	0,00	1,00	62,90	0,00	0,00	1,00	62,90	0,00	0,00	0,00	0,00
000149	GRAMPO MÉDIO Nº 26/6 C/5000 COBRIADO	0,00	0,00	1,00	3,90	0,00	0,00	1,00	3,90	0,00	0,00	0,00	0,00
015196	GUARD SANAPEL 24X22	0,00	0,00	10,00	16,90	0,00	0,00	10,00	16,90	0,00	0,00	0,00	0,00
001903	GUARDANAPO 23 x 22 c/50 UNID.	0,00	0,00	2,00	1,98	0,00	0,00	2,00	1,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015214	ILUMI CAIXA SOBREPOR 4X2 BRANCA	0,00	0,00	4,00	14,00	0,00	0,00	4,00	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00
001554	INTERRUPTOR	0,00	0,00	1,00	6,50	0,00	0,00	1,00	6,50	0,00	0,00	0,00	0,00
015183	INTERRUPTOR TRIPLO	0,00	0,00	10,00	133,90	0,00	0,00	10,00	133,90	0,00	0,00	0,00	0,00
001916	JUNTA HOMOCINETICA	0,00	0,00	1,00	190,00	0,00	0,00	1,00	190,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004826	KIT EMBREAGEM	0,00	0,00	1,00	392,00	0,00	0,00	1,00	392,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015216	LAMP FLUOR HALF ESP	0,00	0,00	2,00	73,00	0,00	0,00	2,00	73,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002482	LAMPADA 12 VOLTS	0,00	0,00	2,00	39,98	0,00	0,00	2,00	39,98	0,00	0,00	0,00	0,00
004799	LAMPADA 25 X 110	0,00	0,00	2,00	23,98	0,00	0,00	2,00	23,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015224	LAMPADA 25W 127V	0,00	0,00	2,00	23,98	0,00	0,00	2,00	23,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015305	LAMPADA GOLDEM ESPIRAL	0,00	0,00	2,00	122,98	0,00	0,00	2,00	122,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015330	LAMPADAS ELGIN	0,00	0,00	1,00	13,49	0,00	0,00	1,00	13,49	0,00	0,00	0,00	0,00
014959	LAPIS GRAFITE	0,00	0,00	10,00	12,00	0,00	0,00	10,00	12,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015099	LIMPA ALUMÍNIO 500ml	0,00	0,00	1,00	2,69	0,00	0,00	1,00	2,69	0,00	0,00	0,00	0,00
014899	LIMPA VIDROS AZULIM 500ML	0,00	0,00	2,00	11,98	0,00	0,00	2,00	11,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015347	LIMPADOR CASA E PERFUME AGRADABLE 2 LT	0,00	0,00	1,00	14,99	0,00	0,00	1,00	14,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015325	LIMPADOR CASA E PERFUME INTUIZO	0,00	0,00	1,00	4,49	0,00	0,00	1,00	4,49	0,00	0,00	0,00	0,00
014508	LIMPADOR CASA PERFUME 1 L	0,00	0,00	6,00	42,93	0,00	0,00	6,00	42,93	0,00	0,00	0,00	0,00
015245	LIMPADOR CASA PERFUME PASSIONE	0,00	0,00	1,00	7,39	0,00	0,00	1,00	7,39	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
015244	LIMPADOR CASA PERFUME SENSUALIDADE	0,00	0,00	1,00	7,39	0,00	0,00	1,00	7,39	0,00	0,00	0,00	0,00
015338	LIMPADOR CIF BANHEIRO S/CLORO	0,00	0,00	5,00	62,95	0,00	0,00	5,00	62,95	0,00	0,00	0,00	0,00
015253	LIMPADOR DE CASA E PERFUME AGRADABLE	0,00	0,00	2,00	10,47	0,00	0,00	2,00	10,47	0,00	0,00	0,00	0,00
015252	LIMPADOR DE CASA E PERFUME AMABLE	0,00	0,00	3,00	20,76	0,00	0,00	3,00	20,76	0,00	0,00	0,00	0,00
015306	LIMPADOR DE CASA E PERFUME BELA FLORE	0,00	0,00	3,00	16,37	0,00	0,00	3,00	16,37	0,00	0,00	0,00	0,00
015165	LIMPADOR PERFUMADO CASA E PERFUME MISTERO DI AMORE 1L	0,00	0,00	1,00	7,39	0,00	0,00	1,00	7,39	0,00	0,00	0,00	0,00
015337	LIMPADOR PERFUMADO LIMPADUE AGUA VERDE	0,00	0,00	3,00	19,47	0,00	0,00	3,00	19,47	0,00	0,00	0,00	0,00
015119	LIMPADOR VEJA MULTIUSO 500ml	0,00	0,00	5,00	22,55	0,00	0,00	5,00	22,55	0,00	0,00	0,00	0,00
015235	LIMPADOR YPE MULTIUSO FRASCO 500ML	0,00	0,00	1,00	3,99	0,00	0,00	1,00	3,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015232	LIMPADOR YPE MULTIUSO TIRA MANCHAS FRASCOS	0,00	0,00	1,00	3,99	0,00	0,00	1,00	3,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015182	LIXA NORTON G 600	0,00	0,00	10,00	20,00	0,00	0,00	10,00	20,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015242	LIXEIRA BASCULANTE	0,00	0,00	2,00	49,48	0,00	0,00	2,00	49,48	0,00	0,00	0,00	0,00
000047	LIXEIRA GRANDE	0,00	0,00	1,00	30,99	0,00	0,00	1,00	30,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015175	LONA PTA MAXLONA	0,00	0,00	5,00	22,50	0,00	0,00	5,00	22,50	0,00	0,00	0,00	0,00
015215	LUMINARIA OVAL ABERTA	0,00	0,00	1,00	26,50	0,00	0,00	1,00	26,50	0,00	0,00	0,00	0,00
004331	LUSTRA MOVEIS	0,00	0,00	1,00	6,99	0,00	0,00	1,00	6,99	0,00	0,00	0,00	0,00
003625	MANGUEIRA	0,00	0,00	1,00	210,00	0,00	0,00	1,00	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015239	MANGUEIRA DO PURIFICADOR	0,00	0,00	1,00	160,00	0,00	0,00	1,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004445	MANGUEIRA FILTRO DE AR	0,00	0,00	1,00	132,00	0,00	0,00	1,00	132,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002867	MANTEIGA	0,00	0,00	5,00	52,65	0,00	0,00	5,00	52,65	0,00	0,00	0,00	0,00
015093	MANTEIGA 500g	0,00	0,00	1,00	18,69	0,00	0,00	1,00	18,69	0,00	0,00	0,00	0,00
014489	MANTEIGA EXTRA 200 GR	0,00	0,00	7,00	60,93	0,00	0,00	7,00	60,93	0,00	0,00	0,00	0,00
014919	MANTEIGA EXTRA 500GR	0,00	0,00	1,00	22,69	0,00	0,00	1,00	22,69	0,00	0,00	0,00	0,00
015205	MANTEIGA QUERO QUERO 500G	0,00	0,00	1,00	18,79	0,00	0,00	1,00	18,79	0,00	0,00	0,00	0,00
011688	MARCADOR DE TEXTO - CORES PCT C/12	0,00	0,00	5,00	14,50	0,00	0,00	5,00	14,50	0,00	0,00	0,00	0,00
000174	MARGARINA 1KG.	0,00	0,00	2,00	23,18	0,00	0,00	2,00	23,18	0,00	0,00	0,00	0,00
006578	MARGARINA 500 GR	0,00	0,00	4,00	19,86	0,00	0,00	4,00	19,86	0,00	0,00	0,00	0,00
014934	MARGARINA QUALY 500G	0,00	0,00	2,00	11,98	0,00	0,00	2,00	11,98	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
015258	METALKIT TORNEIRA AUTOMATICA LAVATORIO	0,00	0,00	1,00	71,80	0,00	0,00	1,00	71,80	0,00	0,00	0,00	0,00
015001	MOUSE USB PARA COMPUTADOR	0,00	0,00	3,00	89,70	0,00	0,00	3,00	89,70	0,00	0,00	0,00	0,00
015282	ODORIZANTE BOM AR	0,00	0,00	1,00	7,49	0,00	0,00	1,00	7,49	0,00	0,00	0,00	0,00
014519	ODORIZANTE DE AMBIENTES	0,00	0,00	5,00	54,95	0,00	0,00	5,00	54,95	0,00	0,00	0,00	0,00
015345	ODORIZANTE GLADE LAVANDA	0,00	0,00	1,00	10,99	0,00	0,00	1,00	10,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015283	ODORIZANTE GLADE VANILLA	0,00	0,00	2,00	26,98	0,00	0,00	2,00	26,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015329	ODORIZANTE NEUTRA	0,00	0,00	2,00	21,98	0,00	0,00	2,00	21,98	0,00	0,00	0,00	0,00
014859	PANO COM BARRA	0,00	0,00	4,00	14,76	0,00	0,00	4,00	14,76	0,00	0,00	0,00	0,00
000011	PANO DE CHÃO	0,00	0,00	1,00	5,49	0,00	0,00	1,00	5,49	0,00	0,00	0,00	0,00
002468	PANO DE PRATO	0,00	0,00	7,00	40,93	0,00	0,00	7,00	40,93	0,00	0,00	0,00	0,00
012560	PAPEL A4	0,00	0,00	2,00	344,00	0,00	0,00	2,00	344,00	0,00	0,00	0,00	0,00
013706	PAPEL HIGIENICO - FARDO	0,00	0,00	2,00	35,68	0,00	0,00	2,00	35,68	0,00	0,00	0,00	0,00
011012	PAPEL HIGIENICO C/ 16	0,00	0,00	2,00	33,98	0,00	0,00	2,00	33,98	0,00	0,00	0,00	0,00
014940	PAPEL HIGIENICO C/12 ROLOS	0,00	0,00	1,00	12,69	0,00	0,00	1,00	12,69	0,00	0,00	0,00	0,00
015210	PAPEL HIGIENICO MILI SLIM 30 M	0,00	0,00	1,00	14,99	0,00	0,00	1,00	14,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015233	PAPEL HIGIENICO MILI SLIM LEVE 16 PG 30 M	0,00	0,00	1,00	14,99	0,00	0,00	1,00	14,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015168	PAPEL HIGIENICO PREMIUM 30 MTS C/ 16 ROLOS	0,00	0,00	1,00	15,99	0,00	0,00	1,00	15,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015091	PAPEL SULF A4 500FLS	0,00	0,00	6,00	1.094,00	0,00	0,00	6,00	1.094,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005496	PAPEL TOALHA	0,00	0,00	1,00	2,99	0,00	0,00	1,00	2,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015316	PASTA CLASSIF	0,00	0,00	33,00	148,50	0,00	0,00	33,00	148,50	0,00	0,00	0,00	0,00
000730	PASTILHA DE FREIO	0,00	0,00	1,00	120,00	0,00	0,00	1,00	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015117	PEDRA SANITARIA 25g	0,00	0,00	19,00	50,81	0,00	0,00	19,00	50,81	0,00	0,00	0,00	0,00
006717	PEDRA SANITARIA 40 GR	0,00	0,00	4,00	7,96	0,00	0,00	4,00	7,96	0,00	0,00	0,00	0,00
015206	PEDRA SANITARIA COM REDE	0,00	0,00	4,00	11,96	0,00	0,00	4,00	11,96	0,00	0,00	0,00	0,00
015227	PEDRA SANITARIA GLADE BOSQUE PINHO	0,00	0,00	10,00	29,90	0,00	0,00	10,00	29,90	0,00	0,00	0,00	0,00
015228	PEDRA SANITARIA GLADE LAVANDA 25G	0,00	0,00	3,00	8,97	0,00	0,00	3,00	8,97	0,00	0,00	0,00	0,00
007618	PEN DRIVE	0,00	0,00	3,00	119,70	0,00	0,00	3,00	119,70	0,00	0,00	0,00	0,00
015108	PEN DRIVE DE 16Gb	0,00	0,00	1,00	45,90	0,00	0,00	1,00	45,90	0,00	0,00	0,00	0,00
000239	PENEIRA FINA	0,00	0,00	1,00	21,69	0,00	0,00	1,00	21,69	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
009481	PERFURADOR	0,00	0,00	3,00	107,70	0,00	0,00	3,00	107,70	0,00	0,00	0,00	0,00
010336	PERSIANA DE PVC	0,00	0,00	3,00	1.891,14	0,00	0,00	3,00	1.891,14	0,00	0,00	0,00	0,00
014925	PN 175/65R 14 MULTIHAWK T82	0,00	0,00	6,00	1.640,00	0,00	0,00	6,00	1.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000175	PO DE CAFÉ -KILO	0,00	0,00	4,00	31,96	0,00	0,00	4,00	31,96	0,00	0,00	0,00	0,00
015211	PO DE CAFÉ 3 CORAÇÕES	0,00	0,00	46,00	476,34	0,00	0,00	46,00	476,34	0,00	0,00	0,00	0,00
008280	PO DE CAFÉ 500GRS.	0,00	0,00	28,00	301,12	0,00	0,00	28,00	301,12	0,00	0,00	0,00	0,00
000744	PONTEIRA DE DIREÇÃO	0,00	0,00	1,00	90,00	0,00	0,00	1,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015312	PORTA CELULAR BRANCO GELO	0,00	0,00	1,00	280,00	0,00	0,00	1,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009402	PORTA FILTRO P/CAFÉ	0,00	0,00	1,00	8,29	0,00	0,00	1,00	8,29	0,00	0,00	0,00	0,00
015285	POST - 1T FLAGS 100 FLS	0,00	0,00	4,00	15,60	0,00	0,00	4,00	15,60	0,00	0,00	0,00	0,00
014924	PRATO DESC. CRISTAL	0,00	0,00	10,00	29,90	0,00	0,00	10,00	29,90	0,00	0,00	0,00	0,00
014890	REGISTRO AZ	0,00	0,00	33,00	260,70	0,00	0,00	33,00	260,70	0,00	0,00	0,00	0,00
015039	RODO DE ALUMINIO	0,00	0,00	3,00	34,17	0,00	0,00	3,00	34,17	0,00	0,00	0,00	0,00
001476	ROLAMENTO	0,00	0,00	1,00	118,00	0,00	0,00	1,00	118,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015314	ROLAMENTO 2	0,00	0,00	1,00	70,00	0,00	0,00	1,00	70,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010614	ROLO PLASTICO	0,00	0,00	1,00	10,39	0,00	0,00	1,00	10,39	0,00	0,00	0,00	0,00
014606	ROSQUINHA DE LEITE 350G	0,00	0,00	1,00	7,89	0,00	0,00	1,00	7,89	0,00	0,00	0,00	0,00
015301	ROSQUINHA INTEGRAL AVEIA	0,00	0,00	3,00	18,57	0,00	0,00	3,00	18,57	0,00	0,00	0,00	0,00
015058	ROSQUINHA MABEL 400G	0,00	0,00	1,00	7,89	0,00	0,00	1,00	7,89	0,00	0,00	0,00	0,00
015300	ROSQUINHAS INTEGRAIS	0,00	0,00	7,00	43,33	0,00	0,00	7,00	43,33	0,00	0,00	0,00	0,00
015250	ROSQUINHQ CHOCOLATE VILMA	0,00	0,00	2,00	9,96	0,00	0,00	2,00	9,96	0,00	0,00	0,00	0,00
015251	ROSQUINHQ MARILAN COCO	0,00	0,00	1,00	6,99	0,00	0,00	1,00	6,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015236	SABAO EM PO BRILHANTE	0,00	0,00	5,00	68,45	0,00	0,00	5,00	68,45	0,00	0,00	0,00	0,00
015120	SABAO EM PO BRILHANTE 2Kg	0,00	0,00	2,00	23,97	0,00	0,00	2,00	23,97	0,00	0,00	0,00	0,00
013707	SABONETE LIQUIDO	0,00	0,00	6,00	50,34	0,00	0,00	6,00	50,34	0,00	0,00	0,00	0,00
015303	SABONETE LIQUIDO SENSUS	0,00	0,00	2,00	16,38	0,00	0,00	2,00	16,38	0,00	0,00	0,00	0,00
015346	SABONETE LIQUIDO SENSUS ERVA DOCE	0,00	0,00	2,00	16,38	0,00	0,00	2,00	16,38	0,00	0,00	0,00	0,00
014849	SABONETE LIQUIDO SOFTFIX 500 ML	0,00	0,00	1,00	8,79	0,00	0,00	1,00	8,79	0,00	0,00	0,00	0,00
015173	SABÃO EM BARRA CLARUS 1 KG	0,00	0,00	1,00	4,59	0,00	0,00	1,00	4,59	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
014563	SACO ALGODÃO ALVEJADO	0,00	0,00	1,00	6,99	0,00	0,00	1,00	6,99	0,00	0,00	0,00	0,00
014970	SACO ALVEJADO	0,00	0,00	1,00	3,29	0,00	0,00	1,00	3,29	0,00	0,00	0,00	0,00
015024	SACO DE LIXO 15L	0,00	0,00	7,00	54,53	0,00	0,00	7,00	54,53	0,00	0,00	0,00	0,00
015229	SACO DE LIXO CASAFORT 20 UNI 30L	0,00	0,00	1,00	4,59	0,00	0,00	1,00	4,59	0,00	0,00	0,00	0,00
013339	SACO DE LIXO DE 100 LITROS ROLO C/ 25 UNIDADES	0,00	0,00	2,00	23,18	0,00	0,00	2,00	23,18	0,00	0,00	0,00	0,00
015174	SACO DE LIXO ECO 30 LTS C/50UN	0,00	0,00	1,00	7,59	0,00	0,00	1,00	7,59	0,00	0,00	0,00	0,00
007503	SACO LIXO 10 L - C/100	0,00	0,00	1,00	5,89	0,00	0,00	1,00	5,89	0,00	0,00	0,00	0,00
006129	SACO LIXO 30LTS.	0,00	0,00	1,00	9,99	0,00	0,00	1,00	9,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015225	SACO LIXO PERFUMADO 20 UN	0,00	0,00	1,00	9,79	0,00	0,00	1,00	9,79	0,00	0,00	0,00	0,00
009432	SACO P/LIXO 20 LTS. C/100	0,00	0,00	1,00	5,89	0,00	0,00	1,00	5,89	0,00	0,00	0,00	0,00
000026	SACO PARA LIXO 100 LITROS	0,00	0,00	2,00	18,08	0,00	0,00	2,00	18,08	0,00	0,00	0,00	0,00
000022	SACO PARA LIXO 100 LITROS	0,00	0,00	1,00	11,59	0,00	0,00	1,00	11,59	0,00	0,00	0,00	0,00
003248	SACO PARA LIXO 30 LITROS	0,00	0,00	5,00	41,45	0,00	0,00	5,00	41,45	0,00	0,00	0,00	0,00
000878	SACO PARA LIXO 50 LITROS	0,00	0,00	4,00	34,36	0,00	0,00	4,00	34,36	0,00	0,00	0,00	0,00
015169	SACO PÁRA LIXO CLARUS ROLO AZUL 50 LTS 50 UN	0,00	0,00	2,00	20,78	0,00	0,00	2,00	20,78	0,00	0,00	0,00	0,00
015209	SACO SAVEL ALGODÃO	0,00	0,00	2,00	13,98	0,00	0,00	2,00	13,98	0,00	0,00	0,00	0,00
001794	SAL REFINADO	0,00	0,00	1,00	1,49	0,00	0,00	1,00	1,49	0,00	0,00	0,00	0,00
002421	SAPATA FREIO	0,00	0,00	1,00	140,00	0,00	0,00	1,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015129	SHELL	0,00	0,00	4,00	136,10	0,00	0,00	4,00	136,10	0,00	0,00	0,00	0,00
004420	SODA CAUSTICA - PACOTE	0,00	0,00	1,00	11,49	0,00	0,00	1,00	11,49	0,00	0,00	0,00	0,00
007867	SUCO ABACAXI	0,00	0,00	1,00	4,29	0,00	0,00	1,00	4,29	0,00	0,00	0,00	0,00
014912	SUCO BELA 1 LT	0,00	0,00	8,00	86,69	0,00	0,00	8,00	86,69	0,00	0,00	0,00	0,00
015223	SUCO BELA MARACUJA	0,00	0,00	1,00	12,59	0,00	0,00	1,00	12,59	0,00	0,00	0,00	0,00
014969	SUCO CONCENTRADO VARIOS SABORES 1LT	0,00	0,00	3,00	35,97	0,00	0,00	3,00	35,97	0,00	0,00	0,00	0,00
015309	SUCO CONCETRADO DAFRUTA CAJU	0,00	0,00	3,00	9,57	0,00	0,00	3,00	9,57	0,00	0,00	0,00	0,00
014928	SUCO DA FRUTA 500ML	0,00	0,00	2,00	11,98	0,00	0,00	2,00	11,98	0,00	0,00	0,00	0,00
002403	SUCO DE CAJU	0,00	0,00	2,00	15,58	0,00	0,00	2,00	15,58	0,00	0,00	0,00	0,00
015201	SUCO DE MARACUJA 1L	0,00	0,00	4,00	55,16	0,00	0,00	4,00	55,16	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
015192	SUCO MAGUARY 1L CAJU	0,00	0,00	2,00	19,58	0,00	0,00	2,00	19,58	0,00	0,00	0,00	0,00
008279	SUCO MARACUJA	0,00	0,00	3,00	41,37	0,00	0,00	3,00	41,37	0,00	0,00	0,00	0,00
015190	SUCO NECTAR 1 L	0,00	0,00	5,00	23,45	0,00	0,00	5,00	23,45	0,00	0,00	0,00	0,00
015191	SUCO NECTAR BELA 1L	0,00	0,00	4,00	18,76	0,00	0,00	4,00	18,76	0,00	0,00	0,00	0,00
015197	SUCO NECTAR BELA GOIAB	0,00	0,00	5,00	21,95	0,00	0,00	5,00	21,95	0,00	0,00	0,00	0,00
015199	SUCO NECTAR BELA PESSEGO	0,00	0,00	3,00	14,07	0,00	0,00	3,00	14,07	0,00	0,00	0,00	0,00
015198	SUCO NECTAR MANGA	0,00	0,00	3,00	13,17	0,00	0,00	3,00	13,17	0,00	0,00	0,00	0,00
007868	SUCO UVA	0,00	0,00	11,00	97,89	0,00	0,00	11,00	97,89	0,00	0,00	0,00	0,00
014432	SUPORTE 4 X 4	0,00	0,00	1,00	13,15	0,00	0,00	1,00	13,15	0,00	0,00	0,00	0,00
015226	SUPORTE CUBA PLASTICO	0,00	0,00	1,00	25,19	0,00	0,00	1,00	25,19	0,00	0,00	0,00	0,00
015121	SUPORTE DA BARRA TENSORA	0,00	0,00	1,00	78,00	0,00	0,00	1,00	78,00	0,00	0,00	0,00	0,00
005767	TAPETE	0,00	0,00	2,00	13,98	0,00	0,00	2,00	13,98	0,00	0,00	0,00	0,00
015222	TECLADO POSITIVO PRETC	0,00	0,00	1,00	32,00	0,00	0,00	1,00	32,00	0,00	0,00	0,00	0,00
010809	TENSOR CORREIA	0,00	0,00	1,00	289,00	0,00	0,00	1,00	289,00	0,00	0,00	0,00	0,00
000054	TESOURA MÉDIA 8"	0,00	0,00	1,00	6,90	0,00	0,00	1,00	6,90	0,00	0,00	0,00	0,00
015178	TIGRE FITA ISOLANTE	0,00	0,00	3,00	35,70	0,00	0,00	3,00	35,70	0,00	0,00	0,00	0,00
014251	TINTA 18 LITROS	0,00	0,00	2,00	277,80	0,00	0,00	2,00	277,80	0,00	0,00	0,00	0,00
015212	TINTA BIS XADREX 50 ML VERDE	0,00	0,00	11,00	31,90	0,00	0,00	11,00	31,90	0,00	0,00	0,00	0,00
015217	TINTA GLASURIT ESMATE	0,00	0,00	2,00	145,00	0,00	0,00	2,00	145,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015131	TM3	0,00	0,00	1,00	14,99	0,00	0,00	1,00	14,99	0,00	0,00	0,00	0,00
015171	TOALHA DE PAPEL SNOB BRANCA	0,00	0,00	2,00	7,18	0,00	0,00	2,00	7,18	0,00	0,00	0,00	0,00
007628	TOALHA PAPEL	0,00	0,00	1,00	3,89	0,00	0,00	1,00	3,89	0,00	0,00	0,00	0,00
014913	TOALHA SOCIAL	0,00	0,00	2,00	7,38	0,00	0,00	2,00	7,38	0,00	0,00	0,00	0,00
015218	TOMADA TRIPLA10 A	0,00	0,00	1,00	19,50	0,00	0,00	1,00	19,50	0,00	0,00	0,00	0,00
015286	TONER MLT D111S	0,00	0,00	4,00	340,00	0,00	0,00	4,00	340,00	0,00	0,00	0,00	0,00
008089	TORNEIRA	0,00	0,00	1,00	6,50	0,00	0,00	1,00	6,50	0,00	0,00	0,00	0,00
015220	TSF8001 TELEFONE SEM FIO- VOZ INDENTIFICADOR	0,00	0,00	1,00	129,90	0,00	0,00	1,00	129,90	0,00	0,00	0,00	0,00
015254	VASILHAME DE 13KG IMOBIIZADO	0,00	0,00	1,00	140,00	0,00	0,00	1,00	140,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015304	VEJA USO DIRETI FLORAL	0,00	0,00	2,00	18,78	0,00	0,00	2,00	18,78	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
012557	VIDRO TEMPERADO	0,00	0,00	1,00	1.080,00	0,00	0,00	1,00	1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00
009815	XICARA P/ CHÁ	0,00	0,00	12,00	39,48	0,00	0,00	12,00	39,48	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	3.563,10	33.942,49	0,00	0,00	3.563,10	33.942,49	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Código:	Produto:	<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
015321	AMPLIFICADOR CROWN	0,00	0,00	1,00	3.249,00	0,00	0,00	1,00	3.249,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015342	CABO DATALINK 2X	0,00	0,00	30,00	87,00	0,00	0,00	30,00	87,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015265	CABO DE REDE UTP 8P	0,00	0,00	200,00	240,00	0,00	0,00	200,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015323	CABO PERMAK	0,00	0,00	30,00	87,00	0,00	0,00	30,00	87,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015060	CABO S ANGELO	0,00	0,00	1,00	79,00	0,00	0,00	1,00	79,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015339	CADEIRA COM APOIO COM RODINHAS PRETA	0,00	0,00	1,00	960,00	0,00	0,00	1,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015320	CAIXA JBL	0,00	0,00	1,00	3.250,00	0,00	0,00	1,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015269	CELULAR 3G MULTILASER	0,00	0,00	1,00	229,00	0,00	0,00	1,00	229,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015274	CONECTOR RJ45	0,00	0,00	30,00	21,00	0,00	0,00	30,00	21,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015275	FONTE ALIMENTAÇÃO 250W BLUECASE	0,00	0,00	1,00	69,90	0,00	0,00	1,00	69,90	0,00	0,00	0,00	0,00
015260	GABINETE 2 BAIAS PL PC WARE CELERON 2.4GHZ 4GB 500GB DVD MONITOR 18.5 MOUSE TECLADO CAIXA DE SOM	0,00	0,00	1,00	1.335,00	0,00	0,00	1,00	1.335,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015262	IMPRESSORA MULTISCAN LASER MONO SL M2070W	0,00	0,00	1,00	1.350,00	0,00	0,00	1,00	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015318	MEDUSA S ANGELO	0,00	0,00	3,00	240,00	0,00	0,00	3,00	240,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015272	MEMORIA 2GB DDR2 SODIMM	0,00	0,00	1,00	149,00	0,00	0,00	1,00	149,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015271	MEMORIA 4GB DDR3 1333MHZ MARKVISION	0,00	0,00	1,00	265,00	0,00	0,00	1,00	265,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015270	MEMORIA 8GB DDR4 2133	0,00	0,00	1,00	592,00	0,00	0,00	1,00	592,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015200	MESA 1:30 X 2,75 MTS EM MDF COLORIDO	0,00	0,00	1,00	2.500,00	0,00	0,00	1,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015317	MESA SKP DIGITAL	0,00	0,00	1,00	7.500,00	0,00	0,00	1,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
002943	MICROFONE	0,00	0,00	6,00	2.130,00	0,00	0,00	6,00	2.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015319	MULTICABO DATALINK	0,00	0,00	30,00	420,00	0,00	0,00	30,00	420,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015263	NOBREACK 600VA RAGTECH	0,00	0,00	1,00	522,83	0,00	0,00	1,00	522,83	0,00	0,00	0,00	0,00
015261	NOTEBOOK STILO XCI7660 INTEL CORE I3 4GB 1TB LED 14 CINZA ESCURO POSITIVO	0,00	0,00	1,00	1.782,00	0,00	0,00	1,00	1.782,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015266	PABX 2 LINHAS 8R COM FIO E 5R SEM FIO INTELBRAS COM PLACA DECTORA	0,00	0,00	1,00	1.518,46	0,00	0,00	1,00	1.518,46	0,00	0,00	0,00	0,00
015273	PLACA DE CIDEO 2GB DDR3	0,00	0,00	1,00	339,00	0,00	0,00	1,00	339,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015341	PLUG DATALINK XLR	0,00	0,00	16,00	160,00	0,00	0,00	16,00	160,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015343	PLUG DATALINK XLR MACHO	0,00	0,00	22,00	198,00	0,00	0,00	22,00	198,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Relatório de Movimento Anual

Exercício : 2018

ALMOXARIFADO: 000001 - ALMOXARIFADO CENTRAL

DESPESA: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

		<u>Saldo Anterior</u>		<u>Entradas no Ano</u>		<u>Devoluções no Ano</u>		<u>Saídas no Ano</u>		<u>Baixas no Ano</u>		<u>Saldo Atual</u>	
Código:	Produto:	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
015344	PLUG DATALINK XRL FEMEA	0,00	0,00	11,00	99,00	0,00	0,00	11,00	99,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015238	POLTRONA INTERLOCUTOS LOTUS 30502	0,00	0,00	1,00	5.450,00	0,00	0,00	1,00	5.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015264	QUADRO VDI 40X40 SOB 33044364	0,00	0,00	1,00	267,50	0,00	0,00	1,00	267,50	0,00	0,00	0,00	0,00
015267	RAMAL INTELIGENTE PARA PABX INTELBRAS TE220	0,00	0,00	1,00	328,25	0,00	0,00	1,00	328,25	0,00	0,00	0,00	0,00
015268	RAMAL SEM FIO TS 3111 PT INTELBRAS	0,00	0,00	4,00	520,00	0,00	0,00	4,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00
015276	TECLADO USB PRETO STANDARD	0,00	0,00	1,00	29,90	0,00	0,00	1,00	29,90	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	403,00	35.967,84	0,00	0,00	403,00	35.967,84	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEMONSTRATIVO PATRONAL DE DESPESA LIQUIDADADA E EFETIVAMENTE RECOLHIDA NO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO: 2018

MESES	RPPS				MESES	RGPS			
	Aliquota %	LIQUIDADADO	PAGO	Saldo a Pagar em 31/12		Aliquota %	LIQUIDADADO	PAGO	Saldo a Pagar em 31/12
JANEIRO	22%	R\$ 953,36	R\$ 953,36	R\$ 0,00	JANEIRO	21%	R\$ 26.165,06	R\$ 26.165,06	R\$ 0,00
FEVEREIRO	22%	R\$ 1.994,73	R\$ 1.994,73	R\$ 0,00	FEVEREIRO	21%	R\$ 11.400,36	R\$ 11.400,36	R\$ 0,00
MARÇO	22%	R\$ 1.994,73	R\$ 1.994,73	R\$ 0,00	MARÇO	21%	R\$ 11.455,29	R\$ 11.455,29	R\$ 0,00
ABRIL	22%	R\$ 3.119,41	R\$ 3.119,41	R\$ 0,00	ABRIL	21%	R\$ 12.039,61	R\$ 12.039,61	R\$ 0,00
MAIO	22%	R\$ 3.314,46	R\$ 3.314,46	R\$ 0,00	MAIO	21%	R\$ 11.943,19	R\$ 11.943,19	R\$ 0,00
JUNHO	22%	R\$ 2.088,69	R\$ 2.088,69	R\$ 0,00	JUNHO	21%	R\$ 11.943,19	R\$ 11.943,19	R\$ 0,00
JULHO	22%	R\$ 2.088,69	R\$ 2.088,69	R\$ 0,00	JULHO	21%	R\$ 11.943,19	R\$ 11.943,19	R\$ 0,00
AGOSTO	22%	R\$ 2.088,69	R\$ 2.088,69	R\$ 0,00	AGOSTO	21%	R\$ 11.976,19	R\$ 11.976,19	R\$ 0,00
SETEMBRO	22%	R\$ 2.088,69	R\$ 2.088,69	R\$ 0,00	SETEMBRO	21%	R\$ 11.943,19	R\$ 11.943,19	R\$ 0,00
OUTUBRO	22%	R\$ 2.088,69	R\$ 2.088,69	R\$ 0,00	OUTUBRO	21%	R\$ 11.943,19	R\$ 11.943,19	R\$ 0,00
NOVEMBRO	22%	R\$ 2.088,69	R\$ 2.088,69	R\$ 0,00	NOVEMBRO	21%	R\$ 12.906,13	R\$ 12.906,13	R\$ 0,00
DEZEMBRO	22%	R\$ 4.177,38	R\$ 4.177,38	R\$ 0,00	DEZEMBRO	21%	R\$ 26.173,88	R\$ 26.173,88	R\$ 0,00
TOTAL:		R\$ 28.086,21	R\$ 28.086,21	R\$0,00	TOTAL:		R\$ 171.832,47	R\$ 171.832,47	R\$0,00

Nota:

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO MENSAL DOS VALORES RETIDOS DOS SERVIDORES E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO

EXERCÍCIO: 2018

MESES	RPPS			
	Aliquota %	Valores Retidos	Valores Recolhidos	Saldo a Recolher em 31/12
JANEIRO	11%	R\$ 1.219,00	R\$ 0,00	R\$1.219,00
FEVEREIRO	11%	R\$ 1.801,61	R\$ 1.219,00	R\$582,61
MARÇO	11%	R\$ 1.906,31	R\$ 1.801,61	R\$104,70
ABRIL	11%	R\$ 1.442,89	R\$ 1.906,31	-R\$463,42
MAIO	11%	R\$ 1.276,42	R\$ 1.442,89	-R\$166,47
JUNHO	11%	R\$ 1.276,42	R\$ 1.276,42	R\$0,00
JULHO	11%	R\$ 1.276,42	R\$ 1.276,42	R\$0,00
AGOSTO	11%	R\$ 1.276,42	R\$ 1.276,42	R\$0,00
SETEMBRO	11%	R\$ 1.276,42	R\$ 1.276,42	R\$0,00
OUTUBRO	11%	R\$ 1.276,42	R\$ 1.276,42	R\$0,00
NOVEMBRO	11%	R\$ 1.276,42	R\$ 1.276,42	R\$0,00
DEZEMBRO	11%	R\$ 1.276,42	R\$ 2.552,84	-R\$1.276,42
TOTAL:		16.581,17	R\$16.581,17	R\$ 0,00

MESES	RGPS			
	Aliquota %	Valores Retidos	Valores Recolhidos	Saldo a Recolher em 31/12
JANEIRO	11%	R\$ 3.868,68	R\$ 111,99	R\$3.756,69
FEVEREIRO	11%	R\$ 3.882,09	R\$ 3.868,68	R\$13,41
MARÇO	11%	R\$ 4.172,19	R\$ 3.894,81	R\$277,38
ABRIL	11%	R\$ 4.130,56	R\$ 4.159,47	-R\$28,91
MAIO	11%	R\$ 4.130,56	R\$ 4.130,56	R\$0,00
JUNHO	11%	R\$ 4.130,56	R\$ 4.130,56	R\$0,00
JULHO	11%	R\$ 4.148,71	R\$ 4.130,56	R\$18,15
AGOSTO	11%	R\$ 4.130,56	R\$ 4.148,71	-R\$18,15
SETEMBRO	11%	R\$ 4.130,56	R\$ 4.130,56	R\$0,00
OUTUBRO	11%	R\$ 4.404,40	R\$ 5.084,56	-R\$680,16
NOVEMBRO	11%	R\$ 5.305,19	R\$ 5.358,40	-R\$53,21
DEZEMBRO	11%	R\$ 7.019,63	R\$ 10.416,82	-R\$3.397,19
TOTAL:		53.453,69	R\$53.565,68	-R\$ 111,99

Nota:

CMMARA MUNICIPAL DE JERX NIMO MONTEIRO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA			
EXERCÍCIO:	PERÍODO:	DATA EMISSÃO:	Página 01
2018	01/01/2017 A 31/12/2018	14/02/2019	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES			
INGRESSOS		1.753.684,15	1.468.313,82
RECEITAS DERIVADAS		0,00	0,00
Receita Tributária			
Receita de Contribuições			
Outras Receitas Derivadas			
RECEITAS ORDINEIRAS		0,00	0,00
Receita Patrimonial			
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Ordinárias			
Remuneração das Disponibilidades			
TRANSFERÊNCIAS		1.753.684,15	1.468.313,82
Intergovernamentais			
da União			
de Estados e Distrito Federal			
de Municípios			
Intragovernamentais		1.301.456,67	1.173.607,76
Transferências Financeiras Recebidas			
Restos a Pagar		0,00	203,60
Consignações e Depósitos		452.227,48	294.502,46
DESEMBOLSOS		1.720.929,65	1.458.094,48
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO			
Legislativa		1.223.004,75	1.128.367,68
Assistência Social			
Administrativa			
Previdência Social			
Saneamento			
Comércio e Serviços			
Agricultura			
Gestão Ambiental			
Urbanismo			
Desporto e Lazer			
Transporte			
Cultura			
Encargos Especiais			
Saúde			
Educação			
Transferências Financeiras Concedidas		0,00	0,00
Restos a Pagar		203,60	0,00
Consignações e Depósitos		497.721,30	329.726,80
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
Juros e Encargos Monetária da Dívida Interna			
Juros e Encargos Monetária da Dívida Externa			
Outros Encargos da Dívida			
TRANSFERÊNCIAS		0,00	0,00
Intergovernamentais			
da União			
de Estados e Distrito Federal			
de Municípios			
Intragovernamentais			
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		32.754,50	10.219,34

CMMARA MUNICIPAL DE JERX NIMO MONTEIRO

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO:	PERÍODO:	DATA EMISSÃO:	PÉGINA: 02	
2018	01/01/2017 A 31/12/2018	14/02/2019		
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
INGRESSOS				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos				
Integralização do Capital Social de Empresa Estatais Dependentes				
DESEMBOLSOS				
Aquisição de Ativo não Circulante				
Concessão de Empréstimos e Financiamentos				
Outros Desembolsos de Investimentos				
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			35.967,84	7.006,00
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
INGRESSOS				
Operações de Crédito				
DESEMBOLSOS				
Amortização/Refinanciamento da Dívida				
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO				
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA			- 3.213,34	3.213,34
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL			3213,34	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL			0,00	3213,34



de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.449/2012

"FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A LEGISLATURA 2013/2016".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R\$ **4.990,00** (Quatro mil, novecentos e noventa reais), por mês, para o subsídio dos Edis do Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, para a gestão de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Fica vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, a não ser a verba indenizatória concedida ao Presidente em razão de suas atribuições na administração da Câmara Municipal.

Art. 2º. Ao Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, em razão de suas atribuições na administração da Casa Legiferante, fica estabelecida uma verba indenizatória no valor de R\$ **499,00** (Quatrocentos e noventa e nove reais), correspondente a **10%** (dez por cento) do subsídio que será pago mensalmente aos demais Vereadores.

Art. 3º. O Vereador que não comparecer à sessão legislativa ordinária ou que comparecer e não participar das votações deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões legislativas ordinárias realizadas conforme o estabelecido no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, salvo motivo devidamente justificado, conforme o previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

Parágrafo único. O desconto acima previsto, não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à sessão legislativa ordinária não realizada, por falta de quórum, por falta de matéria para a pauta a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

Art. 4º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, mediante atestado médico, o vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento.

Paço Municipal

Avenida Lourival Lougou Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º. É vedado qualquer pagamento por participação dos vereadores em sessões legislativas extraordinárias, ainda que, durante o recesso do Poder Legislativo, nas datas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

Art. 6º. O Vereador que não comparecer a Reunião Extraordinária, deixando de atender a uma convocação para esse fim específico, sem apresentar justificativas estabelecidas por Lei, deixará de receber fração de seus subsídios, obedecendo ao valor proporcional da fração do número de Reuniões Ordinárias, estabelecido no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro.

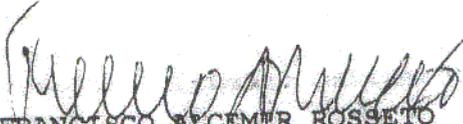
Art. 7º. O subsídio de que trata o artigo primeiro desta Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 8º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder às limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores e as obrigações patronais, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de fevereiro de 2000.

Art. 9º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Jerônimo Monteiro.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, 20 de agosto de 2012.


FRANCISCO ALCEMER ROSSETO
Prefeito Municipal

Referência : Projeto de Lei Legislativo nº. 006/2012
Protocolo nº. 1.940/2012
Datado de 03 de agosto de 2012
Autoria: Poder Legislativo Municipal

Paço Municipal
Avenida Laurival Lougou Moulln, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefone (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



NOTA EXPLICATIVA

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro apresenta nota explicativa as Demonstrações Contábeis do Exercício de 2018, comparativas ao Exercício de 2017 quando aplicável.

As notas explicativas consideradas parte integrante das demonstrações contábeis, tem a finalidade de prestar informações adicionais as apresentadas nos quadros de Demonstrações Contábeis, com intuito de facilitar a compreensão dessas aos diversos usuários.

Cabe destacar que a Administração Pública Brasileira vem passando pelo processo de convergência as Normas Internacionais de Contabilidade, cujo marco foi a publicação da portaria nº 184/2008, do Ministério da Fazenda. Nesse sentido a Secretaria do Tesouro Nacional, Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal, vem editando normativos, manuais, e instruções de procedimentos contábeis em consonância com o pronunciamento da *International Federation of Accountants – IFCAC*, e com as normas do conselho Federal de Contabilidade, aplicados ao setor público, para condução desse processo de convergência

Porém por tudo apresentado nessa prestação de contas anual do Exercício de 2018, podemos constatar não haver necessidades de notas explicativas nos Demonstrativos Contábeis, pois não existem fatos relevantes no Exercício de 2018 .

Por ser esta a expressão da verdade firmo a presente declaração.

Jerônimo Monteiro -ES, 10 de janeiro de 2019.

Wagner Ribeiro Masioli
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de
JERÔNIMO MONTEIRO

PROEXE

IDENTIFICAÇÃO: CMMARA MUNICIPAL DE JERXNIMO MONTEIRO
EXERCÍCIO: 2018

Em atendimento ao item 05, da Tabela D, anexo III da Instrução Normativa nº 43, de 05 de dezembro de 2017 do TCEES, eu Presidente da Câmara Municipal de Vereadores WAGNER RIBEIRO MASIOLI, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do CPF nº 096.606.897-13 e da CI nº 1814515, residente e domiciliado neste Município, ATESTO TER TOMADO CONHECIMENTO DAS CONCLUSÕES CONTIDAS NO PARECER CONCLUSIVO EMITIDO PELO CONTROLE INTERNO e no RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ORGÃO DE CONTROLE INTERNO.

Jerônimo Monteiro/ES, 29/03/2019

Wagner Ribeiro Masioli
Presidente da Câmara Municipal



C^omara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

I - INTRODUÇÃO:

Na forma do que preceitua a Instrução Normativa N. 43/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, apresentamos o Relatório de Gestão abrangendo os aspectos Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referente à prestação de contas anual do gestor da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro Massioli

II - ORÇAMENTO

1- Da Lei de Meios

A parcela destinada a Câmara Municipal do Orçamento do Município de Jerônimo Monteiro para o Exercício de 2018, fixou a despesa em R\$ 1.301.456,67 (um milhão trezentos e um mil reais quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

2- Dos Créditos Adicionais

No exercício financeiro de 2018, foram abertos créditos adicionais por anulação de dotações no montante de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), e anulações de créditos no valor R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), não ocorrendo assim aumento ou déficit da despesa fixada.



C^omara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

3- Da Receita e Despesa Orçamentária

A Receita e Despesa orçamentária realizada no exercício comportaram-se com se observa:

RECEITA

EXERCÍCIO	FIXADA	EXECUTADA
2018	0,00	0,00

DESPESA

EXERCÍCIO	FIXADA	EXECUTADA
2018	1.440.000,00	1.258.972,59

3.1- Receitas Extra-orçamentárias

As Receitas Extra-orçamentárias atingiram o montante de R\$ 1.753.684,15 (um milhão setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos) sendo que desta importância R\$ 1.301.456,67 (um milhão trezentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos) foram oriundos de repasses financeiros efetuados pela Prefeitura Municipal e R\$ 452.227,48 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) foram de descontos previdenciários, em consignação e outros descontos efetuados nos subsídios dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal e de prestadores de serviços.

3.2- Despesas Extra-orçamentárias

As Despesas Extra-orçamentárias atingiram o montante de R\$ 497.721,30 (Quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos), sendo



C^omara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

que desta importância R\$ 16.581,17 (Dezesseis mil quinhentos e oitenta e um reais e dezessete centavos) foram recursos repassados ao IPASJM e R\$ 45.447,84 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) como aporte para cobertura de déficit financeiro, e o restante do montante no valor de R\$ 435.692,29 (Quatrocentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) foram destinados ao pagamento de consignações e de outros descontos.

3.3- Despesas Sem Crédito

Não houve no exercício, qualquer tipo de despesa sem a autorização do Poder Legislativo.

3.4- Restos a Pagar e Outros Créditos

No tocante do Exercício de 2018, não ficou registrado nenhum valor de restos a pagar. Conforme se observa nos anexos integrantes da prestação de contas.

3.5- Operações de Financiamento

Não foram efetuados no exercício, nenhuma operação de Financiamento.

DA GESTÃO PATRIMONIAL



C^omara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

1- Ativo Circulante

1-1 - Caixa e Equivalentes de Caixa

Ao encerrar o Exercício financeiro de 2018, ficou evidenciado em disponibilidade de caixa o valor de R\$ 0,00 (Zero reais).

1-2- Bens em Estoque

N^o consta nenhum estoque de bens em almoxarifado no Balan^o de 2018.

2-Ativo N^o Circulante

2-1- Bens M^oveis

Os Bens M^oveis constantes no Balan^o de 2017 totalizaram 147.583,26 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e tr^s reais e vinte e seis centavos), e aquisi^o no Exercício de 2018 no valor de R\$ 35.967,84 (Trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), totalizando assim no Exercício de 2018 na conta de Bens M^oveis o valor de R\$ 183.551,10 (Cento e oitenta e tr^s mil quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos).

2-2- Bens Im^oveis

A C^omara Municipal de Jerônimo Monteiro n^o possui bens im^oveis em seu poder, pois suas instala^oes est^o anexas ao pr^oprio da municipalidade.



C^omara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

3 - Passivo Circulante

3-1 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

No Exercício de 2018 não ficou valor algum na conta de fornecedores e contas a pagar a curto prazo.

3-2 - Passivo não Circulante

Não houve registro no passivo financeiro no Exercício de 2018.

IV - CONCLUSÃO

Os esclarecimentos prestados, os Quadros e Anexos que compõem a Prestação de Contas oferecem todas as condições para sua completa apreciação.

Jerônimo Monteiro - ES, 29 de março de 2018.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

TABELA 8, DO ANEXO III DA IN 43-2017 – CONTAS DAS MESAS DIRETORAS DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS

RELATÓRIO E PARECER
CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO

RELUCI - Tabela D - ANEXO III
TABELA 8 – ANEXO III - IN 43/2017

Exercício 2018



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

TABELA 8

RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE EXECUTORA DO

CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO

Emitente: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Gestor responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Exercício: 2018

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

1.3. Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	DFC 2018 Balancete de Verificação 2018 Demonstrativos Analíticos de Almoarifado e Patrimônio Balço Patrimonial 2018	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Estoque Almoarifado – R\$ 0,00 Bens Móveis R\$ 183.551,10 Bens Imóveis R\$ 0,00	Estoque Bens Móveis Bens Imóveis
1.3.3	Disponibilidades	LC	Relatório	Avaliar se as	Foi analisado o	Constatou-



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

	financeiras - depósito e aplicação	101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	emitido pelo Sistema Informatizado de Contabilidade em 26/03/2019	disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	relatório de posição bancária e o fluxo de caixa	se a existência de conta bancária única no Banco Banestes
1.3.4	Disponibilidades financeiras - depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Relatório emitido pelo Sistema Informatizado de Contabilidade em 26/03/2019 e Extrato bancário	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Foi analisado o relatório de posição bancária e o fluxo de caixa e extrato bancário	O extrato bancário demonstra que a conta nº 2.942.464 finalizou com saldo zerado.

1.4. Limites constitucionais e legais

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Relatórios da Folha de pagamento emitido pelo sistema contábil, apuração disponível no CidadES	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Despesa com pessoal em 2018 R\$ 991.222,24 Percentual da LRF 3,04%	Limite de Pessoal
1.4.10	Despesas com pessoal - limite prudencial - vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Relatórios da Folha de pagamento emitido pelo sistema contábil, apuração disponível no CidadES	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Despesa com pessoal em 2018 R\$ 991.222,24 Percentual da LRF 3,04%	Limite de Pessoal
1.4.11	Despesas com pessoal - extrapolação do limite -	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e	Relatórios da Folha de pagamento emitido pelo	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram	Despesa com pessoal em 2018 R\$ 991.222,24	Limite Pessoal



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

	providências / medidas de contenção	4°.	sistema contábil, apuração disponível no CidadES	o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3° e 4° da CF 88) foram adotadas.	Percentual da LRF 3,04%. Não houve atingimento do Limite conforme LRF	
1.4.13	Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29- A, § 1°.	Relatórios da Folha de pagamento emitido pelo sistema contábil, Balanço Patrimonial e Relatório de Fluxo de Caixa	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Despesa Total de folha de pagamento R\$ 834.134,33 Percentual de 64%	Apuração da receita e pagamento de folha de pessoal.
1.4.17	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Lei Municipal nº 1.449/2012	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Subsidio de vereador R\$ 4.990,00	Folha de pagamento.
1.4.18	Despesas com pessoal - subsídio dos vereadores - pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Lei Municipal nº 1.449/2012 Folha de pagamento e Lei Estadual nº 10.387/2015	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	19,7% de correlação com o subsidio do Deputado Estadual	Folha de Pagamento
1.4.19	Despesas com pessoal - remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Demonstrativo da Receita exercício 2018 emitido pelo executivo Municipal e Folha de Pagamento	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do	1.32% alcançado no exercício de 2018	Folha de Pagamento



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

				Município.		
--	--	--	--	------------	--	--

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.34	Despesa - auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Relatórios de despesa de empenho, liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 26/03/19	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	Despesa com elementos de despesas e sub elementos de despesas - Subvenção, contribuição e auxílios	Empenhos efetuados no exercício de 2018 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificado com o orçamento anual da despesa.
2.2.35	Despesa - subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Relatórios de despesa de empenho, liquidação e pagamento, gerados pelo sistema de Contabilidade em 26/03/19	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu o disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	Despesa com elementos de despesas e sub elementos de despesas - Subvenção, contribuição e auxílios	Empenhos efetuados no exercício de 2018 no sistema contábil, com filtro de elemento de despesa e verificado com o orçamento anual da despesa.

2.5. Gestão Previdenciária

Código	Ponto de controle	Base legal	Processo Administrativo analisado	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.5.5	Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Of. nº 045 e 046 UCCI INTCE Conclusiva nº 01549/2016-9	Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.	Guias de depósito bancário em favor do IPASJM	Guias geradas diretamente no setor de RH. Informações efetuadas no processo de pagamento.
2.5.7	Servidores cedidos	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III.	DELCEDI	Verificar se o RPPS é cientificado formalmente ou é parte do contrato/termo de cessão de servidores.	Declaração de Repasse Integral das Obrigações Previdenciárias dos Servidores Cedidos	Servidores Cedidos
2.5.37	Registro de	CF/88, art.	Remessa de	Verificar se as	Homologação de	Câmara



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

	Admissões	71, III e IN TC nº 38/2016	Dados de Pessoal cidadES Relatório Recursos Humanos	admissões de servidores efetivos estão sendo encaminhadas ao TCE para fins de registro.	informações via CidadES	Municipal não efetuou concursos nem processo seletivo no exercício de 2018
--	------------------	---	---	--	----------------------------	--

1.1 Constatações e proposições

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, foram realizados procedimentos de auditoria, análises nos relatórios contábeis e relatórios de planejamento e gestão, discriminados durante o relatório.

Gestão patrimonial (1.3).

Os valores constantes no Balanço Patrimonial estão em conformidade com os relatórios emitidos do Almojarifado e Patrimônio. O balanço apresenta as contas do Ativo Circulante com resultados zerados, informação comprovada pelo TERALM que no exercício de 2018 houve entradas e saídas no mesmo valor de R\$ 33.942,49 (trinta e três mil novecentos e quarenta e dois Reais e quarenta e nove centavos) totalizando zerada a conta de almojarifado/Estoque, a conta de Bens Móveis no valor R\$ 183.551,10 (cento e oitenta e três mil quinhentos e cinquenta e um Reais e dez centavos), a conta de Bens Imóveis com resultado zerado conforme Demonstrativo analítico de Bens Imóveis.

Não foi possível verificar no Balanço Patrimonial a Depreciação, exaustão e amortização acumulada dos bens móveis e imóveis. Informação referente ao item 1.3.1

Foi verificado a existência de conta bancária única no banco Banestes ag 140, conta corrente nº 2.942.464 com valor de saldo final zerado conforme verificado no relatório de posição bancária e DFC. Informação referente ao item 1.3.3.

Foram verificados que os valores constantes no Fluxo de Caixa, estão condizentes com os valores no banco, a verificação ocorreu através dos extratos emitidos em arquivos digitais para a UCCI em comparação com o Termo de Verificação das Disponibilidades do Exercício de 2018 emitido pelo sistema Contabilidade Pública Eletrônica. Informação referente ao item 1.3.4.

Limites constitucionais e legais (1.4)

Os valores de despesas totais com pessoal no exercício de 2018, atendeu os limites da LRF, ficando com o percentual de 3,04% (três vírgula quatro percentuais) sendo gasto um valor de R\$ 991.222,24 (novecentos e noventa e um mil duzentos e vinte e dois Reais e vinte e quatro centavos) não alcançando nenhuma das vedações na LRF arts. 19, 20, 21, 22 e 23. Informações referente aos itens nº 1.4.7, 1.4.10 e 1.4.11.

O gasto total com folha de pagamento da Câmara Municipal representa 64% (sessenta e quatro por cento) do valor de recursos recebidos no exercício de 2018. Conforme Tabela.

Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo:

Avenida Lourival Lougon Moulin, 300 - Jerônimo Monteiro - ES Cep.: 29.550-000
Tel.: 28-3558-0108/Fax: 28.3358-1414 - E-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Total de Duodécimos (Repases) Recebidos no Exercício	R\$ 1.301.456,67
b) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	R\$ 834.134,33
c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)	64%
d) % Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00%

Informações referente ao item 1.4.13

O valor do subsídio dos vereadores foi fixado pela Lei Municipal nº 1.442/2012 com valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa Reais), sendo analisado o relatório de despesa com pessoal anual emitido pelo sistema de RH, atendendo os limites previsto na CF/88. Informação referente ao item 1.4.17

O pagamento dos subsídios dos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI da CRFB/1988, visto que atingiu a 19,7% (dezenove virgula sete por cento) do subsidio fixados aos Deputados Estaduais do Espírito Santo.

Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual Lei nº 10.327/2015	R\$ 25.322,25
b) Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	R\$ 4.990,00
c) % de correlação com o subsidio do deputado estadual (b*100/a)	19,7%
d) % Limite de correlação com o subsidio do deputado estadual	30%

Informação referente ao item 1.418

O valor anual de gasto com subsidio dos vereadores da Câmara Municipal foi de R\$ 538.920,00 (quinhentos e trinta e oito mil novecentos e vinte Reais) com percentual de 1,82% (um ponto oitenta e dois por cento).

Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receitas Municipais – Base Referencial Total	R\$ 40.945.199,30
b) Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	R\$ 538.920,00
c) % Compreendido com subsídios (b*100/a)	1,32%
d) % Limite	5,00%

Informação referente ao item 1.4.19.

Gestão fiscal, financeira e orçamentária (2.2)

A Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro não efetuou no exercício de 2018, repasse como auxílios, contribuições e subvenções. Para o item foi verificado o relatório de Empenhos no exercício de 2018, emitido pelo sistema Contabilidade Pública, com a verificação dos elementos de despesas e sub elementos de despesas. Também



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

confrontado com o anexo da LOA que não previu essas rubricas orçamentárias para o Legislativo. Informação referente ao item 2.2.34 e 2.2.35.

Gestão Previdenciária (2.5)

Foi verificado que não existe instituído no Município uma guia para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias devida ao RPPS, pelas unidades gestoras. Esse item já está sendo item de averiguação em processo de fiscalização efetuado pelo TCE ES no Processo nº 05584/2015-5. O Controle Interno oficializou os gestores pela necessidade de instituição de guias própria. Informação referente ao item 2.5.5.

De acordo com a declaração da Câmara Municipal o DELCEDI no exercício de 2018, não houve servidor cedido a outros órgãos públicos e privado. Informação referente ao item 2.5.7.

No exercício de 2018 a Câmara municipal não efetuou processo seletivo de DT e não efetuou concurso público, as informações foram encaminhadas pelo CidadES e homologado conforme extrato do próprio TCE. Informação referente ao item 2.5.37

2. PARECER CONCLUSIVO

Não foi possível examinar por completo a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro Masioli, Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, relativa ao exercício de 2018, visto que até a presente data não foram enviados todos os arquivos a UCCI.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 Procedimentos de Controle Adotados pelo Controle Interno, 1.3. Gestão patrimonial, 1.4. Limites constitucionais e legais, 2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária, 2.5. Gestão Previdenciária, desta manifestação, a referida prestação de contas se *encontra regular*.

4. RESSALVAS:

Ressalvamos ainda que o Controle Interno atende a Prefeitura, a Câmara, o RPPS e o SAAE, que diante das dificuldades financeiras e de atendimento aos índices não foi preenchido o cargo de auditor, sendo o controle interno composto por um único servidor, prejudicando a análise das contas para a PCA 2018.

Jeronimo Monteiro – ES, 26 de março de 2019.

DAYANI BITTENCOURT

Controladora Geral do Municipal

Decreto nº 5.203, de 10 de março de 2017

Nº Funcional 002837



Câmara Municipal de
JERÔNIMO MONTEIRO

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
EXERCÍCIO: 2018

TERALM - TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO

Declaro para os devidos fins que esta câmara não possui comissão formada para esta tarefa. Declaro ainda que o Inventário Anual de Bens em Almojarifado foi realizado, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens R\$ 0,00	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

SALDO ANTERIOR R\$ 0,00
ENTRADAS R\$ 33.942,49
SAÍDAS R\$ 33.942,49
SALDO FINAL R\$ 0,00

Por ser verdade, firmam o presente termo.

Jerônimo Monteiro, 22 de fevereiro de 2019.

Wagner Ribeiro Masioli
Presidente da Câmara Municipal

Isabel Cristina Sá Ribeiro Santana
Responsável Técnico pela Contabilidade

ACÓRDÃO 01390/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 08547/2019-2
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2018 – REGULAR – QUITAÇÃO - RECOMENDAR –
DAR CIENCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do senhor Wagner Ribeiro Masioli.

Com base no **Relatório Técnico 00248/2019-9** e na **Instrução Técnica Inicial 00379/2019-7**, foi proferida a **Decisão SEGEX 00365/2019-5**, por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

- Item 4.4.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens;

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
12/12/2019 15:04

Assinado por
MICHELA MORALE
11/12/2019 16:40

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
10/12/2019 18:57

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
10/12/2019 17:40

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RANNA DE MACEDO
10/12/2019 17:18

- Item 4.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);
- Item 4.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões de justificativas (Resposta de Comunicação 00931/2019-2 e Peça Complementar 22174/2019-4).

Instado a manifestar-se, o **Núcleo de Controle Externo de Economia e Contabilidade – NCE**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03594/2019-2**, opinou pelo afastamento dos indicativos de irregularidades, e por consequência pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas anual.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 004409/2019-1**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** da Prestação de Contas Anual, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico na **Instrução Técnica Conclusiva 03594/2019-2**, abaixo transcritos:

[...]

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADOS NO RT 248/2019**2.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (4.4.1 do RT 248/2019)**

Consta do RT 248/2019:

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 1) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	183.551,10	147.583,26	35.967,84
Bens Imóveis	0,00	11.443,36	-11.443,36
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, motivo pelo qual se opina pela **citação** do gestor responsável para apresentação das justificativas cabíveis.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme demonstrado por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o valor do inventário de bens móveis e imóveis não está guardando paridade conforme tabela 14. Porém quando fomos fazer uma verificação no setor de patrimônio da Câmara Municipal de Jerônimo constatamos que a diferença de R\$ 35.967,84 (Trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) é exatamente o valor liquidado de Equipamentos e Material Permanente do Exercício de 2018, constatamos que houve equívoco na geração do arquivo XML por parte do setor, pois teríamos que enviar o arquivos relativo ao Exercício de 2018 e foi enviado o arquivo relativo ao Exercício de 2017, porém tal divergência é encontrada somente no arquivo XML, quanto ao valor de R\$ 11.443,36 (Onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) relativo a Bens Imóveis também

demonstrado na tabela 14, é relativo a equívoco no mesmo arquivo XML, pois a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro não tem nenhum Bem Imóvel em seu poder, haja visto que a sede da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro e em anexo com a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. Estamos extraindo do sistema de Patrimônio a relação de bens móveis e imóveis para que assim possa sanar quaisquer dúvidas futuras.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade, no caso, o documento eletrônico “Peça Complementar 22174/2019-4”.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na evidenciação dos bens patrimoniais do Legislativo municipal, quando comparados o Balanço Patrimonial e o inventário de bens.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor dos bens móveis não considerou o valor liquidado dos bens permanentes e equipamentos no exercício e a conta bens imóveis deveria estar zerada, posto que a Câmara não possui bens imóveis.

Pois bem.

Compulsando o documento eletrônico “Peça Complementar 22174/2019-4”, verificamos as movimentações dos bens móveis e imóveis do período. De fato, os bens imóveis apresentaram saldo zerado.

Por outro lado, os bens móveis somaram R\$ 183.551,10 no exercício de 2018.

Dito isto e, considerando que os documentos apresentados apontam para o mesmo valor gravado no Balanço Patrimonial e corroboram com a justificativa apresentada, opinamos no sentido de seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado no **item 4.4.1 do RT 248/2019**, com a sugestão de que o atual gestor do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro se atente para que inventário e peças contábeis estejam em consonância com os valores dos bens patrimoniais.

2.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (4.5.2.1 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme verificado nos arquivos da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, este valor está no arquivo de contribuições previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, valor este que não está guardando paridade com o balancete da execução orçamentária, isso se deu por um lapso na geração do arquivo XML, esse valor só está no arquivo de folha de pagamento, ou seja somente no arquivo XML, sendo que o valor correto é de R\$ 171.832,47 (Cento e setenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), este valor se encontra em todos os outros anexos da Prestação de Contas Anual, podemos destacar que a liquidação de qualquer contribuição previdenciária, baseia-se nos valores apurados em folha de pagamento, não sendo assim empenhado, liquidado e pago valores superiores aos indicados nos respectivos anexos da prestação de contas, não ficando nenhuma distorção contábil, e não influenciando assim nos resultados orçamentários e financeiros do Exercício de 2018.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na movimentação das obrigações patronais e dos recolhimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro, quando comparados a contabilidade e o resumo das folhas de pagamento ao Regime Geral de Previdência Social.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML do FOLRGP enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor correto seria aquele constante do BALEXOD, no montante de **R\$ 171.832,47**. O gestor alegou, ainda, que à exceção do FOLRGP, todos os demais demonstrativos contábeis apresentam este mesmo valor.

Pois bem.

Em que pese o gestor não ter acostado documentação de suporte, as alegações nos pareceram razoáveis, principalmente quando verificamos que o montante de **R\$ 171.832,47** também está evidenciado no Balancete de Verificação (BALVER).

Dito isto, temos que a irregularidade não merece prosperar e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.5.2.1 do RT 248/2019**.

2.3 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (4.5.2.2 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme já demonstrado no item anterior ocorreu um lapso quando fomos fazer a geração do **arquivo XML** relativo a contribuições patronais da parte patronal e da parte dos servidores, mas vale a pena destacar que essa incompatibilidade só está ocorrendo no **arquivo XML** da folha de pagamento. Isso fica demonstrado em todos os demais anexos pertinentes a Prestação de Contas Anual - PCA, vale ressaltar que está efetivamente contabilizado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - **DEMDFL**, e Demonstrativo Mensal dos Valores Retidos dos Servidores e Efetivamente Recolhidos - **DEMCSE**. Vale também destacar que na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, não existe recolhimento em atraso das obrigações patronais vinculadas ao RGPS, e, portanto, não

fica nenhum indício de distorção no resultado orçamentário e financeiro da Câmara Municipal do Exercício de 2018.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na movimentação das obrigações patronais e dos recolhimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro, quando comparados a contabilidade e o resumo das folhas de pagamento ao Regime Geral de Previdência Social.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML do FOLRGP enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor correto seria aquele constante do BALEXOD, no montante de **R\$ 171.832,47**. O gestor alegou, ainda, que à exceção do FOLRGP, todos os demais demonstrativos contábeis apresentam este mesmo valor.

Pois bem.

Em que pese o gestor não ter acostado documentação de suporte, as alegações nos pareceram razoáveis, principalmente quando verificamos que o montante de **R\$ 171.832,47** também está evidenciado no Balancete de Verificação (BALVER).

Dito isto, temos que a irregularidade não merece prosperar e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.5.2.2 do RT 248/2019**.

3 GESTÃO FISCAL E LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

3.1 DESPESA COM PESSOAL

Tabela 2) Despesas com pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.443.224,76
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.028.965,32
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,99%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa de pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.2 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES: GASTO INDIVIDUAL E GASTO TOTAL

Tabela 3): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.332,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.599,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	4.990,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.990,00

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 4): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	38.166.901,41
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	538.920,00
% Compreendido com subsídios	1,41%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, das tabelas 2 e 3, que foram cumpridos os limites de gasto total e individual dos vereadores.

3.3 DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (ART. 42 DA LC 101/2000)

Conforme pontuado no RT 248/2019, não se verificou o descumprimento do artigo 42 da LRF.

3.4 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

Conforme pontuado no RT 248/2019, não se verificou aumento de despesa com pessoal pelo titular nos últimos 180 dias do seu mandato, cumprindo, assim, o parágrafo único do artigo 21 da LRF.

3.5 GASTO TOTAL DO PODER E GASTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Tabela 5): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	1.301.456,67
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.303.870,98
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	911.019,66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	830.000,00
% Gasto com Folha de Pagamento	63,77%

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 6): Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	18.626.728,36
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.303.870,99
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.258.972,59
% Gasto Total do Poder Legislativo	6,76%
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, das tabelas 4 e 5, que foram cumpridos os limites com a folha de pagamento e com o gasto total do Poder.

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, exercício financeiro de 2018.

Acrescenta-se as seguintes sugestões:

- 1. Recomendar** ao gestor que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);
- 2. Recomendar** ao gestor que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas;
- 3. Emitir acórdão com fins de aplicar sanção por multa** ao **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim, observo que a área técnica, por meio do RT 0248/2019-9, em análise aos pontos de controle das demonstrações contábeis e execução financeira não identificou indícios de irregularidades.

No tocante à execução orçamentária registrou que o Balancete da Execução Orçamentária da Despesa – BALEXO apresentou valores zerados para a despesa

executada. Contudo, foi possível realizar a análise, com base nos demais demonstrativos contábeis, sendo objeto apenas de recomendação (item 4.1 do RT 00248/2019-9).

Em relação à execução patrimonial e recolhimento de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) identificou inconsistências que foram objeto de citação, e após o regular contraditório, as justificativas foram acolhidas e foi proposto o afastamento dos indicativos de irregularidades pela área técnica, por meio da ITC 03594/2019-2.

Constatou o atendimento aos seguintes limites constitucionais e legais:

- Despesas com pessoal;
- Gasto individual com subsídio dos vereadores;
- Gastos totais com a remuneração dos vereadores;
- Gasto total com a folha de pagamento do Poder Legislativo;
- Gasto total do Poder Legislativo;

Registrou ainda:

- Ausência de evidências em relação a descumprimento do art. 42 da LRF (Obrigações contraídas pelo titular do Poder no último ano de seu mandato); e
- Inexistência de evidência do descumprimento do art. 21 da LRF (Aumento de despesa com pessoal pelo titular do Poder nos últimos 180 dias de mandato).

Quanto aos gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo, consignou que o duodécimo recebido pela Câmara foi contabilizado indevidamente na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido). Assim, propôs recomendação a fim de que o registro contábil seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (item 5.2.3 do RT 00248/2019-9).

Em relação ao Sistema de Controle Interno, observou que a documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

Verifico também que no item 3 da Proposta de Encaminhamento da ITC 03594/2019-2, o corpo técnico sugere a aplicação de sanção de multa ao Sr. Wagner Ribeiro Masioli, tendo em vista o envio intempestivo da PCA. Contudo, conforme RT 00248/2019-9 (item 2.1), a prestação de contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES em 02/04/2019. Desta forma, considerando-se o atraso de apenas 01 (um) dia no envio da prestação de contas, estou afastando a aplicação de penalidade.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, divergindo parcialmente do posicionamento técnico e ministerial, apenas no tocante a aplicação de sanção por atraso no envio da prestação de contas anual, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR a prestação de contas anual, sob a responsabilidade do senhor Wagner Ribeiro Masioli, na forma do artigo 84, inciso I e 85, da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenador da CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, referente ao exercício de 2018, dando-lhe quitação.

1.2. Recomendar ao Poder Legislativo, na pessoa do seu representante legal:

1.2.1. sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos cálculos e demonstrativos gerados a partir do sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora (itens 4.1 e 4.5 do RT 00248/2019-9);

1.2.2. o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (item 5.2.3 do RT 00248/2019-9);

1.3. Dar ciência aos interessados, **arquivando-se** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/10/2019 – 35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 8FB47-416C2-A74AC



Certidão de trânsito em julgado 00485/2020-9

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão 01390/2019-5** transitou em julgado em 21 de maio de 2020, dia subsequente ao término do prazo recursal, com base no art. 2º, VI, da Portaria Normativa Nº 25/2020 e art. 4º da Portaria Normativa Nº 58/2020.

Vitória, 27 de maio de 2020.

Vanessa de Oliveira Ribeiro
Coordenadora

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
27/05/2020 15:33



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 0229F-9EF2C-87439



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 04409/2019-1

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Criação: 10/09/2019 16:05

Origem: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.^a Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva 03594/2019-2**, cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. WAGNERRIBEIRO MASIOLI.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Sr. **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, exercício financeiro de 2018.

Acrescenta-se as seguintes sugestões:

1. **Recomendar** ao gestor que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);
2. **Recomendar** ao gestor que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas;
3. **Emitir acórdão com fins de aplicar sanção por multa ao Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93^[1], bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12^[2], este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
12/09/2019 14:27

[1] **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**

[2] **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 455A7-1BA88-8742F



Despacho de Arquivamento 02120/2020-1

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Criação: 28/05/2020 10:44

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Ao CDOC, para arquivar.

Lenita Loss

Auditora de Controle Externo

Coordenadora

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade



Decisão SEGEX 00365/2019-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV e § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** o(s) Sr(s). **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, nos termos do art. 157, III do Regimento Interno do TCEES c/c art. 56, II da Lei Complementar 621/2012, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente (m) as razões de justificativas, bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da **Instrução Técnica Inicial 379/2019**;

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, do **Relatório Técnico 248/2019**, bem como da **Instrução Técnica Inicial 379/2019** juntamente com o Termo de Citação.

Fica o responsável advertido de que:

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;

c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;

d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;

e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de **sustentação oral**, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;

f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

Em 18 de junho de 2019.

Romário Figueiredo
Secretário de Controle Externo
Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia – NCE
(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 08, DOETCEES de 20 de fevereiro de 2019)

ACÓRDÃO 01390/2019-2 – PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 08547/2019-2
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE
2018 – REGULAR – QUITAÇÃO - RECOMENDAR –
DAR CIENCIA – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

RELATÓRIO:

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, referente ao **exercício de 2018**, sob a responsabilidade do senhor Wagner Ribeiro Masioli.

Com base no **Relatório Técnico 00248/2019-9** e na **Instrução Técnica Inicial 00379/2019-7**, foi proferida a **Decisão SEGEX 00365/2019-5**, por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

- Item 4.4.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens;

Assinado por
HERON CARLOS GOMES
DE OLIVEIRA
12/12/2019 15:04

Assinado por
MICHELA MORALE
11/12/2019 16:40

Assinado por
LUIZ CARLOS
CICILIOTTI DA CUNHA
10/12/2019 18:57

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
10/12/2019 17:40

Assinado por
SEBASTIAO CARLOS
RANNA DE MACEDO
10/12/2019 17:18

- Item 4.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);
- Item 4.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).

Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões de justificativas (Resposta de Comunicação 00931/2019-2 e Peça Complementar 22174/2019-4).

Instado a manifestar-se, o **Núcleo de Controle Externo de Economia e Contabilidade – NCE**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03594/2019-2**, opinou pelo afastamento dos indicativos de irregularidades, e por consequência pelo julgamento **REGULAR** da prestação de contas anual.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 004409/2019-1**, de lavra do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na Instrução Técnica Conclusiva.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO:

Analisados os autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela **regularidade** da Prestação de Contas Anual, conforme os fundamentos expostos pelo corpo técnico na **Instrução Técnica Conclusiva 03594/2019-2**, abaixo transcritos:

[...]

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADOS NO RT 248/2019**2.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (4.4.1 do RT 248/2019)**

Consta do RT 248/2019:

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 1) Estoques, Imobilizados e Intangíveis Em R\$ 1,00

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	183.551,10	147.583,26	35.967,84
Bens Imóveis	0,00	11.443,36	-11.443,36
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, motivo pelo qual se opina pela **citação** do gestor responsável para apresentação das justificativas cabíveis.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme demonstrado por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o valor do inventário de bens móveis e imóveis não está guardando paridade conforme tabela 14. Porém quando fomos fazer uma verificação no setor de patrimônio da Câmara Municipal de Jerônimo constatamos que a diferença de R\$ 35.967,84 (Trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) é exatamente o valor liquidado de Equipamentos e Material Permanente do Exercício de 2018, constatamos que houve equívoco na geração do arquivo XML por parte do setor, pois teríamos que enviar o arquivos relativo ao Exercício de 2018 e foi enviado o arquivo relativo ao Exercício de 2017, porém tal divergência é encontrada somente no arquivo XML, quanto ao valor de R\$ 11.443,36 (Onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) relativo a Bens Imóveis também

demonstrado na tabela 14, é relativo a equívoco no mesmo arquivo XML, pois a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro não tem nenhum Bem Imóvel em seu poder, haja visto que a sede da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro e em anexo com a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. Estamos extraindo do sistema de Patrimônio a relação de bens móveis e imóveis para que assim possa sanar quaisquer dúvidas futuras.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade, no caso, o documento eletrônico “Peça Complementar 22174/2019-4”.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na evidenciação dos bens patrimoniais do Legislativo municipal, quando comparados o Balanço Patrimonial e o inventário de bens.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor dos bens móveis não considerou o valor liquidado dos bens permanentes e equipamentos no exercício e a conta bens imóveis deveria estar zerada, posto que a Câmara não possui bens imóveis.

Pois bem.

Compulsando o documento eletrônico “Peça Complementar 22174/2019-4”, verificamos as movimentações dos bens móveis e imóveis do período. De fato, os bens imóveis apresentaram saldo zerado.

Por outro lado, os bens móveis somaram R\$ 183.551,10 no exercício de 2018.

Dito isto e, considerando que os documentos apresentados apontam para o mesmo valor gravado no Balanço Patrimonial e corroboram com a justificativa apresentada, opinamos no sentido de seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado no **item 4.4.1 do RT 248/2019**, com a sugestão de que o atual gestor do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro se atente para que inventário e peças contábeis estejam em consonância com os valores dos bens patrimoniais.

2.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (4.5.2.1 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme verificado nos arquivos da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, este valor está no arquivo de contribuições previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, valor este que não está guardando paridade com o balancete da execução orçamentária, isso se deu por um lapso na geração do arquivo XML, esse valor só está no arquivo de folha de pagamento, ou seja somente no arquivo XML, sendo que o valor correto é de R\$ 171.832,47 (Cento e setenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), este valor se encontra em todos os outros anexos da Prestação de Contas Anual, podemos destacar que a liquidação de qualquer contribuição previdenciária, baseia-se nos valores apurados em folha de pagamento, não sendo assim empenhado, liquidado e pago valores superiores aos indicados nos respectivos anexos da prestação de contas, não ficando nenhuma distorção contábil, e não influenciando assim nos resultados orçamentários e financeiros do Exercício de 2018.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na movimentação das obrigações patronais e dos recolhimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro, quando comparados a contabilidade e o resumo das folhas de pagamento ao Regime Geral de Previdência Social.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML do FOLRGP enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor correto seria aquele constante do BALEXOD, no montante de **R\$ 171.832,47**. O gestor alegou, ainda, que à exceção do FOLRGP, todos os demais demonstrativos contábeis apresentam este mesmo valor.

Pois bem.

Em que pese o gestor não ter acostado documentação de suporte, as alegações nos pareceram razoáveis, principalmente quando verificamos que o montante de **R\$ 171.832,47** também está evidenciado no Balancete de Verificação (BALVER).

Dito isto, temos que a irregularidade não merece prosperar e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.5.2.1 do RT 248/2019**.

2.3 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (4.5.2.2 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme já demonstrado no item anterior ocorreu um lapso quando fomos fazer a geração do **arquivo XML** relativo a contribuições patronais da parte patronal e da parte dos servidores, mas vale a pena destacar que essa incompatibilidade só está ocorrendo no **arquivo XML** da folha de pagamento. Isso fica demonstrado em todos os demais anexos pertinentes a Prestação de Contas Anual - PCA, vale ressaltar que está efetivamente contabilizado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - **DEMDFL**, e Demonstrativo Mensal dos Valores Retidos dos Servidores e Efetivamente Recolhidos - **DEMCSE**. Vale também destacar que na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, não existe recolhimento em atraso das obrigações patronais vinculadas ao RGPS, e, portanto, não

fica nenhum indício de distorção no resultado orçamentário e financeiro da Câmara Municipal do Exercício de 2018.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na movimentação das obrigações patronais e dos recolhimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro, quando comparados a contabilidade e o resumo das folhas de pagamento ao Regime Geral de Previdência Social.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML do FOLRGP enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor correto seria aquele constante do BALEXOD, no montante de **R\$ 171.832,47**. O gestor alegou, ainda, que à exceção do FOLRGP, todos os demais demonstrativos contábeis apresentam este mesmo valor.

Pois bem.

Em que pese o gestor não ter acostado documentação de suporte, as alegações nos pareceram razoáveis, principalmente quando verificamos que o montante de **R\$ 171.832,47** também está evidenciado no Balancete de Verificação (BALVER).

Dito isto, temos que a irregularidade não merece prosperar e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.5.2.2 do RT 248/2019**.

3 GESTÃO FISCAL E LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

3.1 DESPESA COM PESSOAL

Tabela 2) Despesas com pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.443.224,76
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.028.965,32
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,99%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa de pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.2 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES: GASTO INDIVIDUAL E GASTO TOTAL

Tabela 3): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.332,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.599,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	4.990,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.990,00

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 4): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	38.166.901,41
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	538.920,00
% Compreendido com subsídios	1,41%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, das tabelas 2 e 3, que foram cumpridos os limites de gasto total e individual dos vereadores.

3.3 DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (ART. 42 DA LC 101/2000)

Conforme pontuado no RT 248/2019, não se verificou o descumprimento do artigo 42 da LRF.

3.4 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

Conforme pontuado no RT 248/2019, não se verificou aumento de despesa com pessoal pelo titular nos últimos 180 dias do seu mandato, cumprindo, assim, o parágrafo único do artigo 21 da LRF.

3.5 GASTO TOTAL DO PODER E GASTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Tabela 5): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	1.301.456,67
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.303.870,98
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	911.019,66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	830.000,00
% Gasto com Folha de Pagamento	63,77%

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 6): Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	18.626.728,36
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.303.870,99
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.258.972,59
% Gasto Total do Poder Legislativo	6,76%
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, das tabelas 4 e 5, que foram cumpridos os limites com a folha de pagamento e com o gasto total do Poder.

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, exercício financeiro de 2018.

Acrescenta-se as seguintes sugestões:

- 1. Recomendar** ao gestor que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);
- 2. Recomendar** ao gestor que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas;
- 3. Emitir acórdão com fins de aplicar sanção por multa** ao **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Assim, observo que a área técnica, por meio do RT 0248/2019-9, em análise aos pontos de controle das demonstrações contábeis e execução financeira não identificou indícios de irregularidades.

No tocante à execução orçamentária registrou que o Balancete da Execução Orçamentária da Despesa – BALEXO apresentou valores zerados para a despesa

executada. Contudo, foi possível realizar a análise, com base nos demais demonstrativos contábeis, sendo objeto apenas de recomendação (item 4.1 do RT 00248/2019-9).

Em relação à execução patrimonial e recolhimento de contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) identificou inconsistências que foram objeto de citação, e após o regular contraditório, as justificativas foram acolhidas e foi proposto o afastamento dos indicativos de irregularidades pela área técnica, por meio da ITC 03594/2019-2.

Constatou o atendimento aos seguintes limites constitucionais e legais:

- Despesas com pessoal;
- Gasto individual com subsídio dos vereadores;
- Gastos totais com a remuneração dos vereadores;
- Gasto total com a folha de pagamento do Poder Legislativo;
- Gasto total do Poder Legislativo;

Registrou ainda:

- Ausência de evidências em relação a descumprimento do art. 42 da LRF (Obrigações contraídas pelo titular do Poder no último ano de seu mandato); e
- Inexistência de evidência do descumprimento do art. 21 da LRF (Aumento de despesa com pessoal pelo titular do Poder nos últimos 180 dias de mandato).

Quanto aos gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo, consignou que o duodécimo recebido pela Câmara foi contabilizado indevidamente na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido). Assim, propôs recomendação a fim de que o registro contábil seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (item 5.2.3 do RT 00248/2019-9).

Em relação ao Sistema de Controle Interno, observou que a documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

Verifico também que no item 3 da Proposta de Encaminhamento da ITC 03594/2019-2, o corpo técnico sugere a aplicação de sanção de multa ao Sr. Wagner Ribeiro Masioli, tendo em vista o envio intempestivo da PCA. Contudo, conforme RT 00248/2019-9 (item 2.1), a prestação de contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES em 02/04/2019. Desta forma, considerando-se o atraso de apenas 01 (um) dia no envio da prestação de contas, estou afastando a aplicação de penalidade.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, divergindo parcialmente do posicionamento técnico e ministerial, apenas no tocante a aplicação de sanção por atraso no envio da prestação de contas anual, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Primeira Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar REGULAR a prestação de contas anual, sob a responsabilidade do senhor Wagner Ribeiro Masioli, na forma do artigo 84, inciso I e 85, da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de funções de ordenador da CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, referente ao exercício de 2018, dando-lhe quitação.

1.2. Recomendar ao Poder Legislativo, na pessoa do seu representante legal:

1.2.1. sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos cálculos e demonstrativos gerados a partir do sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora (itens 4.1 e 4.5 do RT 00248/2019-9);

1.2.2. o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (item 5.2.3 do RT 00248/2019-9);

1.3. Dar ciência aos interessados, **arquivando-se** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/10/2019 – 35ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição



Instrução Técnica Conclusiva 03594/2019-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Exercício: 2018

Criação: 06/09/2019 15:46

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Vencimento	02/10/2020
Responsável	WAGNER RIBEIRO MASIOLI

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Versam os autos sobre a Prestação de Contas Anual, pertinente à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, exercício de 2018, sob a responsabilidade do **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**.

Nos termos do Relatório Técnico (RT) 248/2019 foram apontados três indicativos de irregularidade e, nesse sentido, objetivando o esclarecimento do referido apontamento, houve a necessidade de citação do gestor responsável (Termo de

Citação 651/2019).

Devidamente citado, o gestor responsável apresentou suas justificativas.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado a esta Unidade Técnica para análise, o que faremos a seguir.

2 INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE APONTADOS NO RT 248/2019

2.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens (4.4.1 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 1) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	183.551,10	147.583,26	35.967,84
Bens Imóveis	0,00	11.443,36	-11.443,36
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, motivo pelo qual se opina pela **citação** do gestor responsável para apresentação das justificativas cabíveis.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme demonstrado por esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o valor do inventário de bens móveis e

imóveis não está guardando paridade conforme tabela 14. Porém quando fomos fazer uma verificação no setor de patrimônio da Câmara Municipal de Jerônimo constatamos que a diferença de R\$ 35.967,84 (Trinta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) é exatamente o valor liquidado de Equipamentos e Material Permanente do Exercício de 2018, contatamos que houve equívoco na geração do arquivo XML por parte do setor, pois tínhamos que enviar o arquivos relativo ao Exercício de 2018 e foi enviado o arquivo relativo ao Exercício de 2017, porém tal divergência é encontrada somente no arquivo XML, quanto ao valor de R\$ 11.443,36 (Onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) relativo a Bens Imóveis também demonstrado na tabela 14, é relativo a equívoco no mesmo arquivo XML, pois a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro não tem nenhum Bem Imóvel em seu poder, haja visto que a sede da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro e em anexo com a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. Estamos extraindo do sistema de Patrimônio a relação de bens móveis e imóveis para que assim possa sanar quaisquer dúvidas futuras.

O gestor acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade, no caso, o documento eletrônico “Peça Complementar 22174/2019-4”.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na evidenciação dos bens patrimoniais do Legislativo municipal, quando comparados o Balanço Patrimonial e o inventário de bens.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor dos bens móveis não considerou o valor liquidado dos bens permanentes e equipamentos no exercício e a conta bens imóveis deveria estar zerada, posto que a Câmara não possui bens imóveis.

Pois bem.

Compulsando o documento eletrônico “Peça Complementar 22174/2019-4”, verificamos as movimentações dos bens móveis e imóveis do período. De fato, os bens imóveis apresentaram saldo zerado.

Por outro lado, os bens móveis somaram R\$ 183.551,10 no exercício de 2018.

Dito isto e, considerando que os documentos apresentados apontam para o mesmo valor gravado no Balanço Patrimonial e corroboram com a justificativa apresentada, opinamos no sentido de seja **afastado** o indicativo de irregularidade apontado no **item 4.4.1 do RT 248/2019**, com a sugestão de que o atual gestor do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro se atente para que inventário e peças contábeis estejam em consonância com os valores dos bens patrimoniais.

2.2 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (4.5.2.1 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme verificado nos arquivos da folha de pagamento da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, este valor está no arquivo de contribuições previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, valor este que não está guardando paridade com o balancete da execução orçamentária, isso se deu por um lapso na geração do arquivo XML, esse valor só está no arquivo de folha de pagamento, ou seja somente no arquivo XML, sendo que o valor correto é de R\$ 171.832,47 (Cento e setenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), este valor se encontra em todos os outros anexos da Prestação de Contas Anual, podemos destacar que a liquidação de qualquer contribuição previdenciária, baseia-se nos valores apurados em folha de pagamento, não sendo assim empenhado, liquidado e pago valores superiores aos indicados nos respectivos anexos da prestação de contas, não ficando nenhuma distorção contábil, e não influenciando assim nos resultados orçamentários e financeiros do Exercício de 2018.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na movimentação das obrigações patronais e dos recolhimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro, quando comparados a contabilidade e o resumo das folhas de pagamento ao Regime Geral de Previdência Social.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML do FOLRGP enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor correto seria aquele constante do BALEXOD, no montante de **R\$ 171.832,47**. O gestor alegou, ainda, que à exceção do FOLRGP, todos os demais demonstrativos contábeis apresentam este mesmo valor.

Pois bem.

Em que pese o gestor não ter acostado documentação de suporte, as alegações nos pareceram razoáveis, principalmente quando verificamos que o montante de **R\$ 171.832,47** também está evidenciado no Balancete de Verificação (BALVER).

Dito isto, temos que a irregularidade não merece prosperar e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.5.2.1 do RT 248/2019**.

2.3 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS) (4.5.2.2 do RT 248/2019)

Consta do RT 248/2019:

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício

em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

JUSTIFICATIVAS:

Devidamente citado, o gestor alegou que:

Conforme já demonstrado no item anterior ocorreu um lapso quando fomos fazer a geração do **arquivo XML** relativo a contribuições patronais da parte patronal e da parte dos servidores, mas vale a pena destacar que essa incompatibilidade só está ocorrendo no **arquivo XML** da folha de pagamento. Isso fica demonstrado em todos os demais anexos pertinentes a Prestação de Contas Anual - PCA, vale ressaltar que está efetivamente contabilizado no Demonstrativo da Dívida Flutuante - **DEMDFL**, e Demonstrativo Mensal dos Valores Retidos dos Servidores e Efetivamente Recolhidos - **DEMCSE**. Vale também destacar que na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, não existe recolhimento em atraso das obrigações patronais vinculadas ao RGPS, e, portanto, não fica nenhum indício de distorção no resultado orçamentário e financeiro da Câmara Municipal do Exercício de 2018.

O gestor **não** acostou documentação de suporte para este indicativo de irregularidade.

ANÁLISE DAS JUSTIFICATIVAS:

Compulsando as justificativas apresentadas pelo gestor entendemos que as mesmas merecem prosperar. Explica-se.

De acordo com o RT 248/2019, verificaram-se divergências na movimentação das obrigações patronais e dos recolhimentos dos servidores do Poder Legislativo do município de Jerônimo Monteiro, quando comparados a contabilidade e o resumo das folhas de pagamento ao Regime Geral de Previdência Social.

Em sua defesa, o gestor alegou que o arquivo XML do FOLRGP enviado ao TCEES foi gerado com erro, sendo que o valor correto seria aquele constante do BALEXOD, no montante de **R\$ 171.832,47**. O gestor alegou, ainda, que à exceção do FOLRGP, todos os demais demonstrativos contábeis apresentam este mesmo valor.

Pois bem.

Em que pese o gestor não ter acostado documentação de suporte, as alegações nos pareceram razoáveis, principalmente quando verificamos que o montante de **R\$ 171.832,47** também está evidenciado no Balancete de Verificação (BALVER).

Dito isto, temos que a irregularidade não merece prosperar e, nesse sentido, opinamos pelo **afastamento** do indicativo de irregularidade apontado no **item 4.5.2.2 do RT 248/2019**.

3 GESTÃO FISCAL E LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

3.1 DESPESA COM PESSOAL

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.443.224,76
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.028.965,32
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,99%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2018.

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa de pessoal do Poder Legislativo em análise.

3.2 SUBSÍDIOS DOS VEREADORES: GASTO INDIVIDUAL E GASTO TOTAL

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.332,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.599,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	4.990,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.990,00

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 4): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	38.166.901,41
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	538.920,00
% Compreendido com subsídios	1,41%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, das tabelas 2 e 3, que foram cumpridos os limites de gasto total e individual dos vereadores.

3.3 DESPESAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO (ART. 42 DA LC 101/2000)

Conforme pontuado no RT 248/2019, não se verificou o descumprimento do artigo 42 da LRF.

3.4 AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL PELO TITULAR DO PODER NOS ÚLTIMOS 180 DIAS DE SEU MANDATO

Conforme pontuado no RT 248/2019, não se verificou aumento de despesa com pessoal pelo titular nos últimos 180 dias do seu mandato, cumprindo, assim, o parágrafo único do artigo 21 da LRF.

3.5 GASTO TOTAL DO PODER E GASTO COM A FOLHA DE PAGAMENTO

Tabela 5): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100	1.301.456,67
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.303.870,98
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	911.019,66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	830.000,00

% Gasto com Folha de Pagamento	63,77%
---------------------------------------	---------------

Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Tabela 6): Gastos Totais – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	18.626.728,36
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.303.870,99
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.258.972,59
% Gasto Total do Poder Legislativo	6,76%
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00%

Fonte: Processo TC 8.547/2019 - Prestação de Contas Anual/2017

Verifica-se, das tabelas 4 e 5, que foram cumpridos os limites com a folha de pagamento e com o gasto total do Poder.

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, exercício financeiro de 2018.

Acrescenta-se as seguintes sugestões:

- 1. Recomendar** ao gestor que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);

2. **Recomendar** ao gestor que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas;
3. **Emitir acórdão com fins de aplicar sanção por multa** ao **Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Vitória (ES), 06 de setembro de 2019.

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:
JOSÉ ANTONIO GRAMELICH
Matrícula: 202.871



Instrução Técnica Inicial 00379/2019-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Exercício: 2018

Criação: 18/06/2019 16:51

UG: CMJM - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Vencimento: 02/10/2020

Considerando o Relatório Técnico 248/2019; em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

1. A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:

Descrição do achado	Responsável
4.4.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens;	Wagner Ribeiro Masioli
4.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS);	Wagner Ribeiro Masioli
4.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS).	Wagner Ribeiro Masioli

Sugerimos, também, que se determine a remessa da cópia do Relatório Técnico em referência, juntamente com o Termo de Citação.

Vitória, 18 de junho de 2019.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 8FB47-416C2-A74AC



Certidão de trânsito em julgado 00485/2020-9

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão 01390/2019-5** transitou em julgado em 21 de maio de 2020, dia subsequente ao término do prazo recursal, com base no art. 2º, VI, da Portaria Normativa Nº 25/2020 e art. 4º da Portaria Normativa Nº 58/2020.

Vitória, 27 de maio de 2020.

Vanessa de Oliveira Ribeiro
Coordenadora

Assinado por
VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO
27/05/2020 15:33



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 0229F-9EF2C-87439



3ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 04409/2019-1

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Criação: 10/09/2019 16:05

Origem: GAPC - Heron de Oliveira - Gabinete do Procurador Heron Carlos de Oliveira

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3.^a Procuradoria de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, **anui** aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva 03594/2019-2**, cuja proposta de encaminhamento encontra-se abaixo transcrita:

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. WAGNERRIBEIRO MASIOLI.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Sr. **WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, exercício financeiro de 2018.

Acrescenta-se as seguintes sugestões:

1. **Recomendar** ao gestor que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);
2. **Recomendar** ao gestor que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas;
3. **Emitir acórdão com fins de aplicar sanção por multa ao Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Por derradeiro, com fulcro no inciso III do art. 41 da Lei 8.625/93^[1], bem como no parágrafo único do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12^[2], este órgão ministerial reserva-se o direito de manifestar-se oralmente por ocasião da sessão de julgamento/apreciação em defesa da ordem jurídica.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

[1] **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**

[2] **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.

Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**



Relatório Técnico 00248/2019-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08547/2019-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar: pela citação

Exercício: 2018

Criação: 18/06/2019 16:47

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Ente	JERÔNIMO MONTEIRO
Unidade Gestora	CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
Exercício	2018
Vencimento	02/10/2020
Responsável ¹	WAGNER RIBEIRO MASIOLI
Responsável ²	WAGNER RIBEIRO MASIOLI

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO	3
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	4
3.1	CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES.....	4
3.2	PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
4.	GESTÃO PÚBLICA	7
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA	8
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	9
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	11
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	12
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	17
5.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	17
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	17
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	24
6.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	26
7.	MONITORAMENTO	28
8.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)	28
9.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	28
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	32
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	33

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 43/2017, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 DESCUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 02/04/2019, nos termos do art. 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, inobservando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2013, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 02/10/2020.

Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, propõe-se emissão de acordão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, Wagner Ribeiro Masioli, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º,

todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3.1 CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES

Com base em controles predefinidos no sistema CidadES, segue relação de inconsistências indicativas verificadas na prestação de contas anual da unidade gestora em análise:

Tabela 1) Relação de Inconsistências Indicativas

Arquivo XML	Identificação	Mensagem
INVMOV	E-2795	O valor bruto do bem móvel informado no inventário diverge do valor do bem móvel evidenciado no Balanço Patrimonial (desconsiderando as contas redutoras de depreciação e de redução ao valor recuperável).
INVIMO	E-2796	O somatório dos valores brutos dos bens imóveis informados no inventário diverge do valor do bem imóvel evidenciado no Balanço Patrimonial (desconsiderando as contas redutoras de depreciação e de redução ao valor recuperável).

Fonte: Sistema CidadES - Prestação de Contas Anual/2018

Registre-se que a análise pertinente aos Bens Patrimoniais foi realizada no item 4.4.1.

3.2 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e

evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

3.2.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	3.213,34
Balanço Patrimonial (b)	3.213,34
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.3 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	32.883,67
Balanço Patrimonial (b)	32.883,67
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	10.090,17
Balanço Patrimonial (b)	10.090,17
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.2.4 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 5) Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	1.452.124,10
Ativo (BALPAT) – I	183.551,10
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.268.573,00
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.452.124,10
Passivo (BALPAT) – III	183.551,10
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	32.883,67
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.301.456,67
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1.680/2017, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.440.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 87,43% da dotação atualizada. No entanto, conforme evidencia-se na tabela a seguir, o Balancete da Execução Orçamentária da Despesa – BALEXOD apresenta valores zerados para a despesa executada. Consta nos demais demonstrativos contábeis que a despesa executada foi de R\$ 1.258.972,59, cujo valor foi utilizado para fins desta análise.

Tabela 6): Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.440.000,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Diante disso, **recomenda-se** que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos cálculos e demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 7): Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1642/2016	57.000,00	0,00	0,00	57.000,00
Total	57.000,00	0,00	0,00	57.000,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

Tabela 8): Despesa total fixada	Em R\$ 1,00
(=) Dotação inicial (BALEXOD)	1.440.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	57.000,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	57.000,00
(=) Dotação atualizada	1.440.000,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 9): Balanço Financeiro	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	3.213,34
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.301.456,67
Recebimentos extraorçamentários	452.227,48
Despesas orçamentárias	1.258.972,59
Transferências financeiras concedidas	45.568,25
Pagamentos extraorçamentários	452.356,65
Saldo em espécie para o exercício seguinte	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 32.883,67. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 10): Síntese da DVP **Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.301.456,67
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.268.573,00
Resultado Patrimonial do período	32.883,67

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 11): Síntese do Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Especificação	2018	2017
Ativo circulante	0,00	3.399,76
Ativo não circulante	183.551,10	147.583,26
Passivo circulante	0,00	315,59
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	183.551,10	150.667,43

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)

Tabela 12): Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2018	2017
Ativo Financeiro (a)	0,00	3.399,76
Passivo Financeiro (b)	0,00	315,59
Resultado Financeiro apurado (c) = (a) – (b)	0,00	3.084,17
Recursos Ordinários	0,00	3.084,17
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	0,00	3.084,17
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 13): Movimentação dos Restos a Pagar

Em R\$ 1,00

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	0,00	203,60	0,00	203,60
Inscrições	0,00	0,00	0,00	0,00
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	0,00	203,60	0,00	203,60
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMRAP

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2018:

Tabela 14) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	183.551,10	147.583,26	35.967,84
Bens Imóveis	0,00	11.443,36	-11.443,36
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme divergências demonstradas na tabela anterior, verifica-se que o valor inventariado do bem não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade, motivo pelo qual se opina pela **citação** do gestor responsável para apresentação das justificativas cabíveis.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência. Ressalta-se que o Balancete da Execução Orçamentária da Despesa – BALEXOD apresenta valores zerados para a despesa executada.

Tabela 15) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	27.132,87	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	140.266,85	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00	0,00	167.399,72	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Para fins desta análise, foram confrontados os valores registrados na UG 039L0200001 – Câmara do BALEXOD Consolidado – (TC 8685/2019, ANEXO 01), com os dados extraídos dos resumos das folhas de pagamento e verificou-se que:

Tabela 15.1) Contribuições Previdenciárias – Patronal **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	BALEXOD			FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
Regime Próprio de Previdência Social	27.132,85	27.132,85	27.132,85	27.132,87	99,99	99,99
Regime Geral de Previdência Social	171.832,47	171.832,47	171.832,47	140.266,85	122,50	122,50
Totais	198.965,32	198.965,32	198.965,32	167.399,72	118,86	118,86

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 16): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições (A)	Baixas (B)	Devido (C)		
Regime Próprio de Previdência Social	16.581,17	16.581,17	16.581,17	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	315.228,62	315.228,62	47.896,05	658,15	658,15
Totais	331.809,79	331.809,79	64.477,22	514,62	514,62

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Observou-se que a maior parte das consignações registradas no arquivo DEMDFLT.xml possui, no campo “Tipo de Consignação”, indicação 4, destinada às consignações ao “RGPS – SERVIDORES/EMPREGADOS REGIDOS PELA CLT”, gerando incompatibilidades com os arquivos da folha de pagamentos (FOLRGP).

Para fins desta análise, foram confrontados os valores registrados no DEMDFLT com os dados extraídos do Balancete de Verificação – BALVERF, bem como do arquivo DEMCSE e verificou-se que:

Tabela 16.1): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	DEMDFLT		FOLRPP / FOLRGP	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Inscrições	Baixas	Devido		

	(A)	(B)	(C)		
Regime Próprio de Previdência Social	16.581,17	16.581,17	16.581,17	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	50.591,69	50.591,69	47.896,05	105,63	105,63
Totais	67.172,86	67.172,86	64.477,22	104,18	104,18

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Diante disso, **recomenda-se** que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas, a fim de evitar distorções nos cálculos e demonstrativos gerados a partir sistema CidadES, concorrendo para que evidenciem a real situação da unidade gestora.

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

4.5.1.1 *Análise entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.2 *Análise entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)*

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,99% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.1.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

4.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

4.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 122,50% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas.

4.5.2.3 Análise entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 105,63% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2.4 Análise entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 105,63% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Observando-se os demonstrativos contábeis, constata-se a ausência de registro de parcelamento de débitos.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2018, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 34.443.224,76.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,99% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 17) Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	34.443.224,76	
Despesa Total com Pessoal – DTP	1.028.965,32	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,99%	

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

5.1.2 Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato

5.1.2.1 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a

obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:

Tabela 18): Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar R\$ 1,00

Identificação dos Recursos	Disponibilidade e de Caixa Bruta (a)	Obrigações Financeiras			Insuficiência Financeira verificada	Dispon. Caixa Líquida (antes da inscrição em RP não)	Restos a pagar empenhados e não Liquidados do	Empenhos não Liquidados Cancelados (não inscritos)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados	Demais Obrig. Financ.					

		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	(e)	no Consórcio Público (f)	processado do Exerc. (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	Exercício (h)	por insuficiência Financeira	a Pagar Não Processados do Exercício (i) = (g - h)
Não vinculados (Total)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 – TVDISP, DEMRAP, DEMDFLT

5.1.2.2 Das vedações para contrair despesas nos dois últimos quadrimestres de mandato (art. 42 da LRF)

Com vistas ao equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu, em seu artigo 42, a vedação ao titular de Poder ou órgão, de contrair, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), ao discorrer sobre o tema em seu Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), assim se pronunciou:

Como regra geral, as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

Apesar de a restrição estabelecida no art. 42 se limitar aos dois últimos quadrimestres do respectivo mandato, a LRF estabelece que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, o que impõe que ajustes devam ser observados no decorrer de todo o mandato, de forma que as receitas não sejam superestimadas, nem haja acúmulo excessivo de passivos financeiros.

[...]

Ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração "os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício" e não apenas nos dois últimos quadrimestres.

[...]

De acordo com o art. 42, as despesas decorrentes de obrigações contraídas nos últimos dois quadrimestres, deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser observado é o de disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.

Em relação ao art. 42 da LRF, observados as vinculações dos recursos públicos (parágrafo único do art. 8º da mesma lei), a verificação do cumprimento se dá pelo confronto das obrigações contraídas com a disponibilidade de caixa existente, levando-se em conta os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício e não apenas nos dois últimos quadrimestres. Havendo insuficiência de recursos financeiros, resta configurado o descumprimento do dispositivo.

Entende-se como assunção de obrigação de despesa aquela proveniente de contrato, convênio, acordo, ajuste **ou qualquer outra forma de contratação**. Nesse aspecto, dispõe a Lei 8.666/1993 (art. 62)

O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder **substituí-lo por outros instrumentos hábeis**, tais como **carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço**. (grifo nosso).

Entende-se, portanto, que, na ausência do instrumento de contrato, a nota de empenho pode extrapolar o aspecto meramente orçamentário-financeiro e assumir natureza contratual.

Do Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, verificou-se que não há evidências do descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.3 Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Legislativo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo.

Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012 publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, **não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão.** 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a conseqüente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: **resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato.** 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista **deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos**

para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Presidente da Câmara Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 19): Comparativo - Regime Geral de Previdência (RGPS) **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono Pecuniário Eventual	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	52.809,63	0,00	0,00	0,00	52.809,63
Julho	52.809,63	0,00	0,00	0,00	52.809,63
Agosto	52.809,63	0,00	0,00	0,00	52.809,63
Setembro	52.809,63	0,00	0,00	0,00	52.809,63
Outubro	57.186,63	3.900,00	0,00	0,00	53.286,63
Novembro	56.703,84	0,00	3.624,00	0,00	53.079,84
Dezembro	54.329,84	0,00	0,00	1.250,00	53.079,84

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRGP

Tabela 20): Quantitativo de servidores - Regime Geral de Previdência (RGPS)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	15	15	15	15	15	15	15

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRGP

Tabela 21): Comparativo - Regime Próprio de Previdência (RPPS) **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono Pecuniário Eventual	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	14.005,94	0,00	0,00	0,00	14.005,94
Julho	14.005,94	0,00	0,00	0,00	14.005,94
Agosto	14.005,94	0,00	0,00	0,00	14.005,94
Setembro	14.005,94	0,00	0,00	0,00	14.005,94
Outubro	15.305,94	1.300,00	0,00	0,00	14.005,94
Novembro	14.005,94	0,00	0,00	0,00	14.005,94
Dezembro	22.701,98	0,00	0,00	8.696,04	14.005,94

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRPP

Tabela 22): Quantitativo de servidores - Regime Próprio de Previdência (RPPS)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	2	2	2	2	2	2	2

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018 - FOLRPP

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

5.2.1 Gasto Individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 23): Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	25.332,25
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	7.599,68
Limite Máximo (Legislação Municipal)	4.990,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.990,00

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal 1449/2012.

5.2.2 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 24): Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	38.166.901,41
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	538.920,00
% Compreendido com subsídios	1,41%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$538.920,00, correspondendo a 1,41% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

5.2.3 Gastos com a Folha de Pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 25): Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício - Código Contábil: 451120100/451120200	1.301.456,67
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	1.303.870,98
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹	911.019,66
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	830.000,00
% Gasto com Folha de Pagamento	63,77%

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$ 830.000,00, correspondendo a 63,77% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi contabilizado indevidamente na conta 4.5.1.1.2.02.00 (Repasse Recebido). Recomenda-se que o registro contábil seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

5.2.4 Gastos Totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar 7,00% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do APÊNDICE C, sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	18.626.728,36
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	1.303.870,99
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.258.972,59
% Gasto Total do Poder Legislativo	6,76%
% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00%

Fonte: Processo TC 08547/2019-2 - Prestação de Contas Anual/2018

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,76% da base de cálculo, de acordo com o mandamento constitucional.

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos na Tabela 37, item II do Anexo II desta Instrução Normativa.
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Jerônimo Monteiro, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 1441/2012, sendo que se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

De acordo com a prestação de contas semestral constante no sistema LRFWEB, os RGF do 1º e 2º semestres/2018 foram publicados em Órgão de Imprensa Oficial do Município em 30/07/2018 e 06/02/2019.

9. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr(a). Wagner Ribeiro Masioli, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2018.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no artigo 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.4.1 Divergência entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens	Wagner Ribeiro Masioli	citação
4.5.2.1 Divergência entre o valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	Wagner Ribeiro Masioli	citação
4.5.2.2 Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)	Wagner Ribeiro Masioli	citação

Acrescenta-se que consta deste relatório as seguintes proposituras a serem consideradas em fase de análise conclusiva:

- 1. Recomendar** que o registro contábil dos duodécimos recebidos seja na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida);
- 2. Recomendar** que sejam observados os parâmetros indicados nos Anexos da Instrução Normativa 43/2017, quando do envio da próxima prestação de contas;
- 3. Emitir acórdão com fins de aplicar sanção por multa ao Sr. WAGNER RIBEIRO MASIOLI**, tendo em vista o envio intempestivo da PCA, nos termos do art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Vitória, 18 de junho de 2019.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Jerônimo Monteiro
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	38.728.517,89
Receita Tributária	2.578.974,64
IPTU	493.876,52
ISS	565.036,21
ITBI	90.250,41
IRRF	598.077,48
Outras Receitas Tributárias	831.734,02
Receita de Contribuições	972.992,17
Receita Patrimonial	218.617,87
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.775.328,14
Transferências Correntes	32.908.734,35
Cota-Parte do FPM	11.144.018,03
Cota-Parte do ICMS	5.668.345,17
Cota-Parte do IPVA	469.866,51
Cota-Parte do ITR	6.928,40
Transferências da LC 87/1996	45.600,48
Transferências da LC 61/1989	125.016,21
Transferências do FUNDEB	4.617.739,41
Outras Transferências Correntes	10.831.220,14
Outras Receitas Correntes	273.870,72
DEDUÇÕES (II)	4.285.293,13
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	945.034,61
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	27.957,56
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.312.300,96
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	34.443.224,76

FONTE: Sistema CidadES

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Jerônimo Monteiro - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.028.965,32	0,00
Pessoal Ativo	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.028.965,32	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.028.965,32	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	34443224,76	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) ⁽¹⁾	34.443.224,76	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.028.965,32	2,99
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.066.593,49	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.963.263,81	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.859.934,14	5,40

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: Jerônimo Monteiro
Exercício: 2018

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
-----------	------------------	-------

1- Subsídios de Vereadores

1.1- Limitação Total

1.1.1	Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	38.166.901,41
1.1.2	Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	538.920,00
1.1.3	% Compreendido com Subsídios		1,41%
1.1.4	% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%

1.2- Limitação Individual

1.2.1	Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	25.332,25
1.2.2	% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3	Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	7.599,68
1.2.4	Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	4.990,00
1.2.6	Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	4.990,00
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		65,66%
1.2.7	% compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%

2- Gastos com Folha de Pagamento

2.1	Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	1301456,67
2.2	Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	1.303.870,99
2.3	% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4	Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	911.019,67
2.5	Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	830.000,00
2.6	% Gasto com Folha de Pagamento		63,77%

3- Gastos Totais do Poder Legislativo

3.1	Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	18.626.728,36
3.2	Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	1.303.870,99
3.3	Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.258.972,59
3.4	% Gasto Total do Poder Legislativo		6,76%
3.5	% Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	7,0%

Câmara: Jerônimo Monteiro
Exercício: 2018

Apuração das Bases Referenciais dos Limites de Gasto do Legislativo

		EXERCÍCIO ANTERIOR		EXERCÍCIO EM EXAME	
		Natureza da Receita	Valor	Natureza da Receita	Valor
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		1.1.0.0.00.00	2.328.842,05	1.1.0.0.00.00	2.578.974,64
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS			16.171.834,32		17.493.021,86
FPM	1.7.2.1.01.02			1.7.1.8.01.2.0	
	1.7.2.1.01.03			1.7.1.8.01.3.0	
	1.7.2.1.01.04		10.454.442,60	1.7.1.8.01.4.0	11.144.018,03
ITR	1.7.2.1.01.05		6.599,12	1.7.1.8.01.5.0	6.928,40
Cota-Parte IOF-Ouro	1.7.2.1.01.32		0,00	1.7.1.8.01.8.0	0,00
ICMS - Desoneração Exportações	1.7.2.1.36.00		45.931,92	1.7.1.8.06.1.0	45.600,48
	1.7.2.2.01.01				
ICMS	1.7.2.2.01.03		5.092.461,81	1.7.2.8.01.1.0	5.668.345,17
IPVA	1.7.2.2.01.02		406.770,18	1.7.2.8.01.2.0	469.866,51
IPI	1.7.2.2.01.04		123.975,74	1.7.2.8.01.3.0	125.016,21
Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	1.7.2.2.01.13		41.652,95	1.7.2.8.01.4.0	33.247,06
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA			126.051,99		-
Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	1.2.3.0.00.00		0,00	1.2.4.0.00.1.0	0,00
Multas e Juros de Mora dos Tributos	1.9.1.1.00.00		10.267,34		
Multas e Juros de Mora da DA dos Tributos	1.9.1.3.00.00		40.497,90		
Dívida Ativa Tributária	1.9.3.1.00.00		75.286,75		
DEMAIS RECEITAS CORRENTES					14.038.781,98
Demais Receitas Correntes				Diversos	18.656.521,39
Transferência de Recursos do FUNDEB				(-) 1.7.5.8.01.1.0	4.617.739,41
RECEITAS CAPITAL					4.056.122,93
Receita de Capital Total				2.0.0.0.00.00	4.056.122,93
TOTAL			18626728,36		38.166.901,41

Demais Dados Adicionais	REFERÊNCIA	Exercício em Exame
Total de Duodécimos Recebidos pela Câmara Municipal (Cota Recebida)	Conta Contábil 4.5.1.1.2.01.00	1301456,67
Valor do Subsídio Mês percebido pelo Deputado Estadual	Lei Autorizativa Específica	25.332,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Deputado - conforme população	art. 29, Inc. VI, CF	30,0%
% Máximo de Gasto do Poder Legislativo - cfe população	art. 29-A, CF	7,0%
Valor do Subsídio do Vereador	Conforme Norma Municipal	4.990,00

Câmara: Jerônimo Monteiro
Exercício: 2018

Gastos Total do Poder Legislativo

FUNÇÃO		Despesa Empenhada		Despesa Liquidada	Despesa Paga	Despesa Inscrita em Restos a Pagar	
Item	Descrição					Processados	Não Processados
Despesa Total Poder Legislativo		1.258.972,59	1.258.972,59	1.258.972,59	1.258.972,59	-	-
01.	Legislativa	1.258.972,59	1.258.972,59	1.258.972,59	1.258.972,59	-	-
02.	Outras Funções	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-

DESPESA APLICADA NO EXERCÍCIO	
Total da Despesa Orçamentária Empenhada no Exercício	1.258.972,59
(-) Total da despesa Empenhada com Inativos e Pensionistas	0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES	1.258.972,59

Câmara: Jerônimo Monteiro
Exercício: 2018

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo

DESCRIÇÃO	em Reais R\$
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1.028.965,32
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	198.965,32
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	830.000,00

Câmara: Jerônimo Monteiro
Exercício: 2018

Subsídios de Vereadores e do Presidente da Câmara

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	0,00	538.920,00
	Valor Pago	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	0,00	538.920,00

Subsídios de Vereador															
		jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	4.990,00	0,00	59.880,00
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador																
#	Presidente	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13°	total
1	Não	0198527675	EDUARDO GOMES	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
2	Não	7305943975	LUIZA ELENA BASTOS ZUCOLOTO	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
3	Não	0747875375	LENEANDRO BRAGA GOULART	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
4	Não	9104945875	CLÁUDIA FONSECA BERNARDO	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
5	Não	8185486271	ELIAS LUGÃO BRITTO	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
6	Não	0225644770	GERALDO RESENDE RIBEIRO	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
7	Não	0751963372	FABIANO SOARES DE PAIVA	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
8	Sim	0966068971	WAGNER RIBEIRO MASIOLI	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
9	Não	1450782477	MITTER MAYER VOLPASSO BORG	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	4990,00	0,00	59.880,00
				44.910,00	0,00	538.920,00										

ANEXO 01

RECORTE DO BALEXOD CONSOLIDADO REFERENTE À UG 039I02000001 - CÂMARA MUNICIPAL



BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2018

Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária				Execução da Despesa		
	Orgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Ação	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Inicial	Adiacionada	Subtraída	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
039E0900002	132	001	09	272	0044	0.084	3	1	90	05	01	2	403	0000					95.516,85	95.516,85	95.516,85
039E0900002	132	001	09	272	0044	0.084	3	3	90	39		1	403	0000	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00			
039E0900002	132	001	09	272	0044	0.084	3	3	90	39	72	1	403	0000					193,00	193,00	193,00
039E0900002	132	001	99	999	9999	0.085	9	9	99	99		2	403	0000	532.000,00	0,00	0,00	532.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	1.001	4	4	90	51		1	000	0000	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	1.002	4	4	90	52		1	000	0000	20.000,00	27.000,00	0,00	47.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	1.002	4	4	90	52	99	1	000	0000					35.967,84	35.967,84	35.967,84
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	90	11		1	000	0000	810.000,00	20.000,00	0,00	830.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	90	11	01	1	000	0000					830.000,00	830.000,00	830.000,00
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	90	13		1	000	0000	180.000,00	10.000,00	0,00	190.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	90	13	02	1	000	0000					171.832,47	171.832,47	171.832,47
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	91	13		1	000	0000	40.000,00	0,00	5.000,00	35.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	91	13	01	1	000	0000					16.689,40	16.689,40	16.689,40
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	1	91	13	99	1	000	0000					10.443,45	10.443,45	10.443,45
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	08		1	000	0000	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	14		1	000	0000	15.000,00	0,00	8.000,00	7.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	14	14	1	000	0000					3.016,05	3.016,05	3.016,05
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	14	99	1	000	0000					3.847,91	3.847,91	3.847,91
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	30		1	000	0000	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	30	99	1	000	0000					33.942,49	33.942,49	33.942,49
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	36		1	000	0000	40.000,00	0,00	17.000,00	23.000,00			



BALANCETE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA



ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2018

Unidade Gestora	Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Estrutura Programática		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos			Dotação Orçamentária				Execução da Despesa		
	Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Atividade	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Inicial	Adiacionada	Subtraída	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Pago
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	36	99	1	000	0000					21.736,60	21.736,60	21.736,60
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	39		1	000	0000	257.000,00	0,00	7.000,00	250.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	39	99	1	000	0000					127.653,35	127.653,35	127.653,35
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	46		1	000	0000	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	46	01	1	000	0000					3.651,35	3.651,35	3.651,35
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	52		1	000	0000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	53		1	000	0000	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00			
039L0200001	001	001	01	031	0045	2.001	3	3	90	53	99	1	000	0000					151,68	151,68	151,68
Total Geral															44.875.000,00	26.310.831,83	14.982.203,68	55.223.428,08	38.246.588,06	37.387.343,05	38.281.983,33

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Em R\$

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		0,00	3.399,76	PASSIVO CIRCULANTE		0,00	315,59
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	3.213,34	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00	Pessoal a Pagar		0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber		0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar		0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber		0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária		0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	203,60
Dívida Ativa Não Tributária		0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	186,42	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo		0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00	Provisão p/ Obrigações Decorr. da Atuação Govern. a Curto Prazo		0,00	0,00
				Outras Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
				Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	111,99
ATIVO NÃO CIRCULANTE		183.551,10	147.583,26	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

			ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Imobilizado	183.551,10	147.583,26	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Bens Móveis	183.551,10	147.583,26	Reservas de Capital	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis	0,00	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultados Acumulados	183.551,10	150.667,43
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00	Resultado do Exercício	32.883,67	10.090,17
Intangível	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	150.667,43	140.577,26
Softwares	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada de softwares	0,00	0,00	Outros resultados	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares	0,00	0,00	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis	0,00	0,00			
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	183.551,10	150.667,43
TOTAL DO ATIVO	183.551,10	150.983,02	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	183.551,10	150.983,02

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVOS			
				Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Especificação				Especificação			
ATIVO FINANCEIRO		0,00	3.399,76	PASSIVO FINANCEIRO		0,00	315,59
ATIVO PERMANENTE		183.551,10	147.583,26	PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO (I)		183.551,10	150.983,02	TOTAL DO PASSIVO (II)		0,00	315,59
SALDO PATRIMONIAL (I - II)						183.551,10	150.667,43

CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVOS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVOS			
				Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Especificação				Especificação			
Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00	Atos Potenciais Passivos		0,00	0,00
Garantias e Contragarantias Recebidas		0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00	Obrigações Contratuais		0,00	0,00
Outros Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos		0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

FONTES DE RECURSOS			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Código	Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
000	Ordinária		0,00	3.084,17
	Recursos Ordinários		0,00	3.084,17
101	Vinculada		0,00	0,00
	MDE		0,00	0,00
	FUNDEB - Outras Despesas (40%)		0,00	0,00
	FUNDEB - Pagamento dos Profissionais do Magistério (60%)		0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

104	MDE - Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	0,00
105	FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (Outras Despesas da Educação Básica - 40%)		0,00	0,00
106	FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (Pagamento dos Profissionais do Magistério - 60%)		0,00	0,00
107	Recursos do FNDE - Exceto Salário Educação		0,00	0,00
108	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Educação		0,00	0,00
109	Educação FUNDEB-Magistério (60%) - Ano Anterior		0,00	0,00
110	Educação FUNDEB-Outros (40%) - Ano Anterior		0,00	0,00
111	Recursos de Operações de Crédito Destinadas a Educação		0,00	0,00
199	Demais Recursos Cujas Aplicações Estejam Vinculadas à Função Educação		0,00	0,00
201	Recursos Próprios - Saúde, que Atendam ao Princípio de Acesso Universal.		0,00	0,00
202	Remuneração de Depósitos Bancários (Recursos Próprios - Saúde)		0,00	0,00
203	Recursos do SUS		0,00	0,00
204	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Saúde		0,00	0,00
205	Recursos de Operação de Crédito Destinada às Ações e Serviços de Saúde		0,00	0,00
299	Demais Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
301	Recursos do FNAS		0,00	0,00
302	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Assistência Social		0,00	0,00
399	Demais Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
401	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		0,00	0,00
402	Recursos do Fundo Financeiro		0,00	0,00
403	Recursos do Fundo Previdenciário		0,00	0,00
404	Recursos da Taxa de Administração		0,00	0,00
405	Recursos do Superávit da Taxa de Administração		0,00	0,00
501	Convênios dos Estados		0,00	0,00
502	Convênios da União		0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

601	CIDE			0,00	0,00
602	COSIP			0,00	0,00
603	Recursos Vinculados ao Trânsito			0,00	0,00
604	Royalties do Petróleo			0,00	0,00
605	Royalties do Petróleo Estadual			0,00	0,00
901	Operações de Crédito Interna			0,00	0,00
902	Operações de Crédito Externa			0,00	0,00
903	Alienação de Bens e Direitos			0,00	0,00
999	Outros Recursos de Aplicação Vinculada			0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES				0,00	3.084,17

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Em Re

Assinado digitalmente
ISABEL CRISTINA
SA RIBEIRO DE MASIOLI

Assinado digitalmente
WAGNER RIBEIRO

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	Pessoal e Encargos		1.032.656,67	981.913,69
Impostos		0,00	0,00	Remuneração a Pessoal		830.000,00	814.893,00
Taxas		0,00	0,00	Encargos Patronais		198.965,32	167.020,69
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	Benefícios a Pessoal		3.691,35	0,00
Contribuições		0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Contribuições Sociais		0,00	0,00	Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00	Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00	Pensões		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00	Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00	Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00	Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		0,00	0,00	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		190.348,08	146.453,99
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00	Uso de Material de Consumo		33.942,49	14.758,48
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00	Serviços		156.405,59	131.695,51
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	0,00	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00	Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		1.301.456,67	1.173.607,76	Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais		1.301.456,67	1.173.607,76	Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00	<u>Transferências e Delegações Concedidas</u>	45.568,25	35.149,91
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00	Transferências Intragovernamentais	45.568,25	35.149,91
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00	Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	Transferências ao Exterior	0,00	0,00
<u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u>	0,00	0,00	Execução Orçamentária Delegada a Entes	0,00	0,00
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00	<u>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</u>	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	0,00	0,00	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos	0,00	0,00	Perdas com Alienação	0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00	Perdas Involuntárias	0,00	0,00
<u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u>	0,00	0,00	Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00	Desincorporação de Ativos	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00	<u>Tributárias</u>	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0,00	0,00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	Contribuições	0,00	0,00
			<u>Custo das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</u>	0,00	0,00
			Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
			Custo dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
			Custo dos Serviços Prestados	0,00	0,00
			<u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u>	0,00	0,00
			Premiações	0,00	0,00
			Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

				Incentivos	0,00	0,00
				Subvenções Econômicas	0,00	0,00
				Participações e Contribuições	0,00	0,00
				Constituição de Provisões	0,00	0,00
				Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.301.456,67	1.173.607,76	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	1.268.573,00	1.163.517,59
Resultado Patrimonial do Período III = I - II					32.883,67	10.090,17

Em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da Execução Orçamentária)			
Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo		0,00	0,00
Desincorporação de Passivo		0,00	0,00
Incorporação de Passivo		0,00	0,00
Desincorporação de Ativo		0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Assinado digitalmente
ISABEL CRISTINA
SA RIBEIRO DE
MASTIOLI

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		VALOR				VALOR	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		1.258.972,59	1.135.373,68
<u>Ordinária</u>		0,00	0,00	<u>Ordinária</u>		1.258.972,59	1.135.373,68
Recursos Ordinários				Recursos Ordinários		1.258.972,59	1.135.373,68
Recursos Ordinários DRM EC Nº 93/2016				Recursos Ordinários DRM EC Nº 93/2016		0,00	0,00
<u>Vinculada</u>		0,00	0,00	<u>Vinculada</u>		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00	Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
MDE		0,00	0,00	MDE		0,00	0,00
MDE - Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	0,00	MDE - Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	0,00
FUNDEB Outras Despesas (40%)		0,00	0,00	FUNDEB Outras Despesas (40%)		0,00	0,00
FUNDEB Pagamento dos Profissionais do Magistério (60%)		0,00	0,00	FUNDEB Pagamento dos Profissionais do Magistério (60%)		0,00	0,00
FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (Outras Despesas da Educação Básica 40%)		0,00	0,00	FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (Outras Despesas da Educação Básica 40%)		0,00	0,00
FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (Pagamento dos Profissionais do Magistério - 60%)		0,00	0,00	FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (Pagamento dos Profissionais do Magistério - 60%)		0,00	0,00
Educação FUNDEB - Magistério (60%) - Ano Anterior		0,00	0,00	Educação FUNDEB - Magistério (60%) - Ano Anterior		0,00	0,00
Educação FUNDEB - Outros (40%) - Ano Anterior		0,00	0,00	Educação FUNDEB - Outros (40%) - Ano Anterior		0,00	0,00
Recursos de Convênios Destinados a Programas de Educação		0,00	0,00	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Educação		0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito Destinadas a Educação		0,00	0,00	Recursos de Operações de Crédito Destinadas a Educação		0,00	0,00
Demais Recursos cuja Aplicação Esteja Vinculada a Função Educação		0,00	0,00	Demais Recursos cuja Aplicação Esteja Vinculada a Função Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00	Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários (Recursos Próprios Saúde)		0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários (Recursos Próprios Saúde)		0,00	0,00
Recursos do SUS		0,00	0,00	Recursos do SUS		0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Recursos de Convênios Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00
Recursos de Operação de Crédito Destinada a Ações e Serviços de Saúde	0,00	0,00	Recursos de Operação de Crédito Destinada a Ações e Serviços de Saúde	0,00	0,00
Demais Recursos Vinculados a Saúde	0,00	0,00	Demais Recursos Vinculados a Saúde	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	Recursos Destinado à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00	0,00	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00	0,00
Recursos do Fundo Financeiro	0,00	0,00	Recursos do Fundo Financeiro	0,00	0,00
Recursos do Fundo Previdenciário	0,00	0,00	Recursos do Fundo Previdenciário	0,00	0,00
Recursos da Taxa de Administração	0,00	0,00	Recursos da Taxa de Administração	0,00	0,00
Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00	Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	Recursos Destinado à Seguridade Social	0,00	0,00
Recursos do FNAS	0,00	0,00	Recursos do FNAS	0,00	0,00
Recursos de Convênios Destinados a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Assistência Social	0,00	0,00
Demais Recursos Destinados a Assistência Social	0,00	0,00	Demais Recursos Destinados a Assistência Social	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00
Convênios da União	0,00	0,00	Convênios da União	0,00	0,00
Convênios dos Estados	0,00	0,00	Convênios dos Estados	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	CIDE	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	COSIP	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00
Royalties do Petróleo	0,00	0,00	Royalties do Petróleo	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Estadual	0,00	0,00	Royalties do Petróleo Estadual	0,00	0,00
Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	Operações de Crédito Interna	0,00	0,00
Operações de Crédito Externa	0,00	0,00	Operações de Crédito Externa	0,00	0,00
Alienação de Bens e Direitos	0,00	0,00	Alienação de Bens e Direitos	0,00	0,00
Outros Recursos de Aplicação Vinculada	0,00	0,00	Outros Recursos de Aplicação Vinculada	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	1.301.456,67	1.173.607,76	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	45.568,25	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.301.456,67	1.173.607,76	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	120,41	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	45.447,84	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	452.227,48	294.706,06	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)	452.356,65	329.726,80
Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00	Pagamento de Restos a Pagar não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	203,60	Pagamento de Restos a Pagar Processados	203,60	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	452.227,48	294.502,46	Outros Pagamentos Extraorçamentários	452.153,05	329.726,80
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	3.213,34	0,00	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	0,00	3.213,34
Caixa e Equivalentes de Caixa - Consolidação	3.213,34	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa - Consolidação	0,00	3.213,34
Caixa	0,00	0,00	Caixa	0,00	0,00
Conta Única	3.213,34	0,00	Conta Única	0,00	3.213,34
Conta Única RPPS	0,00	0,00	Conta Única RPPS	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	0,00	Bancos Conta Movimento - Demais Contas	0,00	0,00
Rede Bancária - Arrecadação	0,00	0,00	Rede Bancária - Arrecadação	0,00	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS			Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo - RPPS			Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo - RPPS		
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	1.756.897,49	1.468.313,82	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	1.756.897,49	1.468.313,82

QUADRO ANEXO

Em R\$

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<u>Ordinária</u>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<u>Vinculada</u>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MDE - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB Outras Despesas (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB Pagamento dos Profissionais do Magistério (60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (Outras Despesas da Educação Básica 40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (Pagamento dos Profissionais do Magistério - 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação FUNDEB - Magistério (60%) - Ano Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação FUNDEB - Outros (40%) - Ano Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Convênios Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito Destinadas a Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recursos cuja Aplicação Esteja Vinculada a Função Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários (Recursos Próprios Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Convênios Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operação de Crédito Destinada a Ações e Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recursos Vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Recursos do Fundo Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Fundo Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Convênios Destinados a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recursos Destinados a Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos de Aplicação Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Ente: **Jerônimo Monteiro**

Assunto: **Encaminhamento da Prestação de Contas Anual - Exercício 2018**

Excelentíssimo Senhor Presidente do TCEES,

Em cumprimento ao dever constitucional de prestar contas e aos regramentos previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas, encaminhamos os arquivos que compõem a Prestação de Contas Anual do (a) Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, na forma estabelecida em normativo Próprio, conforme sumário a seguir:

SUMÁRIO			
Arquivo	Formato	Encaminhamento	Justificativa (Ausência)
BALPAT	XML	SIM	
DEMVAP	XML	SIM	
BALFIN	XML	SIM	
DOCSPCA	XML	SIM	
DEMCAD	XML	SIM	
INVIMO	XML	SIM	
INVMOV	XML	SIM	
INVINT	XML	SIM	
INVALM	XML	SIM	
DEMRAP	XML	SIM	
TVDISP	XML	SIM	
FOLRPP	XML	SIM	
FOLRGP	XML	SIM	
BALVERF	XML	SIM	
BALEXOD	XML	SIM	
DEMDFLT	XML	SIM	
DEMDIFD	XML	SIM	
RELGES	PDF	SIM	
RELUCI	PDF	SIM	
RELACI	PDF	SIM	
PROEXE	PDF	SIM	
DEMFCAC	PDF	SIM	
TERMOV	PDF	SIM	
DEMBMV	PDF	SIM	
TERIMO	PDF	SIM	
DEMBIM	PDF	SIM	
TERALM	PDF	SIM	
DEMAMC	PDF	SIM	
DEMAMP	PDF	SIM	

SUMÁRIO

Arquivo	Formato	Encaminhamento	Justificativa (Ausência)
TERINT	PDF	SIM	
COMINV	PDF	SIM	
EXTBAN	PDF	SIM	
DEMCPA	PDF	SIM	
DEMCSE	PDF	SIM	
FIXSUB	PDF	SIM	
FICPAG	PDF	SIM	
DELREP	PDF	SIM	
DELCEDI	PDF	SIM	
DECINAT	PDF	SIM	
NOTEXP	PDF	SIM	

Respeitosamente,

01 de Abril de 2019

WAGNER RIBEIRO MASIOLI

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Ato Normativo de Abertura			
Tipo de Ato	Nº	Ano	Data de Publicação do Ato Normativo
Decreto	5965	2018	23/12/2016

Lei Autorizativa					
Tipo da Lei	Nº	Ano	Data de Publicação	Limitações Legais para abertura de créditos suplementares (art. 7º, I, Lei 4.320/1964 e art. 165, §8º, CF/1988)	
				Dispositivo Legal Abertura Cred. Adicional (Artigo, §, inciso)	Valor Fixado (R\$)
Específica	1642	2016	23/12/2016		

Lei	Ato Normativo	Tipo de Crédito	Fonte de Recursos	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
				Dotação Adicionada	Valor	Dotação Anulada	Valor
Específica 1642	5965/2018	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	039L0200001 001 0101 01 031 0045 10020 4 4 90 52 1 000 0000	27.000,00	039L0200001 001 010101 031 0045 20010 44 90 51 1 000 0000	20.000,00
Específica 1642	5965/2018	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	039L0200001 001 0101 01 031 0045 20010 3 1 90 11 1 000 0000	20.000,00	039L0200001 001 010101 031 0045 20010 31 91 13 1 000 0000	5.000,00
Específica 1642	5965/2018	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	039L0200001 001 0101 01 031 0045 20010 3 1 90 13 1 000 0000	10.000,00	039L0200001 001 010101 031 0045 20010 33 90 14 1 000 0000	8.000,00
Específica 1642	5965/2018	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias			039L0200001 001 010101 031 0045 20010 33 90 36 1 000 0000	17.000,00
Específica 1642	5965/2018	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias			039L0200001 001 010101 031 0045 20010 33 90 39 1 000 0000	7.000,00
Total do Ato Normativo					57.000,00		57.000,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

RESUMO DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Fonte de Recursos	Tipo de Crédito			
	Suplementar	Especial	Extraordinário	Total
Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	57.000,00			57.000,00
Total	57.000,00			57.000,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	11.443,36
1.2.3.2.1.99.00	DEMAIS BENS IMOVEIS	11.443,36
1.2.3.2.1.01.03	EDIFICIOS	11.443,36

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Assinado digitalmente
WAGNER RIBEIRO
MASIOLI

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS MÓVEIS

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	147.583,26
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MOVEIS	147.583,26
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	110.336,26
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	37.247,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS INTANGÍVEIS

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00
1.2.4.2.0.00.00	MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	0,00
1.2.4.2.1.99.00	OUTROS DIREITOS - BENS INTANGIVEIS	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - DE BENS EM ALMOXARIFADO (ESTOQUES)

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	0,00
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO	0,00
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Informações sobre o Empenho									
Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
						Tipo de Identificação	Código	Nome	
00277	2018	00277	2017	EMPENHO ORDINÁRIO	20/12/2017	CNPJ	29979036000140	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	203,60

Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Natureza da Despesa					Fonte de Recursos				
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0100	0101	01	031	3	1	90	13	2	2	000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Não vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar							
Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar						
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício					Saldo Final
		Inscrições	Incorporação/Encampação	Baixas			
				Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados (despesas em liquidação)	203,60	0,00	0,00	203,60	0,00	0,00	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Resumo dos Restos a Pagar

Classificação	exercício	Saldo Final
Restos a Pagar Não Processados (despesas em liquidação)	2017	0,00
Total Restos a Pagar Não Processados		0,00
Total Restos a Pagar Processados		0,00
Total Geral Restos a Pagar		0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Informações da Conta Bancária									
Dados da Instituição Financeira				Dados da Conta Bancária					
CNPJ do Titular	Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Complemento da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária	Tipo de Aplicação	CNPJ do Fundo de Investimento
36.402.097/0001-06	021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	0140	2.942.464	Conta Movimento	CC	Conta Movimento		28.127.603/0037-89

Mês de competência: 12/2018

Conciliação Bancária	
Saldo Bancário	0,00
Saldo Bancário Conciliado	0,00
Saldo Contábil	0,00

FONTES DE RECURSO					
Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos			Saldo Contábil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.02.00	CONTA ÚNICA	2	000	0000	0,00
TOTAL					0,00

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	
Resumo do Termo - Mês 12/2018	
Saldo Bancário	0,00
Saldo Bancário Conciliado	0,00
Saldo Contábil	0,00

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Informações sobre a Folha de Pagamento										Valores Mensais										Total				
Código da Rubrica TCEES		Código da Rubrica - Jurisdicionado		Tipo de Vículo	Gestão do RPPS	Código Contábil de Registro	Incidência	Natureza	Tipo de Operação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro		Novembro	Dezembro		
Nº	Descrição	Nº	Descrição																					
100001	Vencimento base	00001	Salario Efetivo	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.1.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	8.264,86	8.264,86	8.430,16	8.595,46	8.595,46	8.595,46	8.595,46	8.595,46	8.595,46	8.595,46	8.595,46	8.595,46	8.595,46	102.319,02	
100001	Vencimento base	00002	ADIANTAMENTO DE SALARIO	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.1.1.01.01	Não	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	10,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,87
200034	Abono Pecuniário Eventual	00007	Abono	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.1.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
200018	Férias – abono pecuniário	00009	Abono Pecuniário	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.1.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.348,02	4.348,02
200003	Abono permanência	00021	ABONO DE PERMANENCIA	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.1.1.01.01	Não	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	661,85	661,85	661,85	661,85	661,85	661,85	661,85	661,85	661,85	661,85	5.294,80
100007	Gratificação de licitação e pregão	00025	Gratificacao - Comiss. Licitacoes	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.1.1.01.01	Não	Remuneratória	Vantagem	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	17.282,76
100014	Gratificação de tempo de serviço, assiduidade, quintos e décimos	00030	Quinquenio	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.1.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	2.686,07	2.686,07	2.752,19	3.008,40	3.008,40	3.008,40	3.008,40	3.008,40	3.008,40	3.008,40	3.008,40	3.008,40	3.008,40	3.008,40	35.199,93
100014	Gratificação de tempo de serviço, assiduidade, quintos e décimos	00032	Quinquenio Resolucao 09/2016	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.1.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	130,95	130,95	130,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	392,85
100014	Gratificação de tempo de serviço, assiduidade, quintos e décimos	00033	Diferenca Quinquenio Resolucao 09/2016	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.1.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	1.513,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.513,40
200017	Férias – abono constitucional	00350	1/3 Ferias	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.2.1.01.24	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.348,02	4.348,02
200001	13º Salário	00380	13o Salario	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.2.1.01.22	Não	Remuneratória	Vantagem	0,00	6.082,06	6.671,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.753,53
300010	Consignações	00700	Consignacao Banestes	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	2.1.8.8.1.01.15	Não		Desconto	4.437,88	4.105,15	4.105,15	4.105,15	4.105,15	4.105,15	4.105,15	4.105,15	4.105,15	4.105,15	4.105,15	4.105,15	4.105,15	4.105,15	49.594,53
200012	Auxílio-alimentação	00791	AUXILIO ALIMENTACAO	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	3.1.1.1.1.01.01	Não	Remuneratória	Vantagem	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00

ENTE: Jerônimo Monteiro
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2018

Informações sobre a Folha de Pagamento									Valores Mensais												Total				
Código da Rubrica TCE/ES		Código da Rubrica - Jurisdicionado		Tipo de Vículo	Gestão do RPPS	Código Contábil de Registro	Incidência	Natureza	Tipo de Operação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro			
Nº	Descrição	Nº	Descrição							Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro			
400007	Base Previdênci Complementar	00850	IPASJM	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	2.1.1.4.2.01.00	Não		Desconto	1.219,00	1.219,00	1.244,46	1.442,89	1.276,42	1.276,42	1.276,42	1.276,42	1.276,42	1.276,42	1.276,42	1.276,42	1.276,42	1.276,42	15.336,71	
400007	Base Previdênci Complementar	00851	IPASJM 13 o	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	2.1.1.4.2.01.00	Não		Desconto	0,00	582,61	661,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.244,46
300003	IRRF	00900	Imposto de Renda	Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	2.1.8.8.1.01.04	Não		Desconto	1.317,49	1.317,49	1.374,13	1.399,46	1.393,10	1.393,10	1.393,10	1.393,10	1.393,10	1.393,10	1.393,10	1.393,10	1.393,10	2.045,79	17.206,06	
RPPS SEM SEGREGAÇÃO																									
Total das Vantagens										12.822,11	18.904,17	19.725,00	14.857,49	14.016,81	14.005,94	14.005,94	14.005,94	14.005,94	15.305,94	14.005,94	22.701,98	188.363,20			
Total dos Descontos										6.974,37	7.224,25	7.385,59	6.947,50	6.774,67	7.427,36	83.381,76									
Total Líquido da Folha										5.847,74	11.679,92	12.339,41	7.909,99	7.242,14	7.231,27	7.231,27	7.231,27	7.231,27	8.531,27	7.231,27	15.274,62	104.981,44			
TOTAL DA FOLHA																									
Total das Vantagens										12.822,11	18.904,17	19.725,00	14.857,49	14.016,81	14.005,94	14.005,94	14.005,94	14.005,94	15.305,94	14.005,94	22.701,98	188.363,20			
Total dos Descontos										6.974,37	7.224,25	7.385,59	6.947,50	6.774,67	6.774,67	6.774,67	6.774,67	6.774,67	6.774,67	7.427,36	83.381,76				
Total Líquido da Folha										5.847,74	11.679,92	12.339,41	7.909,99	7.242,14	7.231,27	7.231,27	7.231,27	7.231,27	8.531,27	7.231,27	15.274,62	104.981,44			
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS POR GESTÃO DO RPPS																									
Gestão do RPPS									Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total				
RPPS - Sem segregação de Massa																									
Total das contribuições previdenciárias - Servidor (RPPS)									1.219,00	1.801,61	1.906,31	1.442,89	1.276,42	16.581,17											
Base de Cálculo (RPPS Patronal)									11.081,88	16.378,36	17.330,12	13.117,26	11.603,86	11.603,86	11.603,86	11.603,86	11.603,86	11.603,86	11.603,86	11.603,86	11.603,86				
Alíquota (RPPS Patronal) (%)									18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00				
Valor da Contribuição Patronal									1.994,73	2.948,10	3.119,42	2.361,10	2.088,69	27.132,87											
Base de Cálculo (RPPS Alíquota Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial)									0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alíquota Suplementar (%)									0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Valor da Contribuição Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial									0,00																

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

QUANTITATIVO DE SERVIDORES POR VÍNCULO E POR GESTÃO DO RPPS

Tipo de Vínculo	Gestão do RPPS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Servidor Ativo Efetivo	RPPS sem Segregação de Massa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Total de Servidores		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Informações sobre a Folha de Pagamento								Valores Mensais												Total		
Código da Rubrica TCE/ES		Código da Rubrica - Jurisdicionado		Tipo de Vínculo	Código Contábil de Registro	Incidência	Natureza	Tipo de Operação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro	
Nº	Descrição	Nº	Descrição																			
100005	Cargo em Comissão	00003	Salario Comissionado	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.1.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	6.675,60	6.612,00	7.438,80	7.566,00	7.566,00	7.566,00	7.566,00	7.566,00	7.566,00	6.612,00	6.612,00	6.612,00	85.958,40	
100004	Subsídio	00005	Subsidio	Outros	3.1.1.2.1.01.31	Sim	Remuneratória	Vantagem	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	538.920,00	
200034	Abono Pecuniário Eventual	00007	Abono	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.1.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.900,00	0,00	0,00	3.900,00	
200018	Férias – abono pecuniário	00009	Abono Pecuniário	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.1.1.01.01	Não	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	715,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	715,50	
200031	Salário família	00015	Salario Familia	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.1.1.01.01	Não	Remuneratória	Vantagem	95,13	95,13	95,13	95,13	95,13	95,13	95,13	95,13	95,13	95,13	95,13	126,84	126,84	1.204,98
200009	Auxílio natalidade	00022	Salario Maternidade	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.1.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954,00	954,00	1.908,00	
200009	Auxílio natalidade	00022	Salario Maternidade	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.1.1.01.01	Não	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954,00	0,00	0,00	954,00	
100007	Gratificação de licitação e prego	00025	Gratificacao - Comiss. Licitacoes	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.1.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	234,25	238,50	238,50	238,50	238,50	238,50	238,50	238,50	238,50	238,50	477,00	477,00	477,00	3.573,25
100007	Gratificação de licitação e prego	00026	Gratificacao - Comiss. Licitacoes - Retroativo	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.1.1.01.01	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238,50	0,00	0,00	238,50	
200019	Férias vencidas e proporcionais	00300	Ferias Vencidas	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.2.1.01.21	Não	Remuneratória	Vantagem	0,00	954,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	954,00	
200019	Férias vencidas e proporcionais	00320	Ferias Proporcionalis	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.2.1.01.21	Não	Remuneratória	Vantagem	874,50	159,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.033,50	
200017	Férias – abono constitucional	00350	1/3 Ferias	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.2.1.01.24	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	715,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00	1.965,50	
200019	Férias vencidas e proporcionais	00352	1/3 Ferias Vencidas	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.2.1.01.21	Não	Remuneratória	Vantagem	0,00	318,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318,00	
200019	Férias vencidas e proporcionais	00360	1/3 Ferias Proporcionalis	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.2.1.01.21	Não	Remuneratória	Vantagem	291,50	53,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	344,50	
200001	13º Salário	00381	13o SALARIO - 1a PARCELA	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.2.1.01.22	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.624,00	0,00	3.624,00	
200001	13º Salário	00390	13o Salario Proporcional	Servidor Ativo Comissionado	3.1.1.2.1.01.22	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	159,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159,00	
300007	Pensão alimentícia	00601	Pensao Alimenticia	Servidor Ativo Comissionado	2.1.8.8.1.01.10	Não		Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286,20	286,20	286,20	286,20	286,20	286,20	286,20	2.003,40	
300007	Pensão alimentícia	00602	Pensao Alimenticia.	Outros	2.1.8.8.1.01.10	Não		Desconto	400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00	
300010	Consignações	00700	Consignacao Banestes	Servidor Ativo Comissionado	2.1.8.8.1.01.15	Não		Desconto	1.118,68	2.062,02	2.062,02	2.120,58	2.120,58	2.120,58	2.120,58	2.120,58	2.378,19	2.378,19	2.378,19	1.514,52	24.494,71	
300010	Consignações	00700	Consignacao Banestes	Outros	2.1.8.8.1.01.15	Não		Desconto	9.772,26	9.775,47	9.948,34	9.948,34	10.120,35	10.742,73	10.742,73	10.742,73	10.672,31	10.672,31	10.672,31	11.583,05	125.392,93	
300010	Consignações	00703	Consignacao Banestes - 2	Outros	2.1.8.8.1.01.15	Não		Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210,00	210,00	210,00	630,00	

ENTE: Jerônimo Monteiro
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
TIPO DE CONTA: Contas de Gestão
EXERCÍCIO: 2018

Informações sobre a Folha de Pagamento								Valores Mensais												Total		
Código da Rubrica TCE/ES		Código da Rubrica - Jurisdicionado		Tipo de Vínculo	Código Contábil de Registro	Incidência	Natureza	Tipo de Operação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro	
Nº	Descrição	Nº	Descrição						Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro	
300001	Contribuição regime previdência	00800	Previdencia Social	Servidor Ativo Comissionado	2.1.8.8.1.01.02	Não		Desconto	575,28	570,54	693,92	646,86	646,86	646,86	646,86	646,86	646,86	920,70	665,94	853,44	8.160,98	
300001	Contribuição regime previdência	00800	Previdencia Social	Outros	2.1.8.8.1.01.02	Não		Desconto	3.293,40	3.293,40	3.293,40	3.293,40	3.293,40	3.293,40	3.293,40	3.293,40	3.293,40	3.293,40	3.293,40	3.293,40	3.293,40	39.520,80
300001	Contribuição regime previdência	00801	Previdencia Social (mes anterior)	Servidor Ativo Comissionado	2.1.8.8.1.01.02	Não		Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201,55	0,00	201,55	
300002	Contribuição regime previdência - 13º salário	00811	Previdencia Social (13o - Rescisao)	Servidor Ativo Comissionado	2.1.8.8.1.01.02	Não		Desconto	0,00	12,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,72	
300003	IRRF	00900	Imposto de Renda	Outros	2.1.8.8.1.01.04	Não		Desconto	3.203,82	3.203,82	3.287,14	3.287,14	3.287,14	3.287,14	3.287,14	3.287,14	3.287,14	3.287,14	3.287,14	3.287,14	3.287,14	39.279,04
Total das Vantagens									53.080,98	53.498,63	54.113,43	52.809,63	52.809,63	52.809,63	52.809,63	52.809,63	52.809,63	57.186,63	56.703,84	54.329,84	645.771,13	
Total dos Descontos									18.363,44	19.317,97	19.284,82	19.296,32	19.468,33	20.376,91	20.376,91	20.376,91	20.564,10	21.047,94	20.994,73	21.027,75	240.496,13	
Total Líquido da Folha									34.717,54	34.180,66	34.828,61	33.513,31	33.341,30	32.432,72	32.432,72	32.432,72	32.245,53	36.138,69	35.709,11	33.302,09	405.275,00	

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total das contribuições previdenciárias - Servidor (INSS)	3.868,68	3.876,66	3.987,32	3.940,26	3.940,26	3.940,26	3.940,26	3.940,26	3.940,26	4.214,10	4.160,89	4.146,84	47.896,05
Base de Cálculo (INSS Patronal)	51.819,85	51.919,50	53.302,80	52.714,50	52.714,50	52.714,50	52.714,50	52.714,50	52.714,50	57.091,50	52.953,00	54.203,00	
Alíquota (INSS Patronal) (%)	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	
Valor da Contribuição Patronal	11.400,36	11.422,29	11.726,61	11.597,19	11.597,19	11.597,19	11.597,19	11.597,19	11.597,19	12.560,13	11.649,66	11.924,66	140.266,85

QUANTITATIVO DE SERVIDORES POR VÍNCULO - RGPS

Tipo de vínculo	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Servidor Ativo Comissionado	6	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Outros	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9
Total de Servidores	15	14	15									

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.0.0.0.00.00	ATIVO			150.983,02	D	1.825.547,44	1.792.979,36	183.551,10	D
1.1.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE			3.399,76	D	1.789.579,60	1.792.979,36	0,00	D
1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			3.213,34	D	1.755.637,11	1.758.850,45	0,00	D
1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			3.213,34	D	1.755.637,11	1.758.850,45	0,00	D
1.1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO			3.213,34	D	1.755.637,11	1.758.850,45	0,00	D
1.1.1.1.1.02.00	CONTA ÚNICA	039L0200001	F	3.213,34	D	1.755.637,11	1.758.850,45	0,00	D
1.1.3.0.00.00	DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO			186,42	D	0,00	186,42	0,00	D
1.1.3.8.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			186,42	D	0,00	186,42	0,00	D
1.1.3.8.1.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO -CONSOLIDAÇÃO			186,42	D	0,00	186,42	0,00	D
1.1.3.8.1.08.00	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO FAMILIA PAGO	039L0200001	F	186,42	D	0,00	186,42	0,00	D
1.1.5.0.00.00	ESTOQUES			0,00	D	33.942,49	33.942,49	0,00	D
1.1.5.6.00.00	ALMOXARIFADO			0,00	D	33.942,49	33.942,49	0,00	D
1.1.5.6.1.00.00	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO			0,00	D	33.942,49	33.942,49	0,00	D
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	039L0200001	P	0,00	D	33.942,49	33.942,49	0,00	D
1.2.0.0.00.00	ATIVO NAO-CIRCULANTE			147.583,26	D	35.967,84	0,00	183.551,10	D
1.2.3.0.00.00	IMOBILIZADO			147.583,26	D	35.967,84	0,00	183.551,10	D
1.2.3.1.00.00	BENS MOVEIS			147.583,26	D	35.967,84	0,00	183.551,10	D
1.2.3.1.1.00.00	BENS MOVEIS-CONSOLIDAÇÃO			147.583,26	D	35.967,84	0,00	183.551,10	D
1.2.3.1.1.01.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS			0,00	D	27.057,84	0,00	27.057,84	D
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	039L0200001	P	0,00	D	17.499,00	0,00	17.499,00	D
1.2.3.1.1.01.99	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	039L0200001	P	0,00	D	9.558,84	0,00	9.558,84	D

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.2.3.1.1.02.00	BENS DE INFORMATICA			4.556,00	D	0,00	0,00	4.556,00	D
1.2.3.1.1.02.01	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	039L0200001	P	4.556,00	D	0,00	0,00	4.556,00	D
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSILIOS			138.684,26	D	960,00	0,00	139.644,26	D
1.2.3.1.1.03.02	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	039L0200001	P	1.619,00	D	0,00	0,00	1.619,00	D
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	039L0200001	P	137.065,26	D	960,00	0,00	138.025,26	D
1.2.3.1.1.99.00	DEMAIS BENS MOVEIS			4.343,00	D	7.950,00	0,00	12.293,00	D
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS	039L0200001	P	4.343,00	D	7.950,00	0,00	12.293,00	D
2.0.0.0.0.00.00	PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO			150.983,02	C	3.104.624,99	3.137.193,07	183.551,10	C
2.1.0.0.0.00.00	PASSIVO CIRCULANTE			315,59	C	1.705.081,27	1.704.765,68	0,00	C
2.1.1.0.0.00.00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO			203,60	C	1.025.745,28	1.025.541,68	0,00	C
2.1.1.1.0.00.00	PESSOAL A PAGAR			0,00	C	825.623,00	825.623,00	0,00	C
2.1.1.1.1.00.00	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO			0,00	C	825.623,00	825.623,00	0,00	C
2.1.1.1.1.01.00	PESSOAL A PAGAR			0,00	C	825.623,00	825.623,00	0,00	C
2.1.1.1.1.01.01	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	039L0200001	F	0,00	C	286.703,00	286.703,00	0,00	C
2.1.1.1.1.01.06	AGENTES POLÍTICOS	039L0200001	F	0,00	C	538.920,00	538.920,00	0,00	C
2.1.1.4.0.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR			203,60	C	200.122,28	199.918,68	0,00	C
2.1.1.4.2.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS			0,00	C	28.086,21	28.086,21	0,00	C
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	039L0200001	F	0,00	C	28.086,21	28.086,21	0,00	C
2.1.1.4.3.00.00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO			203,60	C	172.036,07	171.832,47	0,00	C
2.1.1.4.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR			203,60	C	172.036,07	171.832,47	0,00	C
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	039L0200001	F	203,60	C	172.036,07	171.832,47	0,00	C
2.1.3.0.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO			0,00	C	231.006,87	231.006,87	0,00	C

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO			0,00	C	231.006,87	231.006,87	0,00	C
2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			0,00	C	231.006,87	231.006,87	0,00	C
2.1.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS			0,00	C	231.006,87	231.006,87	0,00	C
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	039L0200001	F	0,00	C	231.006,87	231.006,87	0,00	C
2.1.7.0.0.00.00	PROVISÕES A CURTO PRAZO			0,00	C	110.006,24	110.006,24	0,00	C
2.1.7.9.0.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO			0,00	C	110.006,24	110.006,24	0,00	C
2.1.7.9.1.00.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			0,00	C	110.006,24	110.006,24	0,00	C
2.1.7.9.1.99.00	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	039L0200001	P	0,00	C	110.006,24	110.006,24	0,00	C
2.1.8.0.0.00.00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			111,99	C	338.322,88	338.210,89	0,00	C
2.1.8.8.0.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS			111,99	C	331.458,92	331.346,93	0,00	C
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO			111,99	C	331.458,92	331.346,93	0,00	C
2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNAÇÕES			111,99	C	331.458,92	331.346,93	0,00	C
2.1.8.8.1.01.01	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	039L0200001	F	0,00	C	16.581,17	16.581,17	0,00	C
2.1.8.8.1.01.02	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	039L0200001	F	111,99	C	53.565,68	53.453,69	0,00	C
2.1.8.8.1.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	039L0200001	F	0,00	C	56.536,10	56.536,10	0,00	C
2.1.8.8.1.01.08	ISS	039L0200001	F	0,00	C	469,00	469,00	0,00	C
2.1.8.8.1.01.10	PENSAO ALIMENTICIA	039L0200001	F	0,00	C	2.803,40	2.803,40	0,00	C
2.1.8.8.1.01.15	RETCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	039L0200001	F	0,00	C	200.112,17	200.112,17	0,00	C
2.1.8.8.1.01.99	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	039L0200001	F	0,00	C	1.391,40	1.391,40	0,00	C
2.1.8.9.0.00.00	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO			0,00	C	6.863,96	6.863,96	0,00	C
2.1.8.9.1.00.00	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO-CONSOLIDAÇÃO			0,00	C	6.863,96	6.863,96	0,00	C
2.1.8.9.1.02.00	DIARIAS A PAGAR	039L0200001	F	0,00	C	6.863,96	6.863,96	0,00	C

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.3.0.0.0.00.00	PATRIMONIO LIQUIDO			150.667,43	C	1.399.543,72	1.432.427,39	183.551,10	C
2.3.7.0.0.00.00	RESULTADOS ACUMULADOS			150.667,43	C	1.399.543,72	1.432.427,39	183.551,10	C
2.3.7.1.0.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS			150.667,43	C	1.399.543,72	1.432.427,39	183.551,10	C
2.3.7.1.1.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO			150.667,43	C	1.399.543,72	1.432.427,39	183.551,10	C
2.3.7.1.1.01.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	039L0200001		10.090,17	C	1.399.543,72	1.422.337,22	32.883,67	C
2.3.7.1.1.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	039L0200001		140.577,26	C	0,00	10.090,17	150.667,43	C
3.0.0.0.0.00.00	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA			0,00	D	2.549.754,87	2.549.754,87	0,00	D
3.1.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS			0,00	D	1.058.004,89	1.058.004,89	0,00	D
3.1.1.0.0.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL			0,00	D	830.000,00	830.000,00	0,00	D
3.1.1.1.0.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS			0,00	D	182.657,30	182.657,30	0,00	D
3.1.1.1.1.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO			0,00	D	182.657,30	182.657,30	0,00	D
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS			0,00	D	182.657,30	182.657,30	0,00	D
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	039L0200001		0,00	D	102.329,89	102.329,89	0,00	D
3.1.1.1.1.01.18	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	039L0200001		0,00	D	37.106,18	37.106,18	0,00	D
3.1.1.1.1.01.19	GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS	039L0200001		0,00	D	20.617,51	20.617,51	0,00	D
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO	039L0200001		0,00	D	12.912,53	12.912,53	0,00	D
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL	039L0200001		0,00	D	9.691,19	9.691,19	0,00	D
3.1.1.2.0.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS			0,00	D	647.342,70	647.342,70	0,00	D
3.1.1.2.1.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDAÇÃO			0,00	D	647.342,70	647.342,70	0,00	D
3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS			0,00	D	647.342,70	647.342,70	0,00	D
3.1.1.2.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	039L0200001		0,00	D	89.582,40	89.582,40	0,00	D

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.1.1.2.1.01.07	REMUNERACAO PARTICIPANTES DE ORGAO DE DELIBERACAO COLETIVA	039L0200001		0,00	D	5.294,80	5.294,80	0,00	D
3.1.1.2.1.01.08	INCENTIVO A QUALIFICACAO	039L0200001		0,00	D	1.250,00	1.250,00	0,00	D
3.1.1.2.1.01.19	GRATIFICACOES ESPECIAIS	039L0200001		0,00	D	477,00	477,00	0,00	D
3.1.1.2.1.01.21	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	039L0200001		0,00	D	1.987,50	1.987,50	0,00	D
3.1.1.2.1.01.22	13. SALARIO	039L0200001		0,00	D	3.624,00	3.624,00	0,00	D
3.1.1.2.1.01.24	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	039L0200001		0,00	D	1.007,00	1.007,00	0,00	D
3.1.1.2.1.01.30	ADICIONAL – TETO PARLAMENTAR	039L0200001		0,00	D	5.200,00	5.200,00	0,00	D
3.1.1.2.1.01.31	SUBSÍDIOS	039L0200001		0,00	D	538.920,00	538.920,00	0,00	D
3.1.2.0.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS			0,00	D	228.004,89	228.004,89	0,00	D
3.1.2.1.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS			0,00	D	56.172,42	56.172,42	0,00	D
3.1.2.1.2.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS			0,00	D	56.172,42	56.172,42	0,00	D
3.1.2.1.2.99.00	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	039L0200001		0,00	D	56.172,42	56.172,42	0,00	D
3.1.2.2.0.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS			0,00	D	171.832,47	171.832,47	0,00	D
3.1.2.2.1.00.00	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO			0,00	D	171.832,47	171.832,47	0,00	D
3.1.2.2.1.01.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - RGPS	039L0200001		0,00	D	171.832,47	171.832,47	0,00	D
3.3.0.0.0.00.00	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO			0,00	D	190.829,03	190.829,03	0,00	D
3.3.1.0.0.00.00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO			0,00	D	33.942,49	33.942,49	0,00	D
3.3.1.1.0.00.00	CONSUMO DE MATERIAL			0,00	D	33.942,49	33.942,49	0,00	D
3.3.1.1.1.00.00	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO			0,00	D	33.942,49	33.942,49	0,00	D
3.3.1.1.1.01.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	039L0200001		0,00	D	8.577,59	8.577,59	0,00	D
3.3.1.1.1.16.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	039L0200001		0,00	D	3.721,75	3.721,75	0,00	D
3.3.1.1.1.21.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	039L0200001		0,00	D	3.894,78	3.894,78	0,00	D

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.3.1.1.1.22.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZACAO	039L0200001		0,00	D	1.779,37	1.779,37	0,00	D
3.3.1.1.1.23.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	039L0200001		0,00	D	1.848,00	1.848,00	0,00	D
3.3.1.1.1.24.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES	039L0200001		0,00	D	2.199,50	2.199,50	0,00	D
3.3.1.1.1.39.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	039L0200001		0,00	D	4.504,00	4.504,00	0,00	D
3.3.1.1.1.99.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	039L0200001		0,00	D	7.417,50	7.417,50	0,00	D
3.3.2.0.0.00.00	SERVICOS			0,00	D	156.886,54	156.886,54	0,00	D
3.3.2.1.0.00.00	DIARIAS			0,00	D	6.863,96	6.863,96	0,00	D
3.3.2.1.1.00.00	DIARIAS - CONSOLIDAÇÃO			0,00	D	6.863,96	6.863,96	0,00	D
3.3.2.1.1.01.00	DIARIAS PESSOAL CIVIL	039L0200001		0,00	D	6.863,96	6.863,96	0,00	D
3.3.2.2.0.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PF			0,00	D	21.736,60	21.736,60	0,00	D
3.3.2.2.1.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO			0,00	D	21.736,60	21.736,60	0,00	D
3.3.2.2.1.18.00	CAPATAZIA, ESTIVA E PESAGEM	039L0200001		0,00	D	2.700,00	2.700,00	0,00	D
3.3.2.2.1.34.00	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	039L0200001		0,00	D	15.400,00	15.400,00	0,00	D
3.3.2.2.1.99.00	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	039L0200001		0,00	D	3.636,60	3.636,60	0,00	D
3.3.2.3.0.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PJ			0,00	D	128.285,98	128.285,98	0,00	D
3.3.2.3.1.00.00	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO			0,00	D	128.285,98	128.285,98	0,00	D
3.3.2.3.1.04.00	COMUNICAÇÃO	039L0200001		0,00	D	20.897,93	20.897,93	0,00	D
3.3.2.3.1.05.00	PUBLICIDADE	039L0200001		0,00	D	667,96	667,96	0,00	D
3.3.2.3.1.06.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	039L0200001		0,00	D	5.749,50	5.749,50	0,00	D
3.3.2.3.1.08.00	SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	039L0200001		0,00	D	4.211,48	4.211,48	0,00	D
3.3.2.3.1.11.00	SERVIÇOS RELACIONADOS A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	039L0200001		0,00	D	51.100,00	51.100,00	0,00	D
3.3.2.3.1.12.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	039L0200001		0,00	D	6.400,00	6.400,00	0,00	D

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.3.2.3.1.28.00	PROMOÇÃO	039L0200001		0,00	D	500,00	500,00	0,00	D
3.3.2.3.1.29.00	SEGUROS EM GERAL	039L0200001		0,00	D	1.875,84	1.875,84	0,00	D
3.3.2.3.1.32.00	SERVIÇOS BANCARIOS	039L0200001		0,00	D	1.106,07	1.106,07	0,00	D
3.3.2.3.1.40.00	SERVIÇOS DE COPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS	039L0200001		0,00	D	3.580,00	3.580,00	0,00	D
3.3.2.3.1.46.00	SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	039L0200001		0,00	D	999,60	999,60	0,00	D
3.3.2.3.1.99.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	039L0200001		0,00	D	31.197,60	31.197,60	0,00	D
3.5.0.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS			0,00	D	172.758,50	172.758,50	0,00	D
3.5.1.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			0,00	D	172.758,50	172.758,50	0,00	D
3.5.1.1.0.00.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			0,00	D	6.430,11	6.430,11	0,00	D
3.5.1.1.2.00.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA OFSS			0,00	D	6.430,11	6.430,11	0,00	D
3.5.1.1.2.02.00	REPASSE CONCEDIDO	039L0200001		0,00	D	6.430,11	6.430,11	0,00	D
3.5.1.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA			0,00	D	120.880,55	120.880,55	0,00	D
3.5.1.2.2.00.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTE DE EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA OFSS			0,00	D	120.880,55	120.880,55	0,00	D
3.5.1.2.2.01.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA			0,00	D	120.880,55	120.880,55	0,00	D
3.5.1.2.2.01.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA	039L0200001		0,00	D	120.880,55	120.880,55	0,00	D
3.5.1.3.0.00.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS			0,00	D	45.447,84	45.447,84	0,00	D
3.5.1.3.2.00.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS - INTRA OFSS			0,00	D	45.447,84	45.447,84	0,00	D
3.5.1.3.2.02.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO			0,00	D	45.447,84	45.447,84	0,00	D
3.5.1.3.2.02.01	RECURSOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO	039L0200001		0,00	D	45.447,84	45.447,84	0,00	D
3.9.0.0.0.00.00	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			0,00	D	1.128.162,45	1.128.162,45	0,00	D

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
3.9.7.0.0.00.00	VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES			0,00	D	1.128.162,45	1.128.162,45	0,00	D
3.9.7.9.0.00.00	VPD DE OUTRAS PROVISÕES			0,00	D	1.128.162,45	1.128.162,45	0,00	D
3.9.7.9.1.00.00	VPD DE OUTRAS PROVISÕES - CONSOLIDAÇÃO	039L0200001		0,00	D	1.128.162,45	1.128.162,45	0,00	D
4.0.0.0.0.00.00	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA			0,00	C	2.640.048,84	2.640.048,84	0,00	C
4.5.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS			0,00	C	2.640.048,84	2.640.048,84	0,00	C
4.5.1.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS			0,00	C	2.640.048,84	2.640.048,84	0,00	C
4.5.1.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			0,00	C	2.519.168,29	2.519.168,29	0,00	C
4.5.1.1.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS			0,00	C	2.519.168,29	2.519.168,29	0,00	C
4.5.1.1.2.01.00	COTA RECEBIDA	039L0200001		0,00	C	1.422.337,22	1.422.337,22	0,00	C
4.5.1.1.2.02.00	REPASSE RECEBIDO	039L0200001		0,00	C	1.096.831,07	1.096.831,07	0,00	C
4.5.1.2.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			0,00	C	120.880,55	120.880,55	0,00	C
4.5.1.2.2.00.00	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS			0,00	C	120.880,55	120.880,55	0,00	C
4.5.1.2.2.01.00	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA			0,00	C	120.880,55	120.880,55	0,00	C
4.5.1.2.2.01.99	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUCAO ORÇAMENTÁRIA	039L0200001		0,00	C	120.880,55	120.880,55	0,00	C
5.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			203,60	D	2.826.152,55	2.826.356,15	0,00	D
5.2.0.0.0.00.00	ORÇAMENTO APROVADO			0,00	D	2.825.948,95	2.825.948,95	0,00	D
5.2.2.0.0.00.00	FIXACAO DA DESPESA			0,00	D	2.825.948,95	2.825.948,95	0,00	D
5.2.2.1.0.00.00	DOTACAO ORCAMENTARIA			0,00	D	1.554.000,00	1.554.000,00	0,00	D
5.2.2.1.1.00.00	DOTACAO INICIAL			0,00	D	1.440.000,00	1.440.000,00	0,00	D
5.2.2.1.1.01.00	CREDITO INICIAL	039L0200001		0,00	D	1.440.000,00	1.440.000,00	0,00	D
5.2.2.1.2.00.00	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO			0,00	D	57.000,00	57.000,00	0,00	D

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
5.2.2.1.2.01.00	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	039L0200001		0,00	D	57.000,00	57.000,00	0,00	D
5.2.2.1.3.00.00	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE			0,00	C	57.000,00	57.000,00	0,00	C
5.2.2.1.3.09.00	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES	039L0200001		0,00	C	57.000,00	57.000,00	0,00	C
5.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA			0,00	D	1.271.948,95	1.271.948,95	0,00	D
5.2.2.9.2.00.00	EMPENHOS POR EMISSAO			0,00	D	1.271.948,95	1.271.948,95	0,00	D
5.2.2.9.2.01.00	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO			0,00	D	1.271.948,95	1.271.948,95	0,00	D
5.2.2.9.2.01.01	EMISSAO DE EMPENHOS	039L0200001		0,00	D	1.265.460,77	1.265.460,77	0,00	D
5.2.2.9.2.01.03	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	039L0200001		0,00	C	6.488,18	6.488,18	0,00	C
5.3.0.0.0.00.00	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR			203,60	D	203,60	407,20	0,00	D
5.3.2.0.0.00.00	INSCRICAO DE RP PROCESSADOS			203,60	D	203,60	407,20	0,00	D
5.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	039L0200001		0,00	D	203,60	203,60	0,00	D
5.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	039L0200001		203,60	D	0,00	203,60	0,00	D
6.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			203,60	C	9.078.519,12	9.078.315,52	0,00	C
6.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DO ORCAMENTO			0,00	C	9.078.111,92	9.078.111,92	0,00	C
6.2.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA DESPESA			0,00	C	9.078.111,92	9.078.111,92	0,00	C
6.2.2.1.0.00.00	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO			0,00	C	5.290.800,05	5.290.800,05	0,00	C
6.2.2.1.1.00.00	CRÉDITO DISPONÍVEL	039L0200001		0,00	C	1.503.488,18	1.503.488,18	0,00	C
6.2.2.1.3.00.00	CRÉDITO UTILIZADO			0,00	C	3.787.311,87	3.787.311,87	0,00	C
6.2.2.1.3.01.00	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	039L0200001		0,00	C	1.267.413,73	1.267.413,73	0,00	C
6.2.2.1.3.03.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	039L0200001		0,00	C	1.260.925,55	1.260.925,55	0,00	C
6.2.2.1.3.04.00	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	039L0200001		0,00	C	1.258.972,59	1.258.972,59	0,00	C
6.2.2.9.0.00.00	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA			0,00	C	3.787.311,87	3.787.311,87	0,00	C

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
6.2.2.9.2.00.00	EMISSÃO DE EMPENHO			0,00	C	3.787.311,87	3.787.311,87	0,00	C
6.2.2.9.2.01.00	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO			0,00	C	3.787.311,87	3.787.311,87	0,00	C
6.2.2.9.2.01.01	EMPENHOS A LIQUIDAR	039L0200001		0,00	C	1.267.413,73	1.267.413,73	0,00	C
6.2.2.9.2.01.03	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	039L0200001		0,00	C	1.260.925,55	1.260.925,55	0,00	C
6.2.2.9.2.01.04	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	039L0200001		0,00	C	1.258.972,59	1.258.972,59	0,00	C
6.3.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR			203,60	C	407,20	203,60	0,00	C
6.3.2.0.0.00.00	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS			203,60	C	407,20	203,60	0,00	C
6.3.2.1.0.00.00	RP PROCESSADOS A PAGAR	039L0200001		0,00	C	203,60	203,60	0,00	C
6.3.2.7.0.00.00	RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	039L0200001		203,60	C	203,60	0,00	0,00	C
7.0.0.0.0.00.00	CONTROLES DEVEDORES			0,00	D	1.817.446,80	1.817.446,80	0,00	D
7.1.0.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS			0,00	D	63.762,65	63.762,65	0,00	D
7.1.2.0.0.00.00	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			0,00	D	63.762,65	63.762,65	0,00	D
7.1.2.3.0.00.00	OBRIGACOES CONTRATUAIS			0,00	D	63.762,65	63.762,65	0,00	D
7.1.2.3.1.00.00	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS - CONSOLIDAÇÃO			0,00	D	63.762,65	63.762,65	0,00	D
7.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS	039L0200001		0,00	D	63.762,65	63.762,65	0,00	D
7.2.0.0.0.00.00	ADMINISTRACAO FINANCEIRA			0,00	D	1.753.684,15	1.753.684,15	0,00	D
7.2.1.0.0.00.00	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO			0,00	D	1.753.684,15	1.753.684,15	0,00	D
7.2.1.1.0.00.00	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS			0,00	D	1.753.684,15	1.753.684,15	0,00	D
7.2.1.1.1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS	039L0200001		0,00	D	1.422.337,22	1.422.337,22	0,00	D
7.2.1.1.3.00.00	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	039L0200001		0,00	D	331.346,93	331.346,93	0,00	D
8.0.0.0.0.00.00	CONTROLES CREDORES			0,00	C	6.440.518,68	6.440.518,68	0,00	C
8.1.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS			0,00	C	63.762,65	63.762,65	0,00	C
8.1.2.0.0.00.00	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			0,00	C	63.762,65	63.762,65	0,00	C

ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Gestão

EXERCÍCIO: 2018

Código Contábil	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
8.1.2.3.0.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS			0,00	C	63.762,65	63.762,65	0,00	C
8.1.2.3.1.00.00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES-CONSOLIDAÇÃO			0,00	C	63.762,65	63.762,65	0,00	C
8.1.2.3.1.02.00	CONTRATOS DE SERVIÇOS			0,00	C	63.762,65	63.762,65	0,00	C
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS	039L0200001		0,00	C	63.762,65	63.762,65	0,00	C
8.2.0.0.0.00.00	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			0,00	C	6.376.756,03	6.376.756,03	0,00	C
8.2.1.0.0.00.00	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO			0,00	C	6.376.756,03	6.376.756,03	0,00	C
8.2.1.1.0.00.00	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS			0,00	C	6.376.756,03	6.376.756,03	0,00	C
8.2.1.1.1.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS			0,00	C	1.753.684,15	1.753.684,15	0,00	C
8.2.1.1.1.01.00	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	039L0200001		0,00	C	1.753.684,15	1.753.684,15	0,00	C
8.2.1.1.2.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO			0,00	C	1.271.948,95	1.271.948,95	0,00	C
8.2.1.1.2.01.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	039L0200001		0,00	C	1.271.948,95	1.271.948,95	0,00	C
8.2.1.1.3.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS			0,00	C	1.592.272,48	1.592.272,48	0,00	C
8.2.1.1.3.01.00	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	039L0200001		0,00	C	1.260.925,55	1.260.925,55	0,00	C
8.2.1.1.3.02.00	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	039L0200001		0,00	C	331.346,93	331.346,93	0,00	C
8.2.1.1.4.00.00	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA	039L0200001		0,00	C	1.758.850,45	1.758.850,45	0,00	C
Total				0,00		30.282.613,29	30.282.613,29	0,00	